INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL		UF: AL
ASSUNTO: Solicita dispensa de avaliação para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia – Campus I – Arapiraca/AL.(código MEC 18947)		
RELATOR: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha		
PARECER Nº 39/2025-CES-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM: /05/2025
PROCESSO Nº E: 04104.0000000277/2024		

I - RELATÓRIO

Trata o processo de Pedido de Dispensa de Avaliação *in loco* para fins de Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, no *Campus* I sediado no município Arapiraca/AL.

A UNEAL na data de 31/01/2024 por meio de ofício E:33/2024/UNEAL (doc SEI 23128268) deu entrada no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC/AL ao pedido de dispensa de avaliação do curso de Graduação em Pedagogia ofertado no Campus I, com base no que rege a Resolução CEE/AL nº 70/2022, fazendo juntada (anexo) à Resolução Nº 008/2018-CEE/AL e Portaria Nº 731/2018-SEDUC/AL, que tratam do último ato regulatório do curso, concedido por este Conselho. Juntando ainda, após solicitado por meio do Despacho da SEDUC (doc. SEI 24201577), o relatório ENADE do ano de 2021.

A Gerência de Educação Superior da SEDUC-GES/SEDUC, em análise preliminar, verificou que o Curso atendia as exigências para dispensa de avaliação *in loco*, seguindo os seguintes critérios cumulativos sobre o curso:

I. último conceito ENADE igual ou superior a 3 (três);
II. última avaliação in loco com conceito igual ou superior a 4 (quatro);
III. não ter sido prescrito em ato de supervisão no último ato regulatório.

Foi observado pela GES/SEDUC que na Resolução Nº 008/2018-CEE/AL havia a prescrição das recomendações abaixo transcritas, para tomada de providências, para as quais, neste processo, a GES solicitou um relatório comprobatório de atendimento (doc.SEI 24721794).

Art. 3º Recomendar aos gestores da UNEAL o atendimento dos itens a seguir:

> a) Formalização de convênio para realização de estágio supervisionado curricular nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudante do ensino médio e do ensino superior;
>
> b) Recolhimento de Apólice de Seguro para os estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
>
> c) Implementação de política institucional de aquisição de acervo bibliográfico básico;
>
> d) Ampliação do quadro de docentes em LIBRAS, em atendimento às disposições do Decreto nº 5.626/2005, que exige a presença do referido profissional em todas as Licenciaturas.;

> e) Criação de Política de Incentivo à qualificação em doutorado para garantir a presença de professores doutores no Campus I.

Em seguida, a Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia - Campus I, em 10 de maio de 2024, por meio do Despacho (doc SEI 25015731), envia a PROGRAD/UNEAL, informações acerca do atendimento às recomendações contidas na Resolução, em tela, do CEE/AL, conforme segue:

> a) A formalização de convênio para realização de estágio supervisionado curricular nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudante do ensino médio e do ensino superior, encontra-se firmado entre a UNEAL e Seduc-Al. conforme doc. SEI (.Convênio de Estágio (31292769);
>
> b) Em se tratando do recolhimento de Apólice de Seguro para os estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, informamos que o processo SEI-AL 22053039, oriundo da Pró Reitoria de Planejamento e Gestão (Processo administrativo nº E: 04104.0000003417/2023) que trata da contratação de empresa especializada na prestação de seguro de vida e que visa a cobertura de 7 mil vidas do quadro discente e estagiários em toda a IES, tramitou e encontra-se atualizado DOC. SEI(Contrato Seguro de Vida (31292861);
>
> c) No que concerne à política institucional de aquisição do acervo bibliográfico básico ao funcionamento do curso, a instituição concedeu, em 2021 e 2022, o auxílio de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para que os cursos atendam às necessidades prementes de sua biblioteca, cujo termo de doação de livros para IES, encontra-se em anexo; Relatório (31310187)
>
> d) Em se tratando da ampliação do quadro docente em LIBRAS, informamos que em conformidade com o Relatório SEPLAG – versão 23.04.2024, registra-se a demanda no relatório complementar de estudo para o concurso público da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, aguardando a realização do certame.(doc. SEI Vagas para professor(a) de Libras (31293079);
>
> e) Em relação à qualificação docente, o curso conta com um quadro docentes de 4 doutores, 2 mestres e 1 especialista. Outrossim, informamos que a Uneal, conta com convênios com Universidades (UFBA, UNICAMP, UFS) onde estão sendo realizados Minter e Dinter, onde uma docente está em processo de doutoramento. (31293169), (31293213) e (31293905);

A GES/SEDUC ao receber a devolutiva da UNEAL, encaminhou o presente processo para o CEE/AL em 01/04/2025 que foi despachado para a Câmara de Educação Superior-CES/CEE/AL, que, por sorteio, destinou à Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha, sob assessoramento da Profa Jivaneide Araújo Silva Costa, para análise e parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 70/2022-CEE/A em seu artigo nº 191, possibilita às Instituições de Ensino Superior, que se enquadram nos requisitos previstos no referido artigo, a possibilidade de requerer dispensa de avaliação *in loco* com para fins de renovação de reconhecimento do curso superior, nos termos que segue:

> Art. 191. Para os processos de renovação de reconhecimento de curso na modalidade presencial, O CEE/AL poderá optar pela dispensa de avaliação in loco, seguindo os seguintes critérios cumulativos sobre o curso:
>
> I- último conceito ENADE igual ou superior a 3 (três);
> II- última avaliação in loco com conceito igual ou superior a 4 (quatro); e

> III- não ter sido prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214.(Resolução CEE/AL 13/2025.

Destaque-se que a Resolução em Tela, também dispõe de que não poderá a IES requerer consecutivamente a dispensa de avaliação *in loco,* devendo o próximo pedido ser precedido de relatório de avaliação externa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 191 da mesma Resolução.

Importante frisar que os Incisos I, III, IV do artigo nº 214, que vetam a possibilidade de requerer a dispensa da avaliação *in loco*, tratam dos seguintes procedimentos saneadores:

> a. Por meio de determinação de providências saneadoras, em prazo não superior a seis meses, em casos de processos de denúncia ou representação;
>
> b. Por meio de estabelecimento de Protocolo de Saneamento, quando se tratar de identificação de até duas dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução;
>
> c. Por meio de Intervenção, quando se tratar de identificação de três dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação externa que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução.

Cumprido os requisitos expostos, compete exclusivamente à Instituição de Ensino Superior-IES decidir pelo requerimento ou não da dispensa de avaliação *in loco* para concessão de atos regulatórios, dentre os quais a renovação de reconhecimento dos cursos por esta ofertados.

II - DO MÉRITO

Após análise do pleito e revisita ao Parecer de nº 140/2017-CES-CEE/AL, que trata do pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia ofertado na modalidade presencial pela UNEAL, no Campus I em Arapiraca/Al, verificou-se que todas as dimensões avaliadas à época receberam conceito igual ou superior a quatro (tabela abaixo):

DIMENSÕES		CONCEITO
DIMENSÃO 1	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,14
DIMENSÃO 2	CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,50
DIMENSÃO 3	INFRAESTRUTURA	4,18
CONCEITO FINAL		4,00

FONTE: PARECER N.º 144/2017- CES-CEE/AL

O quê, à luz da Resolução nº 70/2022-CEE/AL, tipifica as recomendações prescritas na Resolução Nº 008/2018-CEE/AL como pode ser visto no item II do Art. 214, que trata dos possíveis procedimentos saneadores para as inconformidades encontradas.

Art. 214. O procedimento saneador pode ser:

I- Por meio de determinação de providências saneadoras, em prazo não superior a seis meses, em casos de processos de denúncia ou representação;

II- Por meio de recomendações de saneamento de inconsistências ou fragilidades identificadas em relatórios de avaliação in loco quando todas as dimensões receberam conceito igual ou maior a 3, devendo o atendimento ser observado na avaliação subsequente para novo ato regulatório;

III- Por meio de estabelecimento de Protocolo de Saneamento, quando se tratar de identificação de até duas dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução;

IV- Por meio de Intervenção, quando se tratar de identificação de três dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação externa que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução.

Ainda para melhor entendimento da matéria a Resolução nº 13/2025-CEE/AL dá outra redação ao inciso III do Art 191 da Resolução 70/2022 que passou a vigorar como a seguir:

Art. 191 [...]
III- não ter sido prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214.(Resolução nº 13/2025 CEE/AL)

Considerando todos os elementos que apontam para o direito do pedido postulado pela Mantenedora e respeitando as normativas deste Conselho, esta relatoria considera apropriado o atendimento à solicitação de dispensa de avaliação in lo e consequente concessão de renovação de reconhecimento do curso, posto que este obteve no último ato regulatório o Conceito de Curso igual a 4 (quatro) (RESOLUÇÃO Nº 008/2018-CEE/AL; Portaria SEDUC 731/2018, publicada em 28/03/2018); no ENADE de 2021 o curso obteve conceito 3; e não foi prescrito, no último ato regulatório do curso, em ato de supervisão nos termos do constante nos incisos I, III e IV do Art 214 da Resolução CEE/AL 70/2022.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a solicitação de dispensa de Avaliação para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso Graduação em Pedagogia (código MEC 18947) ofertado pela UNEAL no Campus I – Arapiraca/AL e sendo realizada a análise do processo com base na Resolução nº 70/2022-CEE/AL com olhar para os demais elementos constitutivos do processo em tela;

Considerando que o curso obteve conceito 4 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes-ENADE de 2021;

Considerando que o curso obteve conceito final 4 no último ato regulatório emanado por este Conselho de Educação e não foi prescrito em ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214 da Resolução nº 70/2022-CEE/AL;

Considerando ainda que, a Mantenedora atendeu às recomendações constantes na Resolução Nº 008/2018-CEE/AL, publicada no DOE em 16/03/2018, homologada pela Portaria nº 731/2018-SEDUC/AL, publicada no DOE em 28/03/2018;

Somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação de Alagoas -CEE/AL:

1- Dispense de avaliação in loco o Curso de Graduação em Pedagogia ofertado pela UNEAL no Campus I, de avaliação *in loco,* neste ciclo avaliativo, nos termos do art. nº 191 da Resolução nº 70/2022- CEE/AL, alterado pela Resolução nº 13/2025-CEE/AL e;

2- Conceda a Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia ofertado pela UNEAL- Campus I em Arapiraca, pelo prazo de 03 (três) anos.

É o nosso Parecer, S.M.J
Maceió-AL, 12 de maio de 2025.

CONSA. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Relatora da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

IV –CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió, 12 de maio de 2025.

CONSA. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Vice Presidente da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

CONSA. VALQUÍRIA DE LIMA SOARES
Presidente da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 39/2025, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, XX maio de 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Cleuza Almeida Barbosa		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, do Colégio São Vicente de Paulo, em Palmeiras dos Índios / Alagoas.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 40/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 22/05/2025
PROCESSO: N° 01800.0000027201/2024 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Cleusa Almeida Barbosa, representante legal da entidade mantenedora do Colégio São Vicente de Paulo, localizado na Avenida Alagoas, 1646, Jardim Brasil, Palmeira dos Índios /AL, solicita por meio dos ofícios Nº 001/2024 datado em 05 de julho de 2024, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 05 de julho de 2024, quando protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo encaminhado ao CEE/AL em 05 de julho de 2024 e a CEB/CEE/AL em 18 de julho de 2024 sendo distribuído na reunião de câmara em de 06 de agosto de 2024 para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento e a assessora técnica pedagógica Edilene Vieira da Silva.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL foi observado a ausência do relatório da visita in loco nos documentos apensados ao mesmo pelo setor de inspeção da 3ª Gerência Especial de Educação- GEE. Foi solicitado o relatório por meio do Despacho Nº 33/2025 CEE-AL de 24/ 04/2025, atendido e reenviado na mesma data, o relatório foi concluído em 23/04/2025 e a visita in loco aconteceu em 04/07/2024, foi relatado que o Colégio São Vicente de Paulo iniciou suas

atividades em 1999 com Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Logo em 1996 deu início ao Ensino Fundamental Anos Finais. E em 2000 passou a ofertar o Ensino Médio, encerrando suas atividades escolares em 2020. Informa ainda que o Colégio São Vicente de Paulo nesta data estava com a denominação de Colégio Superação, mas que não chegou a oficializar sua nova denominação.

Durante a visita in loco, constatou-se nos arquivos organizados para os devidos fins, que consta: Relação nominal dos estudantes especificando o ano letivo e série/ano em ordem alfabética; Pasta individual de todos estudantes em ordem alfabética, contendo uma via do histórico escolar; Diários de classe com série/ano e turma; • Atas finais obedecendo à ordem cronológica, com os respectivos calendários escolares e matrizes curriculares desenvolvidas em cada ano letivo e Livro de frequência dos servidores, ressaltando que o acervo atendia a legislação vigente para o funcionamento do colégio, assim sendo de parecer favorável a solicitação da interessada.

Salienta-se que instituição de ensino possui como ato regulatório a Portaria/SEDUC N° 4.307/2021 de 17.03.2021, publicada no DOE de 18.03.2021, credenciando, em caráter excepcional, a instituição e reconhecendo a oferta da Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1º ao 5º); autorização do Ensino Fundamental (6º ao 9º) e Ensino Médio (1ª a 3ª), conforme Resolução nº 18/20017 CEB/CEE/AL.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado tomou por base o relatório de análise técnica e da vista in loco, emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 3ª Gerência Especial de Educação -

GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio São Vicente de Paulo, mantido pela Cleuza Almeida Barbosa, localizado na Avenida Alagoas, 1646, Jardim Brasil, Palmeira dos Índios, Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio – 1ª a 3ª série, da instituição de ensino, até o ano de 2020;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 3ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/05/2025

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora:

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 40/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 27 DE MAIO DE 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): CLÉCIA RIBEIRO DA SILVA GOMES 03077904446		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais, do Centro Educacional Benedito Gomes, em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 07 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000000811/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A representante legal do Centro Educacional Benedito Gomes, senhora Clécia Ribeiro da Silva Gomes, solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais; a escola localiza-se na Avenida Benedito Calaça Loureiro, nº 11 A, Bairro Cidade Universitária em Maceió – AL

O processo foi gerado em 20 de agosto de 2020 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 01 de setembro de 2022 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 19 de setembro de 2023, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 54/2024 CEB/CEE/AL, datada de 12 de agosto de 2024, solicitando certidão negativa, certidão de regularidade o INSS, habite-se, alvará de localização, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento

escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

Em 03 de outubro de 2024 encaminhamos a diligência a instituição, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Concluiu o atendimento, parcialmente em 14/01/2025, faltando entregar o Alvará do Corpo de Bombeiro Processo Nº 57371/2025 de 11/11/2024 e da Vigilância Sanitária protocolo ALP2412972945.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o credenciamento do Centro Educacional Benedito Gomes, com sede Avenida Benedito Calaça Loureiro, nº 11 A, Bairro Cidade Universitária em Maceió – AL, mantida pela CLÉCIA RIBEIRO DA SILVA GOMES 03077904446, por 10 anos;
II. Seja concedido a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais, por 6 anos;
III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares da Escola do Centro Educacional Benedito ;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.
V. Determinar que a instituição adeque sua denominação de acordo com o artigo 13, inciso IV da Resolução 51/2002 do CEE/AL, de Centro Educacional Benedito Gomes para Escola de Educação Básica Benedito Gomes;
VI. Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de 180 dias, a contar da publicação da resolução que aprova este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária, para o funcionamento da instituição, o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.
Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): SOCIEDADE LOGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SOLEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento da Educação Infantil- Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio- 1ª a 3ª série, do Centro de Ensino Logos em São José da Tapera/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 62 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 10/06//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000002939/2021 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A Sra. Raquel Dias Costa, representante legal do Centro de Ensino Logos**,** solicita renovação do credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento da Educação Infantil- Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, autorização do Ensino Médio- 1ª a 3ª série, localizada na Rod. AL 220 km 8,5 – São José da Tapera - Al

O processo foi gerado no protocolo SEDUC em 01 março de 2021, recebido no Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 27 de junho de 2021 e distribuído em reunião da Câmara de Educação Básica para a conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoramento da assessora técnica Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pela inspeção da 8ª GEE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 31/20223 CEB/CEE/AL, datada de 18 de dezembro de 2023, solicitando, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

A mesma foi encaminhada a 8ª Gerência Especial de Educação em 11 de julho de 2023 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino. Em 23/05/2024 a diligência nº

31/2023 retorna ao CEB-AL, com apenas os formulários 5B em anexo. Para dá continuidade ao rito processual, entramos em contato com o mantenedor da instituição para saber se tinham interesse em continuar com atendimento, responderam que sim. Reenviei em 06/05/2025 a diligência pelo e-mail da Câmara de Educação Básica. Concluíram o atendimento parcialmente em 06/06/2025, faltando apenas o AVCB, justificando a ausência do mesmo e solicitando um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento do Centro de Ensino Logos, com sede na Rod. AL 220 km 8,5 – São José da Tapera/AL, mantida SOCIEDADE LOGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SOLEC, por 10 anos;
II. Seja concedido o reconhecimento da Educação Infantil- Creche e Pré-Escola e do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;
III. Seja concedido a autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 4 anos;
IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares do Centro de Ensino Logos;
V. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;
VI –. Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de 180 dias, a contar da publicação da resolução que aprova este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária, para o funcionamento da instituição, o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

Maceió, AL, 10 de Junho de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 62/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): TRINDADE DE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio- 1ª a 3ª série, do Colégio Santíssima Trindade em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER: N° 08/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000010498/20219 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A representante legal do Colégio Santíssima Trindade, Roseli Maria dos Santos, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio- 1ª a 3ª série, localiza-se na Av. Juca Sampaio, nº 1111, bairro Barro Duro, Maceió – Al.

Apresentou a Portaria SEDUC 4568/2018, renova o reconhecimento para o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e reconhece o Ensino Médio 1ª a 3ª série.

O processo foi gerado em 19 de dezembro de 2019 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 15 de julho de 2022 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 06 de julho de 2023, foi distribuído para conselheira Juliana Souza Cahet na reunião de 25/05 2023.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 39/2023 CEB/CEE/AL, datada de 03 de agosto de 2023, solicitando, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 27 de setembro de 2023 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino. Em 25/04/2024 a diligência nº 39/2023

retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 -CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual.

Na reunião de Câmara em 04/06/2024 foi redistribuido para o Conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Em 19 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Encerando o atendimento, parcialmente, em 17/02/2025, faltando entregar o Alvará do Corpo de Bombeiro Processo Nº 119671885

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento do Colégio Santíssima Trindade, com sede Av. Juca Sampaio, nº 1111, bairro Barro Duro Maceió – AL, mantida pela TRINDADE DE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, por 10 anos;
II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 6 anos;
III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares do Colégio Santíssima Trindade;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;
V. Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEISE, no prazo de 180 dias, a contar da publicação da resolução que aprova este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária, para o funcionamento da instituição, o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o Parecer, S.M.J.
Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profº Aristóteles Lamenha da Rocha
Conselheiro Relator

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): MARTONE DOS S MOURA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais, da Escola Espaço Construir em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 05 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000001966/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A representante legal da Escola Espaço Construir, senhora Martone dos Santos Moura, solicita o credenciamento da instituição para oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental – anos iniciais, a escola localiza-se na Avenida Governador Lamenha Filho, Nº 2368, Feitosa, Maceió – Alagoas.

O processo foi gerado em 10 de fevereiro de 2020 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 22 de agosto de 2023 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 19 de setembro de 2023, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de Nº 13/2024 CEB/CEE/AL, solicitando o habite-se, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, planta baixa, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021.

Em 12 de junho de 2024 encaminhamos a diligência a instituição, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Encerou o atendimento, em sua totalidade, em janeiro do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o credenciamento da Escola Espaço Construir, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, Nº 2368, Feitosa, Maceió-Alagoas, mantida pela MARTONE DOS S MOURA, por 10 anos;
II. Seja concedida a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais, por 4 anos;
III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares da Escola Espaço Construir;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.
V. Determinar que a instituição adeque sua denominação de acordo com o artigo 13, inciso IV da Resolução 51/2002 do CEE/AL, de Escola Espaço Construir, para Escola de Educação Básica Espaço Construir.

É o Parecer, S.M.J.
Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ESCOLA DOMESTICA MARIA IMACULADA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e reconhecimento para o Ensino Médio- 1ª a 3ª série, da Escola Nossa Senhora do Amparo em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 06 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000008403/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A representante legal da Escola Nossa Senhora do Amparo, senhora Cleusa Aparecida Neves, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e reconhecimento para o Ensino Médio- 1ª a 3ª série, a escola localiza-se na Praça Centenário, nº 1221, Farol Maceió – AL.

Durante o atendimento a diligência Nº 84/2024, foi comunicado a Câmara de Educação Básica a mudança de direção da escola, que foi assumida pela senhora Lúcia Catarina Santolin em 18 de dezembro de 2024. Foi enviada a documentação em relação à direção da escola como preconiza a Resolução 51/2002, art 5º, inciso III e suas alínias do CEE/AL.

A instituição apresentou a Portaria nº 1.161/2017 SEE – AL e da Resolução nº 10/2017 CEE/AL, que concede a Renovação do Credenciamento e Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Autorização para o Ensino Médio (da 1ª a 3ª série) modalidade regular sem habilitação profissional.

O processo foi gerado em 06 de novembro de 2019 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 08 de fevereiro de 2023 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 06 de julho de 2023, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 84/2024 CEB/CEE/AL, datada de 18 de dezembro de 2023, solicitando, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário

anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 02 de fevereiro de 2024 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino. Em 02/05/2024 a diligência nº 84/2023 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 -CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual.

Em 04 de novembro de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica corrente ano. Encerando o atendimento, em sua totalidade, em janeiro do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento da Escola Nossa Senhora do Amparo, com sede na Praça Centenário, nº 1221, Farol Maceió – AL, mantida pela ESCOLA DOMESTICA MARIA IMACULADA, por 10 anos;
II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;
III. Seja concedido o reconhecimento para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 6 anos;
III. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares da Escola Nossa Senhora do Amparo;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados;
V - Conceda-se a alteração da direção da escola, da senhora Cleusa Aparecida Neves para a senhora Lúcia Catarina Santolin para complementação do biênio 2004 a 2027, da Escola Nossa Senhora do Amparo de Maceió- Alagoas.

Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): ESCOLA MANTO SAGRADO LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio- 1ª a 3ª série, da Escola Manto Sagrado em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 04 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000009542/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Manto Sagrado, senhora Alda Taciana Lopes dos Santos, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio- 1ª a 3ª série, a escola localiza-se na Avenida Betel, Lote 77, nº 1886, Loteamento Tabuleiro Novo, Bairro Tabuleiro dos Martins em Maceió – AL

O processo foi gerado em 25 de agosto de 2020 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 03 de abril de 2023 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 19 de setembro de 2023, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

A instituição possui a Portaria/SEDUC nº 4.871/2018, concedeu o credencia-mento e autorização para o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 50/2024 CEB/CEE/AL, datada de 18 de julho de 2024, solicitando o habite-se, alvará de localização, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político

pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

Em 12 de agosto de 2024 encaminhamos a diligência a instituição, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Encerando o atendimento, em sua totalidade, em janeiro do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento da Escola Manto Sagrado, com sede na Avenida Betel, Lote 77, nº 1886, Loteamento Tabuleiro Novo, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió-Alagoas, mantida pela Escola Manto Sagrado LTDA, por 10 anos;
II. Seja concedido o reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;
III. Seja concedida a autorização do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por 4anos;
IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares da Escola da Escola Manto Sagrado;
IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.

É o Parecer, S.M.J.
Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): FUNDAÇÃO BRADESCO		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, Ensino Médio- 1ª a 3ª série, Educação de Jovens e Adultos- Segundo Segmento e Ensino Médio- EJA, da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco em Maceió/Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 03 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000001080/2019, 01800 00000 20538/2021 e 01800 000000447/2024 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, senhora Jacy Araujo de Azevedo, solicita o recredenciamento da instituição para oferta da Educação Básica, renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, Educação de Jovens e Adultos- Segundo Segmento e Ensino Médio- EJA. A escola localiza-se na Avenida Presidente Vargas, s/n, Serraria, Maceió-Alagoas.

O processo foi gerado em 15 de outubro de 2019 no protocolo SEDUC, remetido ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 19 de outubro de 2021 e em reunião da Câmara de Educação Básica em 18 de outubro de 2022, foi distribuído para conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoria de Edilene Vieira da Silva.

Foram apensados ao mesmo, mais dois processos por serem da mesma natureza: Processo de Nº 01800 0000020538/2021- Homologação das Matrizes Curriculares de 2021 e Processo Nº 01800 0000000447/2024- Homologação do Calendário Escolar 2024.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pelas inspetoras da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 51/2022 CEB/CEE/AL, datada de 13 de dezembro de 2022, solicitando o habite-se e o laudo de vistoria do corpo de bombeiros, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº

25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, Cópia dos documentos escolares: ficha individual e parecer descritivos, de acordo com a Res. 08/2007 CEE/AL. Documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 CEE/AL. A mesma foi encaminhada a SEDUC-AL em 15 de dezembro de 2022 para proceder com a entrega a respectiva instituição de ensino.

Em 18/04/2024 a diligência nº 51/2022 retorna ao CEE-AL, atendendo ao Memorando Nº 24/2024 -CEE-AL e a determinação da Resolução Nº 51/2002-CEE-AL, para dar continuidade ao rito processual

Em 10 de junho de 2024 encaminhamos a diligência a instituição, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Concluindo o atendimento, em sua totalidade, em janeiro do corrente ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório das técnicas da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/n, Serraria, Maceió-Alagoas, mantida pela Fundação Bradesco, por 10 anos;

II. Seja concedido a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, Educação de Jovens e Adultos - Segundo Segmento e Ensino Médio – EJA, por 6 anos;

III. Seja aprovada as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e Ensino Médio para vigorar a partir de 2022;

III. Seja concedido a homologação do Calendário Escolar 2024;

IV. Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco;

IV. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 18 de Fevereiro de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 03/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL, SALA 39
Av. Comendador Gustavo Paiva, Nº 2789, Mangabeiras, Maceió- Alagoas

INTERESSADO (A): MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicitação da renovação do credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série do Colégio Mahatma Gandhi, Maceió-Alagoas.		
RELATORA: Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER: N° 63 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇAÕ BÁSICA**	**APROVADO EM:** 10/06//2025
		PROCESSO: N° 01800 0000013460/2020 SEDUC/AL.

I – RELATÓRIO

A sra. Maria do Socorro Pereira Barbosa, representante legal da entidade mantenedora Colégio Mahatma Gandhi, Solicita a renovação do credenciamento da Instituição para oferta da Educação Básica, reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, localizada na Avenida Maria das Neves Gomes, nº 39, Bairro Santos Dumont em Maceió – AL.

Através da Portaria nº 28/2007 SEDUC, D.O 01 de março de 2007, a instituição obteve o Credenciamento e a Autorização para o Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série.

O processo foi gerado no protocolo SEDUC em 11 dezembro de 2020, recebido no Conselho Estadual de Educação de Alagoas em 26 de dezembro de 2022 e distribuído em reunião da Câmara de Educação Básica em 05/05/2023 para a conselheira Lúcia Regueira Lucena com assessoramento da assessora técnica Edilene Vieira da Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizadas pela inspeção da GEISE e da análise da CEB/AL, a conselheira verificou a necessidade de emitir a diligência de nº 31/20223 CEB/CEE/AL, datada de 18 de dezembro de 2023, solicitando, laudo de vistoria do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, apresentação atualizada do calendário escolar, matrizes dos cursos ofertados e formulário anexo a Resolução Nº 25/2003 CEE/AL, formulários 5A,5B,6A e 6B datados e assinados conforme a Resolução Nº 051/2002 CEE/AL, documentação, conforme legislação vigente, que valida estudos ofertados nos anos de 2020 e 2021, ajustes no projeto político pedagógico e regimento escolar conforme Resolução 51/2002 CEE/AL e Resolução nº 08/2007 e Parecer 64/2022 CEE/AL.

Em 10 de junho de 2024 encaminhamos a diligência ao colégio, por meio do e-mail da Câmara de Educação Básica. Para atender a mesma a instituição necessitou de orientações presenciais e por telefone (WatsAAP). Durante o atendimento enviou o Ofício nº 201/2025 de 06/06/2025, informando o

encerramento da oferta do Ensino Médio- 1ª a 3ª série no ano de 2021 e solicitando a validação dos estudos do mesmo. Concluiu o atendimento a diligência nº 27/2024 CEB em 09/06/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatório dos técnicos da GEISE, o processo foi elaborado e tramitou conforme preceitua a Resolução nº 51/2002 CEE/AL que estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e com base na legislação vigente, que estabelece normas para credenciamento de instituições de educação básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, somos favoráveis que:

I. Conceda-se o Recredenciamento ao Colégio Mahatma Gandhi, com sede na Avenida Maria das Neves Gomes, nº 39, Bairro Santos Dumont em Maceió – Alagoas, mantida pela MARIA DO SOCORRO PEREIRA BARBOSA, por 10 anos;

II. Seja concedido o reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, por 6 anos;

III Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, Calendário Escolar e as Matriz Curriculares do Centro de Ensino Logos;

IV. Seja declarado o encerramento do curso do Ensino Médio- 1ª a 3ª série do Colégio Mahatma Gandhi que funcionou até o ano de 2021;

V. Sejam validados os estudos anteriormente realizados.

Maceió, AL, 10 de Junho de 2025.

Profª Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Profª Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 63/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.

Profª Juliana Souza Cahet
Conselheira Presidente do CEE/Al

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Campanha Nacional da Escolas da Comunidade - CNEC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a alteração do nome a Instituição de Ensino: Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho para Colégio Cenecista Rogério Auto Teófilo, em Arapiraca/AL.		
RELATORA: Cons.ª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 01/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 18/02/2025
PROCESSO: N° 1800 0000051132/2024 SEDUC/AL		

I –

RELATÓRIO

O Senhor Alexandre José dos Santos, representante legal da Campanha Nacional da Escolas da Comunidade - CNEC, entidade mantenedora do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, localizado na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/AL, solicita a alteração do nome a instituição de Ensino: Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho para Colégio Cenecista Rogério Auto Teófilo.

O processo iniciou o trâmite no dia 21 de novembro de 2024, e no dia 25 de novembro de 2024 foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação e no dia 26 de novembro à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

O requerente acostou aos autos o Ofício nº 229/2024 - relatando a solicitação supra citada, que foi decidida na 12ª Assembleia da Diretoria Geral, por unanimidade, para homenagear ao Sr. Rogério Auto Teófilo.

Nos autos consta o CNPJ da instituição, a PORTARIA/SEDUC Nº 9.391/2024, de Homologação Resolução nº 008/2024 - CEE/AL, onde Concede a renovação do credenciamento do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho, em

Arapiraca/Alagoas, e a renovação do reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos finais e do Ensino Médio - 1ª a 3ª séries e dá outras providências. De 17 de junho de 2024, o Projeto Político Pedagógica e o Regimento Escolar, todos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pleito do interessado, fundamentou-se na Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, no parágrafo único do artigo 10.

Diante da referida legislação, verificamos que o interessado atende as exigências legais para a alteração do nome da instituição.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise do processo foram pautados em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL para seu atendimento.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se a alteração da denominação do Colégio Cenecista Nossa Senhora do Bom Conselho para Colégio Cenecista Rogério Auto Teófilo, localizado na Rua Estudante José de Oliveira Leite, 438, Centro, Arapiraca/AL;

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 18/02/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 01/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 24 DE FEVEREIO DE 2025.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Paulo Jacinto.		**UF: AL**
ASSUNTO: Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Paulo Jacinto/Al.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 26/2025 CEB-CEE/AL	**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL**	**APROVADO EM:** 09/05/2025
PROCESSO: N°1800 0000019293//2024 SEDUC/AL		

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Paulo Jacinto no dia 20 de maio de corrente ano encaminhou a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e o Decreto nº 14 de 02 de abril de 2024 da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisada o e aprovado por este Conselho.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Paulo Jacinto.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua "Política Municipal de Educação em Tempo Integral", em observância ao conjunto normativo legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, em âmbito municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME - Lei nº 586, de 23 de junho de 2015, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB

(Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria n° 1.495/2023 e nº 2.036/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

> Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
> [...]
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº (colocar a do município), assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

META:

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

> Art. 12
> §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltima ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

III – MÉRITO DA ANÁLISE:

Após receber as documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho, no dia 26 de junho de 2024, reuniu-se em colegiado para analisar o Projeto de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Paulo Jacinto para a oferta nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais.

No projeto apresentado a proposta é alcançar a meta 6 do Plano Municipal de Educação PME Lei nº 586, de 23 de junho de 2015, que prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos/as estudantes da educacionais básica. Apresenta o contexto histórico do município, seguindo a fundamentação teórica, conceituando o/a aluno/a em Tempo Integral, para o atendimento com equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade.

Implementar o currículo integrador onde crianças/adolescentes são colocados no centro das atividades escolares, por meio das áreas do conhecimento, desde a educação infantil, que visam trabalhar o/a estudante de forma integral e a diversidade como princípio formativo é um compromisso deste projeto de Educação em Tempo Integral.

As Escolas Municipais de Tempo Integral, numa concepção de Educação em Tempo Integral, do Município de Paulo Jacinto, deverão desenvolver ações educativas transformadoras e inclusivas, fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, colocando-os como centro do processo educativo, tendo como base os 3 eixos formativos que compreendem:

a) Eixo I- Currículo e Prática de Ensino na Educação Básica, suas modalidades e atendimentos específicos;
b) Eixo II- Gestão Educacional;
c) Eixo III- Grandes Temas da Educação.

Segundo a BNCC, as dimensões que englobam o conceito de Educação Integral são:

1. A dimensão Intelectual;
2. A Dimensão Física;
3. A Dimensão Afetiva;
4. A Dimensão Social;
5. A Dimensão Ética e Moral;
1. A Dimensão Simbólica.

A Política Pública redesenhada no no território apresentando na tabela abaixo, seguindo a Lei nº 586, de 23 de junho de 2015 em sua meta 6:

ESTRATÉGIA	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	ANÁLISE COMPARATIVA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL x ALUNO EM TEMPO INTEGRAL ETAPA-ENSINO INTE-

		GRAL
Ampliar a oferta de Educação Básica Pública em Tempo Integral.	Não cumprida	Cumprida
Aderir em regime de colaboração com a União a ampliação/reestruturação das escolas públicas.	Em andamento	Cumprida em parte
Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos.	Em andamento	Cumprida
Apoiar as escolas do campo em		

FONTE: SEMED- PAULO JACINTO

regime de colaboração com a União, na oferta de Educação em Tempo Integral.	Em andamento	Cumprida em parte
Garantir em parceria com a União e o Estado, a Educação em Tempo Integral para pessoas com deficiências.	Em andamento	Cumprida em parte
Fomentar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola.	Em andamento	Cumprida
Articular em parceria com a União e o Estado, formação inicial e continuada para docentes que atuam nas Escolas de Tempo Integral.	Em andamento	Cumprida

Percebeu-se que a maioria das Estratégias constantes do Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025 – Lei nº 586, de 23 de junho de 2015, encontra-se em andamento, cumpridas e cumpridas em parte.

Apresenta a forma de organização do território de atendimento ao aluno com as selecionadas: Creche Casulo Menino Jesus, para atender a alunos em vulnerabilidade social; a Escola Mun. Pref. Sebastião Barbosa Calado (escola do campo) – melhorar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e a Escola Mun. Sen. Teotônio Brandão Vilela(Escola do Campo) – Melhorar a proficiênciaem Língua Portuguesa e Matemática.

Para a estrutura Física: 1.Funciona provisoriamente num prédio alugado, com berçário 04 salas de aula, 02 banheiros femininos, 02 banheiros masculino, sala do professor, diretoria, refeitório, cozinha, despensa, 02 almoxarifados, pátio coberto e pátio descoberto para lúdicas e recreação. Aguardando o término da construção da nova sede. Estrutura humana: dispõe de 04 professoras, 04 auxiliares, 02 cuidadoras, 01 Diretora, 01 Coord. Pedagógica, 01 Cozinheira, 01 Aux. de cozinha, 03 Aux. de Serv. Gerais, 01 vigia diurno 02 vigias noturnos. 2. Funciona na zona rural, com Ed. Infantil e turma multiseriada de 1º ao 5º ano, com 01 sala de aula de multimeios, 01 cozinha, 01 despensa, 01 almofarixado, 01 banheiro para atividades esportivas e recreativas. **Estrutura Humana**: dispõe de 01 prof. De Ed. Infantil, 01 prof. Do 1º ao 5ºano, 06 oficineiros, 01 agente administrativo e uma merendeira. Atendendo parcialmneta demanda, necessitando de ajustes.

Haverá necessidade de formação continuada para os professores e os gestores, e cujo o pagamento se fará mediante a apresentação do material didático para as atividades artísticas, culturais e esportivas. As escolas selecionadas irão passar por reformas para adaptação de sala para refeitório, aquisição de mobiliários e de equipamentos. Já houve diálogo com a comunidade local para identificar suas necessidades em reunião com os pais dos alunos, professores e funcionários. Em fase de consolidação as parcerias com a Comunidade Escolar; Secretarias Municipais: de Obras, Agricultura, Assistência Social e de Saúde. Otimizar parcerias com Órgão Públicos, comunidade local.

Com a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, no Município de Paulo Jacinto, através do Decreto nº14/1024, de 02 de abril de 2024, espera-se atingir as Metas e Estratégias da Lei nº 13.005 - PNE (2014-2024) e da Lei Municipal nº nº586, de 23 de junho de 2015 (PME), de forma a atender ao aluno na integralidade e multidimensionalidade, nos aspectos cognitivos, físicos, sócio emocionais, culturais e políticos.

A proposta Curricular para a Educação em Tempo Integral deverá estar pautada num currículo contemporâneo que contemple o acesso do estudante à uma jornada escolar ampliada, com o acompanhamento pedagógico de reforço escolar nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como o aprofundamento da aprendizagem da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das

tecnologias da comunicação, da preservação ambiental, a saúde e de diversas práticas socioculturais. Nessa perspectiva, com base no Projeto Político-PPP, os currículos, os tempos e espaços, a contextualização, a capacitação dos profissionais deverão estar estruturadas e organizadas de forma atender o estudante com excelência. Dever-se-á dar ciência à comunidade escolar, dos Componentes Curriculares, do turno de 4 horas diárias e dos Campos de Conhecimento e 15 atividades do contra turno, com carga horária de 3 horas, estando incluído nesse tempo o período destinado á alimentação, higienização corporal e passeios.

Em análise documental observou-se que a proposta traz, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Paulo Jacinto.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos autos e na análise do processo, somos de parecer favorável que o Conselho Estadual de Educação aprove o Projeto de Tempo Integral com o currículo integrado para a Rede Municipal de Ensino de Paulo Jacinto para a etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, ficando determinado:

1- Seja aprovada a Política de Educação em Tempo Integral;

2- Que seja informado quais as Unidades de Ensino estão com a efetivação da Proposta de Educação de Tempo Integral;

3 - Dar ciência a este Conselho da avaliação final do ano letivo de 2024 e quais serão os encaminhamentos para o ano letivo 2025;

4 - Comunicar se for haver alteração curricular para nova análise e parecer deste Conselho.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 09/05/2025.

Profa Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

Prof. José Benedito da Silva

Conselheiro-Correlator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação de Tempo Integral acompanha o voto da relatora.

Profa. Lúcia Regueira Lucena
Conselheira-Relatora

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

Profa. Ângela Márcia dos Santos
Assessora Técnica Membro

Profa. Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Membro

Profa. Iris Edith da Silva Cavalcante
Assessora Técnica Membro

Profa. Lauriceres Borba Ferreira
Assessora Técnica Membro

Profa. Nezilda do Nascimento Silva Pauferro
Assessora Tecnica Membro

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 26/2025 CETI/AL do Conselho Estadual de Educação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2025.

Profa Juliana Souza Cahet
Presidente do CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano , do Ensino Fundamental - 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Mariza Tavares Valença Silva, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 31/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040498/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor José da Silva Santos, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Mariza Tavares Valença Silva, localizada na Rua José Nunes, S/N, Vila Aparecida, Zona Rural, Tanque D'Arca – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano , do Ensino Fundamental - 1º segmento da referida instituição.

Aos 11 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de agosto de 2024, e no dia 20 de agosto de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 01/2025 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado, de enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar. E apresentar: Formulários 2A, 2B e 2C - formulário 2A falta preencher o itemo item 1.4. Falta o curiculum Vitae do gestor. 2B - Falta preencher o item 3e a assinatura do gestor . 2C - os itens 3.1 e

3.3, falta assinatura do gestor e a documentação exigida no formulário. Formulário 3A e 3B– Rever o Formulário 3A, pois alguns itens difere do 3B. Rever 3B - pois é 1 formulário por ambiente e está preenchido errado. Exemplos : Instalação elétrica- tomadas, lâmpadas etc. , Instalação hidráulica, torneira, pia, etc. e Equipamentos, Bebedouro, Birô, mesa, computador, etc. Destinação- para que fim é utilizado. Formulário 4 e Listagem - Falta a Listagem do acervo bibliográfico. Formulário 5A - Rever, pois está faltando nome da instituição. Formulário 5B - Rever os formulários abaixo: Divani de Santana Lima - formulário incompleto. Maria Luiza Ribeiro da Silva - formulário consta errado no formulário 6B. Josefa Rosiete dos Santos - formulário incompleto. José da Silva Santos - formulário incompleto. Eliziane Oliveira Silva - formulário incompleto. Josefa Eduardha da Silva Santos - formulário errado consta no formulário 6B. Falta diploma de graduação. Maria Cícera Lopes dos Santos - Falta formulário e documentação pessoal e comprovante de escolaridade. Marizete Ana da Silva - formulário incompleto. Girleide dos Prazeres Silva - formulário incompleto. Maria da Conceição Fernandes da Silva - formulário incompleto. Graciete Cicera Ferreira de Souza - formulário errado consta no formulário 6B e falta documentação de escolaridade. Cláudia Rejane Silva Santos - formulário incompleto. Falta diploma de graduação. Josefa Roseli dos Santos - formulário incompleto. Formulário 6A - Faltou o nome da instituição. Formulário 6B - Falta a comprovação de escolaridade de alguns funcionários. Falta cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emebmtavarestd@gmail.com, em 20 de fevereiro e em 18 de março foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento, sendo concedido por meio do Despacho nº 16/2025 CEB-CEE/AL, e no dia 22 de abril de 2025, atendeu a diligência sem apresentar o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem

conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nºo Decreto nº 75.700, de 03 de setembro de 2021, regulamenta a lei estadual nº 8.470 de 16 de julho de 2021, que instituiu o programa escola 10 – vem que dá tempo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Estado de Alagoas, e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas

para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução..

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Mariza Tavares Valença Silva, localizada na Rua José Nunes, S/N, Vila Aparecida, Zona Rural, Tanque D'Arca – AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Mariza Tavares Valença Silva;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/05/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 31/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano, do Ensino Fundamental - 1º segmento e 2º segmento modular da Escola Municipal de Educação Básica Domingos Pantaleão da Silva, em Igaci/AL.		
RELATOR: Cons. Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER Nº 32/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000037353/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Erivelton Medeiros Silva, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Domingos Pantaleão da Silva, localizada na Lagoa Capim, S/N, Zona Rural, Igaci – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA - 1º e 2º segmentos da referida instituição.

Aos 31 de outubro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 29 de setembro de 2024, e no dia 24 de setembro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 10 de outubro de 2024 na reunião de câmara para o conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 08/2025 CEB-CEE/AL para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; e apresentar: Falta cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Rever no Regimento Interno o artigo 04, no

parágrafo único - alínea “c” de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL;

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Assim, no dia 02 de abril a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 02 de abril foi encaminhada a instituição via e-maill: escola.domingospantaleao@gmail.com,

Atendendo ao solicitado em 22 de abril de 2025, sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se

de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de formação , temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Destaque-se que, em relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

Por fim, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das

instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino do Sistema de Ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução..

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Domingos Pantaleão da Silva, localizada na Lagoa Capim, S/N, Zona Rural, Igaci – AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento e 2º segmento modular por um período de 04 (quatro) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Domingos Pantaleão da Silva;

VII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 22/05/2025.

PROF. ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 32/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Educação Básica Rui Soares Palmeira e sua anexa Escola São José, em Igaci/AL.		
RELATORA: ConsªEdna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 33/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000021881/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Rosana Maria da Silva Cavalcante, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Rui Soares Palmeira e sua anexa Escola São José, localizada no Povoado Lagoa de Cima, S/N, Zona Rural, Igaci – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º ano, da referida instituição.

Aos 10 de julho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 25 de abril de 2024, no dia 30 de abril de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 10 de outubro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 09/2025 CEB-CEE/AL, para que fossem tomadas, por parte do interessado, as seguintes providências: enviar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; o Alvará de localização atualizado ou o Habite-se. Apresentar: cópias de documentos utilizados na escola;Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas;Rever no Regimento Interno o artigo 33, no parágrafo único - alínea “c” de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL.

No entanto, não se conseguiu contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Assim, no dia 04 de abril a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 04 de abril foi encaminhada a instituição via e-mail: **emebrbarbosatd3@gmail.com** , atendendo ao solicitado em 22 de abril de 2025, porém sem o AVCB, apresentando o Ofício nº 225/2025 SEMED-Igaci/AL, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do

Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de organização, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da mesma pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Rui Soares Palmeira e sua anexa Escola São José, localizada no Povoado Lagoa de Cima, S/N, Zona Rural, Igaci – AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja autorizado a Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja autorizado o Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V- Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Rui Soares Palmeira e sua anexa Escola São José;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição e sua anexa. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 22/05/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 33/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil do Centro Educacional de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão, em Inhapi/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER Nº44/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040586/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Edvalma da Silva Santos, representante legal da mantenedora do Centro Educacional de Educação Infantil Paulo Roberto Malta Brandão, localizada na Rua Projetada, S/N, Monte Castelo, Inhapi – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil da referida instituição.

Aos 21 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de agosto de 2024, e no dia 20 de agosto de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 02/2025 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar; apresentar: cópias de documentos utilizados na escola; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado.

A diligência em tela, foi encaminhada para a escola via e-mail: crecheprmb@gmail.com, no dia 20 de fevereiro de 2025, antes do envio foi feito um contato via telefone, comunicando sobre a diligência. No entanto não houve retorno da instituição.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 44/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Elisângela de Souza Silva		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização do Ensino Fundamental anos iniciais da Escola Creche 03 de abril, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº45/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 000001645/2019 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Elisângela de Souza Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Creche 03 de abril, Localizada na Rua Cristina Braga, 50, Village 2 – Cidade Universitária, Maceió/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização do Ensino Fundamental anos iniciais, da referida instituição.

Aos 10 de fevereiro de 2019, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 06 de novembro de 2022, e no dia 18 de novembro de 2022 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de novembro de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 1ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 59/2024 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: o Alvará do Corpo de Bombeiros; Alvará da Vigilância Sanitária; Habite-se; Planta Baixa; Registro fotográfico; e apresentar: os formulários 4, 5A e 5B, 6A e 6B; Atualizar o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al; Matriz Curricular e Calendário de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Modelos de documentação escolar.

A diligência em tela, foi encaminhada para a escola via e-mail:

ailtonescola6@gmail.com, no dia 18 de setembro de 2024, antes do envio foi feito um contato via telefone, comunicando sobre a diligência. Por meio do ofício nº01/2024 de 23 de outubro a escola solicitou prorrogação de prazo para o atendimento da diligência, a solicitação foi atendida com o Despacho nº 141/2024 CEB-CEE/AL de 23 de outubro de 2024.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino - GEISE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 21/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEISE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Em 14 de maio de 2024, a GEISE, retornou e-mail, comunicando que não havia conseguido o contato com a instituição em tela.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 45/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais Escola Municipal de Educação Básica Antônio Caetano de Souza, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 54/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000014629/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Josefa Torres da Silva, representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Caetano de Souza, localizada no Povoado Novo Rio, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais, da referida instituição.

Aos 10 de maio de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 25 de abril de 2024, e no dia 02 de maio de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 11 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Registro fotográfico; e apresentar: Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 96, inciso III de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Modelos de documentação escolar; Matrizes Curriculares; Calendário escolar atualizado de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: josefajosefatorres@gmail.com. A instituição atendeu ao solicitado em 28 de maio de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes.

Dando continuidade ao processo de organização, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em suas diversidades, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Caetano de Souza, localizada no Povoado Novo Rio, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

IV - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Caetano de Souza;

V-Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 54/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil do Centro Educacional de Educação Infantil Manoel Cícero de Oliveira, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº55/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040029/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Mayelle Joice Santos da Silva, representante legal da mantenedora do Centro Educacional de Educação Infantil Manoel Cícero de Oliveira, localizada no Povoado Bonito, S/N, Zona Rural, Tanque D'Arca – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil da referida instituição.

Aos 16 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de setembro de 2024, e no dia 01 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar, e apresentar: Formulário 4, devidamente preenchido; Formulários 5A e 5B, devidamente preenchidos e com toda a documentação anexa; Formulários 6A e 6B, devidamente preenchidos e com toda a documentação anexa; Falta cópias de documentos utilizados na escola; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: mayellejoicesds857@gmail.com. A instituição atendeu ao solicitado em 28 de maio de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

> Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:
>
> (...)
>
> VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5

anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

• A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
• O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
• A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema

Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Cabe salientar que, ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, “ para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro

entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança.”

E, por fim, destaca-se a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento do Centro Educacional de Educação Infantil Manoel Cícero de Oliveira, localizada no Povoado Bonito, S/N, Zona Rural, Tanque D’Arca – AL, mantido pela Prefeitura Municipal de Tanque D’Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Educacional de Educação Infantil Manoel Cícero de Oliveira;

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 55/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil do Centro Educacional de Educação Infantil Nossa Senhora Virgem dos Pobres, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº57/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040186/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Luíza Ribeiro da Silva, representante legal da mantenedora do Centro Educacional de Educação Infantil Nossa Senhora Virgem dos Pobres, localizada na Rua Josias Levino, S/N, Vila Aparecida, Tanque D'Arca – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil da referida instituição.

Aos 16 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 20 de setembro de 2024, e no dia 01 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar, e apresentar: Formulário 4, devidamente preenchido; Formulários 5A e 5B, devidamente preenchidos e com toda a documentação anexa; Formulários 6A e 6B, devidamente preenchidos e com toda a documentação anexa; Falta cópias de documentos utilizados na escola; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ceivpobrestd@gmail.com.

A instituição atendeu ao solicitado em 28 de maio de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

> Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:
> (...)
> VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,

(DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do

desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Cabe salientar que, ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, “ para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança.”

E, por fim, destaca-se a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento do Centro Educacional de Educação Infantil Nossa Senhora Virgem dos Pobres, localizada na Rua Josias Levino, S/N, Vila Aparecida, Tanque D’Arca – AL, mantido pela Prefeitura Municipal de Tanque D’Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Educacional de Educação Infantil Nossa Senhora Virgem dos Pobres;

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 57/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento e 2º segmentos da Escola Municipal Escola Municipal Manoel Teotônio da Silva e suas anexas: EM Padre Anchieta e EM Ana Pastora, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 58/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000020327/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Elidiane Silva Siqueira, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal Escola Municipal Manoel Teotônio da Silva e suas anexas: EM Padre Anchieta e EM Ana Pastora, Localizada no Sítio Palanque II, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais, do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento e 2º segmento da referida instituição.

Aos 23 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 11 de abril de 2024, e no dia 11 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado, e apresentar: a) área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002

CEE/AL; Reformulação no Regimento Escolar em seu artigo 33, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB-CEE/Al; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL;

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Assim, no dia 02 de abril a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 02 de abril foi encaminhada a instituição via e-maill: elidianesiqueira92@gmail.com.

Atendendo ao solicitado em 23 de abril de 2025, sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

> Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:
>
> (...)
>
> VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);

> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de formação , temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Destaque-se que, em relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua

especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 50 de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal Escola Municipal Manoel Teotônio da Silva e suas anexas: EM Padre Anchieta e EM Ana Pastora, Localizada no Sítio Palanque II, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento e 2º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal Escola Municipal Manoel Teotônio da Silva e suas anexas: EM Padre Anchieta e EM Ana Pastora;

VII -Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIAO RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o vota do relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 58/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora Mãe do Povo, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 59/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040251/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Wilma de Omena Lopes Correia, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora Mãe do Povo, localizada na Rua São Sebastião,76 - Centro, Tanque D'Arca/ AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmentos da referida instituição.

Aos 17 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de setembro de 2024, e no dia 01 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Planta baixa; Registro fotográfico do espaço escolar; e apresentar: cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado; O Regimento Escolar refazer o parágrafo 1º e o inciso II de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Assim, no dia 05 de maio a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 05 de maio foi encaminhada a instituição via e-mail: secretariamaedopovo@gmail.com. A escola enviou o Ofício 13/2025 com solicitação de prorrogação de prazo, sendo concedida por meio do Despacho 38/2025. prazo para o dia 05 de junho.

Atendendo ao solicitado em 05 de junho de 2025, sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Dando continuidade ao processo de formação , temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual

de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Destaque-se que, em relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 50 de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em

conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora Mãe do Povo, localizada na Rua São Sebastião,76 - Centro, Tanque D'Arca/ AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento e 2º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V- Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora Mãe do Povo;

VI -Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição, O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIAO RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 59/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 82/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 15 /07/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040491/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Ana Lúcia da Silva Lima, representante legal à época da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no Conjunto Água Viva - COHAB - VELHA, S/N, Centro, Tanque D'Arca – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento da referida instituição.

Aos 21 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 22 de agosto de 2024, e no dia 29 de agosto de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 10 de outubro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; **Apresentar:** Cópias de documentos utilizados na escola; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Rever no Regimento Interno o artigo 136, no inciso II de acordo com artigo 205 a 214 Cf - artigos 18,53 a 59 de acordo com o ECA; bem como a LDB. E o artigo 138, com

os incisos IV, V e VI de acordo com o Parecer n° 64/2002 CEB-CEE/AL.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emebubotelhotd@gmail.com, e no dia 27 de março/2025 foi enviado um e-mail para o setor de inspeção da 3ª GEE solicitando a comunicação com a instituição, para que mesma entre em contato com o CEE, para que o processo possa ter sua continuidade processual. Em 24 da abril por meio do Ofício 09/2025 foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento, sendo concedido por meio do Despacho nº 42/2025 CEB-CEE/AL, e no dia 25 de junho de 2025, atendeu a diligência sem apresentar o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 50 de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outrasprovidências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho, localizada no Conjunto Água Viva - COHAB - VELHA, S/N, Centro,

Tanque D'Arca – AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Dr. Ulisses Vitorino Botelho;

VI -Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/07/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 82/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para a Educação Infantil do Centro Educacional de Educação Infantil Dulce Ferreira Gomes, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER Nº83/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 15/07/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000039742/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Valderez Bezerra dos Santos, representante legal da mantenedora do Centro Educacional de Educação Infantil Dulce Ferreira Gomes, localizado no Conjunto Água Viva, S/N, Zona Rural, Tanque D'Arca – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para a Educação Infantil da referida instituição.

Aos 14 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 03 de setembro de 2024, e no dia 05 de setembro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, distribuído no dia 12 de dezembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar; **Apresentar:** Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: ceidulce2019@gmail.com, no dia 27 de março/2025 foi enviado um e-mail para o setor de inspeção da 3ª GEE, solicitando a comunicação com a instituição, para que mesma entrasse em contato com o CEE, a fim de que o processo pudesse ter sua continuidade. Em 29 da abril, por meio do Ofício 04/2025 foi solicitada

prorrogação de prazo para atendimento, sendo concedido por meio do Despacho nº 37/2025 CEB-CEE/AL, e no dia 25 de junho de 2025, a instituição atendeu a diligência, sem contudo, apresentar o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

> Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:
> (...)
> VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

Nas demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 considerando as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a

serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e

estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Cabe salientar que, ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, " para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança."

E, por fim, destaca-se a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento do Centro Educacional de Educação Infantil Dulce Ferreira Gomes, localizado no Conjunto Água Viva, S/N, Zona Rural, Tanque D'Arca – AL mantido pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Educacional de Educação Infantil Dulce Ferreira Gomes;

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 15/07/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 83/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Rosângela Lima Braga da Silva		**UF: AL**
ASSUNTO:Solicita a Renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o Reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a autorização para o Ensino Médio da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, em Girau de Porciano/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 90/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 24/07/2025
PROCESSO: N°1800 0000041814/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Rosângela Lima Braga da Silva, representante legal da mantenedora da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada na Avenida Planalto, 322, Pratinhas, Girau de Porciano – AL, solicita a Renovação do credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o Reconhecimento para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e a autorização para o Ensino Médio referida instituição.

Salienta-se que a referida escola possui a Resolução nº 185/2018 CEE/AL, credenciando a instituição para oferta da Educação Básica e a autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais em caráter excepcional.

Aos 27 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 05 de maio de 2024, e no dia 05 de maio de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 5ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** Cartão de Inscrição Municipal; Certidão de Regularidade – FGTS atualizado; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizado; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará Sanitário; Alvará de Licença da Prefeitura; Habite-se da Prefeitura; a**presentar:** Formulários 5A e 5B - devidamente preenchidos e com toda a documentação anexada dos docentes (comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópia da documentação pessoal); Formulários 6A e 6B 2B e 2C - devidamente preenchidos e com toda a documentação anexada dos

funcionários (comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópia da documentação pessoal); Fotos das instalações do laboratório de ciências e biblioteca; Matrizes Curriculares; Calendário Escolar; Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Cópias dos documentos usados pela secretaria da Instituição; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Cópias do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail:coeas2015@outlook.com, no dia 10 de junho de 2025, e no dia 09 de julho de 2025, atendeu a diligência sem apresentar o AVCB.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano. Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência nº 32/2025 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I - Conceda-se a Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, localizada na Avenida Planalto, 322, Pratinhas, Girau de Porciano – AL, mantida por Rosângela Lima Braga da Silva para a oferta da Educação Básica por um período de 10 anos;

II – Conceda-se o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais por período de 06 (seis) anos;

III – Conceda-se a autorização para o Ensino Médio – 1ª a 3ª série por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V- Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 24/07/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº /2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 2 9 de julho de 2025.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS		**UF:** Alagoas
ASSUNTO: Solicita Renovação de Reconhecimento do curso de Bacharelado em Medicina(código MEC: 2348)		
RELATORA: Conselheira Dra. Marly do Socorro Peixoto Vidinha		
PARECER: Nº 21/2025-CES-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**	**Aprovado em:**
PROCESSO: E:41010.0000009509/2022		

I – RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, localizada na Rua Jorge de Lima, nº. 113, Trapiche da Barra – Maceió – Alagoas - CEP 57010-382, com cadastro no CNPJ sob o nº 12.517.793/0001-08, encaminhou, por meio do Processo Administrativo nº E:41010.0000009509/2022, o Ofício nº. E:563/2022/UNCISAL, assinado pelo reitor Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa, dirigido ao Titular da Pasta da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas-SEDUC/AL, datado de 28/04/2022, solicitando a Renovação de Reconhecimento do curso de Bacharelado em Medicina (código MEC: 2348).

A Comissão de avaliadoras externas, para proceder com avaliação in loco do curso em tela, foi composta pela Dra. Lucieni de Oliveira Conterno e a Ma. Tarcimária Rocha Lula Gomes da Silva, designadas através da Portaria/SEDUC Nº 11.462/2024, publicada no DOE/AL em 22/11/2024. Após os trâmites da avaliação *in loco*, que ocorreu de 10/12/2024 a 12/12/2024, foram feito juntadas de documentos e o processo em tela foi encaminhado ao CEE/AL para apreciação e pronunciamento, sendo recebido nesta Câmara de Educação Superior no dia 07 de janeiro 2025 e distribuído para esta Relatoria em 03/02/2025, que após estudo detalhado, realizada com a colaboração da Profa. Mestra Jivaneide Araújo, apresenta o Parecer sob nº 21/2025-CES-CEE/AL com observância a Resolução nº 70/2022- CEE/AL, para a devida apreciação dos pares.

O processo foi instruído atendendo todas as recomendações preconizadas na Resolução Nº 70/2022-CEE/AL. **Para tanto, confere-se os seguintes documentos constantes do processo (SEI - Sistema Unico de Processo Eletronico em Rede - E:41010.0000009509/2022), assim organizados:**

PASTA I
Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (12162666)
Registro Documento de Propriedade do Imóvel (12162726)
Lista de Docentes ativos (12162783)
Ofício nº 563 (12162823)

Despacho 12212936
Despacho 12274792
Despacho 14028423
Projeto Pedagógico do Curso - Medicina (14029387)
Despacho 14049625
Anexo join (14051054)
PASTA II
Despacho 14197905
Despacho 14220141
Despacho 14478100
Despacho 14521635
Despacho 14680401
Despacho 14725282
Despacho 19748318
Despacho 20532136
Projeto Pedagógico do Curso - Medicina (20532289)
PASTA III
Despacho 23075784
Despacho 23267606
Minuta 2875978
Memorando nº 61 (28761179)
Despacho 28853361
Portaria nº 11.462 (28908742
Diário nº 11.462 (28928631)
Despacho 29059247
PASTA IV
Relatório Avaliação - Medicina - UNCISAL (29606641
Despacho 29606725
Despacho 29616551
Despacho 29618007
Despacho 29784164

II – FUNDAMENTAÇÃO

SÍNTESE DOS RELATÓRIOS DOS AVALIADORES

Resumo sobre a IES e Curso de Bacharelado em Medicina, considerando o relatório de avaliação *in loco*

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL é uma autarquia estadual com sede em Maceió, Alagoas, sendo seu Reitor o Dr. Henrique de Oliveira Costa. A UNCISAL visa promover educação superior pública e gratuita, focado nas Ciências da Saúde, com atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência voltado para a formação de Profissionais com capacidade para atuar nos diferentes

níveis de atenção à saúde, promovendo o desenvolvimento sustentável e atendendo as demanda da sociedade alagoana.

A UNCISAL, que está regularmente recredenciada, é constituída por unidades administrativas, acadêmicas e assistenciais distribuídos em diferentes localizações do Município de Maceió, nas quais são desenvolvidas suas atividades de ensino inter relacionadas, conforme disposto no PDI 2020/2024. Para justificar a necessidade de formação de profissionais em saúde para atender a comunidade, são apresentados dados populacionais, índices de endemias e situação de vulnerabilidade para acesso à saúde de número significativo da população, o que expressa um grande desafio para os cursos ofertados, dentre os quais o de Medicina.

O curso de Graduação em Medicina ofertado pela UNCISAL, teve sua primeira autorização em 15/03/1970 e seu primeiro reconhecimento em 06/03/1974, atende as Diretrizes Curriculares Nacionais e está estruturado em 8.199 horas, com um tempo mínimo de integralização de 6 anos e máximo de 9 anos. O curso é integral e presencial, estabelece a oferta de 50 vagas anuais e atualmente não registra vagas ociosas.

Conforme o constante no PPC, os objetivos para a oferta continuada do curso, estão implementados e consideram o contexto educacional, às necessidades locais e o perfil profissional do egresso, expressando as competências que são desenvolvidas pelo discente, pautadas nos princípios humanísticos, críticos, reflexivos e ético.

O curso em tela abrange diversas áreas da saúde, com integração entre diferentes instituições do Sistema Único de Saúde (SUS) em Alagoas, estando em contínua revisão, visando adaptar-se às necessidades locais e a formação em saúde para atender as demandas da população, nestes termos a matriz curricular, que inclui práticas profissionais, foi revista para incluir novos módulos e atividades.

Na trajetória avaliativa o referido curso passou pelo processo de Renovação de Reconhecimento em 2016, com destaque para a necessidade de melhorias, tendo os atos concedidos por este colegiado em 2017.

O Núcleo Docente Estruturante, instância consultiva e propositiva, encontra-se constituído em sua composição atual por 9 Profissionais sendo 4 Doutores, 4 Mestres e 1 Especialista.

O corpo pedagógico estrutura-se com docentes efetivos, contratados por processo seletivo e por empenho, com tempo parcial e tempo integral, apresentando 42 docentes com doutorado, 30 com mestrado e 19 especialistas.

O PPC do curso de Medicina ofertado pela UNCISAL, aponta que balizou-se na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), organizando o calendário anual com o mínimo dos duzentos dias letivos e aulas com duração de 60 (sessenta) minutos, contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História da Cultura Afro-Brasileira e Africana, que são trabalhadas como conteúdos disciplinares e contempla ainda, as Políticas de Educação Ambiental, havendo a integração da educação ambiental nos módulos interdisciplinares de forma transversal. O Projeto Pedagógico de Curso está coerente com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A instituição busca ainda promover o ensino de maneira multidisciplinar, preparando os estudantes para atender as necessidades regionais.

O número de egressos que volta para estudar ou que se insere no mercado de trabalho é monitorado pela PROEST, o que ajuda a UNCISAL a adequar suas propostas de formação. Além disso, a UNCISAL possui convênios com instituições de saúde para práticas de estágios, ampliando o aprendizado dos estudantes em ambientes variados que atendem à população.

Conforme o disposto no PPC e observado no relatório de avaliação in loco, a estrutura curricular, conteúdos fundantes e organização pedagógica do curso de Graduação em Medicina estão relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade e referenciados na realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em saúde, contemplando ajustando sua estrutura curricular e ações educacionais às realidades e necessidades do estado, garantindo um atendimento adequado à sociedade. A análise dos dados socioeconômicos e de saúde da região apontados no documento em tela, mostra uma clara necessidade de aprimorar a formação de médicos, refletindo o compromisso da instituição em atender a demanda local e social de forma contínua.

DIMENSÃO I : ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA (conceito 4,87)

De acordo com o exposto no relatório de Avaliação *in loco,* com base Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Desenvolvimento Educacional (PDI), registra-se que a Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) tem como objetivo desenvolver atividades de forma integrada de ensino, pesquisa, extensão e assistência contextualizadas às necessidades da população de Alagoas. De acordo com relatório das avaliadoras externas, durante visita à universidade, foram apresentados dados apontados sobre o fornecimento de serviços, projetos de extensão e temas de pesquisa que corroboram esses compromissos.

De acordo com relatório das avaliadoras externas, durante visita à universidade, foram apresentados dados sobre a oferta de serviços, projetos de extensão e temas de pesquisa que corroboram esses compromissos, assim os objetivos da instituição se alinham ao perfil do estudante, uma vez que estes se integram a essas atividades, estabelecendo uma relação dialética entre as necessidades locais e estaduais, as práticas de ensino, a extensão, a pesquisa e a assistência.

A universidade, além de ofertar outros cursos de bacharelado e tecnológicos na área da saúde, também oferta cursos de pós-graduação em Medicina multiprofissional da Família e da Comunidade, Ensino em Saúde e Tecnologia, Fonoaudiologia, tendo importante inserção em todo o estado.

Os objetivos do curso são coerentes com o perfil do egresso, descritos no PPC as competências gerais esperadas, detalhando aspectos sobre conhecimentos técnicos, habilidades e atitudes, ressaltando as expectativas éticas, de autonomia e comprometimento com a saúde individual, coletiva e com a promoção da cidadania.

Sobre a estrutura Curricular, aponta que a matriz está organizada em Unidades Curriculares computando 4.020 horas, Estágio Supervisionado Obrigatório 3.060 horas,

Trabalho de Conclusão de Curso 60 horas, Atividade Complementar 80 horas, Disciplinas Eletivas 80 horas, Atividades de Extensão 800 horas. Ressalta que a estrutura curricular atende as exigências acerca da formação coerente de médico generalista, porém está parcialmente coerente com as Diretrizes Curriculares Nacional do Curso de Graduação em Medicina, Resolução nº 3/2014 CNE/CES, alterada em seus artigos 6º, 12, 23 pela Resolução nº 03/2022 CNE/CES.

Inferem que a estrutura curricular está descrita nos planos das diferentes unidades curriculares/disciplinas, com os temas, conteúdo teórico e prático, bibliografia básica e complementar. Algumas unidades, como Cidadania e Equidade, Fundamentos do Trabalho, Ética e Tecnologias em Saúde e Políticas Públicas, possibilitam reflexão, contextualização e compreensão de questões étnico-raciais, culturais, de gênero, socioculturais, ética, trabalho em saúde e inovação.

A metodologia utilizada no curso é variada, incluindo apresentações dialógicas, atividades em pequenos grupos, discussões de casos clínicos, seminários, aprendizagem em equipe, aulas expositivas, dramatização, problematização, atividades práticas de laboratório e alocação de recursos.

Os Estágios supervisionados estão adequadamente institucionalizados e as atividades complementares são diversificadas, estão divididas em atividades de ensino, iniciação científica e de iniciação à docência; publicações técnicas científicas; aperfeiçoamento de línguas; representação estudantil.

Em relação ao Trabalho de Conclusão de Curso há documentação regulamentando, assim como instrução detalhada, quanto a avaliação, consiste em observação do desempenho do estudante nas diversas atividades ao longo do curso, propondo que a avaliação seja contínua, processual e de caráter formativo.

DIMENSÃO II - CORPO DOCENTE E TUTORIAL (conceito 4,55)

O Relatório elenca a estrutura do Núcleo Docente Estruturante(NDE),dispondo que os membros estão parcialmente mantidos desde a última renovação de reconhecimento do curso de Medicina.

Enfatiza que a atuação o está institucionalizada, atendendo de forma eficiente às demandas da gestão acadêmica, evidenciando que a coordenação mantém uma relação proativa e equilibrada com docentes e discentes.

Em relação ao corpo docente, a comissão constata que o grupo atende as demandas do curso de forma integral, tratam que o corpo docente possui experiência profissional no mundo do trabalho, que permite apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos, de aplicação da teoria ministrada em diferentes unidades curriculares em relação ao fazer profissional, assim como experiência na docência superior.

Salientamos que nesta Dimensão a Comissão atribuiu pontuação 1 ao indicador 2.16, que trata de Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. A justificativa para o conceito, versa que do total de 91 docentes apresentados à referida comissão, foram disponibilizados no drive 40 links para acesso aos dados e comprovações da produção científica, cultural, artística ou tecnológica, com um total de 140 publicações, o que resulta em uma média de

3,5 produções, para 44% dos Professores. Desta feita, não foi identificado Produção científica, cultural, artística ou tecnológica por parte de 56% dos docentes nestes últimos 3 anos.

DIMENSÃO III - INFRAESTRUTURA (Conceito 5,0)

Os avaliadores tecem considerações sobre os indicadores dessa Dimensão, destacando que a UNCISAL oferece espaço de trabalho bem estruturado para os professores em tempo integral incluindo salas adequadas, cadeiras confortáveis, mesas, armários, climatização e iluminação adequada.

As salas coletivas para os professores também oferecem um ambiente bem equipado e confortável para o trabalho docente.

As salas de aula contam com infraestrutura moderna e acessível, demonstram conformidade com as necessidades institucionais, tanto em termos de adequação às atividades acadêmicas quanto em aspectos de acessibilidade e manutenção. Descrevem que constataram durante a visita que no 1º andar, há 17 salas de aula com capacidade para acomodar entre 25 e 66 discentes, totalizando 603 lugares. No 2º andar, existem 8 salas, com capacidades entre 35 e 68 discentes, somando 433 lugares. Todas as salas são climatizadas, possuem boa iluminação e estão equipadas com persianas, quadro branco de vidro, televisores, acesso à internet via Wi-Fi.

A gestão da biblioteca e a avaliação periódica dos espaços são regulamentadas por normas institucionais. Os discentes têm acesso a diversos equipamentos de informação, incluindo espaços digitais, uma biblioteca e Chromebooks. No geral, o campus da UNCISAL oferece um ambiente bem equipado para o ensino e a aprendizagem.

As salas de apoio de informática atendem às necessidades institucionais, considerando equipamentos, normas de segurança, espaço físico, acesso à internet, atualizações de software, acessibilidade, serviços e suporte.

A bibliografia básica de cada Unidade Curricular (UC), assim como a bibliografia complementar encontra-se atualizada e adequada às ementas das disciplinas. A UC é gerenciada estrategicamente, com atualizações regulares sobre a quantidade de exemplares e tokens de acesso, garantindo o atendimento às necessidades acadêmicas.

Os laboratórios de formação básica e de formação específica, atendem as necessidades do curso e oferecem conforto, manutenção regular, serviços de suporte técnico e recursos tecnológicos adequados para informação e comunicação. Possuem quantidade suficiente de materiais e equipamentos e avaliações regulares sobre demanda, serviços e qualidade.

Em relação ao Laboratórios de Ensino para a Área de Saúde, a comissão relata que mesmo com estrutura e equipamentos, durante a visita pode observar que há apenas 1 unidade lava-olhos na sala de armazenamento, portanto há de se observar as normas de segurança, conforme previsto na ABNT NBR 16291:2014 que estabelece os requisitos mínimos de desempenho e uso para chuveiros e lava-olhos de emergência.

Em relação as Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados o relatório destaca que a UNCISAL conta com unidades hospitalares próprias e conveniadas,

garantidas legalmente por período determinado, que apresentam condições para a formação do estudante da área de saúde, estabelecem sistema de referência e contrarreferência e favorecem práticas interdisciplinares e interprofissionais na atenção à saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO AVALIADORA

A UNCISAL apresentou um curso de Bacharelado em Medicina na modalidade presencial, com uma estrutura curricular compatível com o que se espera do perfil profissional do egresso. O curso oferta 50 vagas anuais com única entrada e está estruturado com prazo mínimo de integralização de 6 anos e máximo de 9 anos, com carga horária total de 8.199 horas.

A estrutura curricular atende às exigências das DCN acerca da formação do médico generalista, como previsto no PPC. A avaliação aponta alinhamento entre o PDI e o PPC. O corpo docente é constituído por professores com vasta experiência institucional, que participa do NDE, CPA e de Projetos de Pesquisa e extensão.

O curso objeto desta avaliação é coordenado por um professor com titulação em nível de mestrado, que atua em regime de tempo integral.

A infraestrutura é adequada, observando-se a manutenção dos espaços físicos e dos equipamentos tecnológicos, possuindo equipamentos que oferecem experiência de ensino interativo e prático.

III-DO MÉRITO

O Reitor da UNCISAL através de Processo 41010.0000009509/2022-SEDUC/AL, solicita providências para Avaliação com fins de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior Bacharelado em Medicina. A Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria SEDUC nº 11.462/2024, publicada no DOE/AL em 22/11/2024, designa Comissão de Avaliadores Externos.

A comissão supra citada, realizou visita *in loco* para avaliar o curso de Bacharelado em Medicina no período 10/12/2024 a 12/12/2024, que, durante os trabalhos além, de apreciarem documentos institucionais, destacam que realizaram reuniões com a coordenação do curso, com os docentes, com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), discentes, técnico-administrativos, Comissão Própria de Avaliação (CPA) e visitaram diversas unidades de ensino e saúde associadas ao curso de Medicina.

Após os trabalhos teceram considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas, atribuindo conceitos de qualidade para os indicadores vinculados às dimensões I, II e III ficando o curso de Medicina ofertado pela UNCISAL com o seguinte resultado neste ciclo avaliativo:

	PESO	CONCEITO DO EIXO	VALOR

DIMENSÃO 1	3,0	4,87	
DIMENSÃO 2	4,0	4,55	
DIMENSÃO 3	3,0	5,00	
CONCEITO CONTÍNUO -CC			**4,536**
CONCEITO FINAL			**5,00**

Concluem o processo avaliativo registrando que a universidade demonstrou compromisso em apresentar a estrutura física e tecnológica utilizada para a efetivação do projeto pedagógico do curso de Bacharelado em Medicina.

IV– VOTO DA RELATORA

Após estudo do processo, considerando o relatório de avaliação *in loco* apresentado pela Comissão de Avaliadoras, que sustentam os referenciais de qualidade dispostos nas Diretrizes da Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, e os requisitos expressos no instrumento de avaliação anexo à Resolução Nº 70/2024- CEE/AL, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

I – Conceda a Renovação de Reconhecimento do curso de Bacharelado em Medicina (código MEC: 2348) ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde Alagoas-UNCISAL, em Maceió/AL, com sede na Rua Jorge de Lima, nº. 113, Trapiche da Barra – Maceió/Alagoas, com Conceito Institucional 5,0 (cinco), pelo prazo de 3(três) anos;

II – Recomende que a instituição, considerando a observação apresentada pela Comissão Avaliadora para o INDICADOR 2.16, tome providências relativas a fomentos para a produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

III- Recomende a instalação de lava-olhos no Laboratório de Anatomia em espaço de fácil acesso, conforme normas de segurança prevista na ABNT NBR 16291:2014.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió/AL, 12/05/2025

DRA. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Relatora

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanhou o voto da Relatora.
Maceió-AL, 2025

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Vice-presidente

VALQUÍRIA DE LIMA SOARES
Conselheira Presidente da CES–CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão Ordinária, realizada nesta data, aprovou o Parecer 21/2025 da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Maceió/AL, XXX DE xxxxx DE 2025

JULIANA SOUZA CAHET
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas-CEE/AL

INTERESSADA:**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL**		UF: AL
ASSUNTO: Solicita dispensa de avaliação para fins de Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia – Campus II – Santana do Ipanema.(código MEC 9979)		
RELATOR: Conselheiro Mario Cesar Jucá Filho		
PARECER Nº 23/2025-CES-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	**APROVADO EM: 12/05/2025**
PROCESSO Nº E: 04104.0000000277/2024		

I - RELATÓRIO

Trata o processo de Pedido de Dispensa de Avaliação in loco para fins de Renovação de Reconhecimento do curso de Pedagogia - Campus II da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, sediado no município Santana do Ipanema/AL.

A UNEAL na data de 31/01/2024 por meio de ofício 34 (doc SEI 23130309) deu entrada no sistema eletrônico da SEDUC ao pedido de dispensa de avaliação do curso de Pedagogia do Campus II, com base no que rege a Resolução CEE/AL 70 /2022 colocando em anexo à Resolução Nº 009/2018-CEE/AL e Portaria Seduc Nº 734/2018, que tratam do último ato regulatório do curso. Juntando ainda, após solicitado por meio do Despacho da SEDUC (SEI 23844126), o relatório ENADE do ano de 2021.

A Gerência de Educação Superior da SEDUC verificou que o Curso atendia as exigências para **dispensa de avaliação in loco**, seguindo os seguintes critérios cumulativos sobre o curso:

I. último conceito ENADE igual ou superior a 3 (três);
II. última avaliação in loco com conceito igual ou superior a 4 (quatro);
III. não ter sido prescrito ato de supervisão no último ato regulatório do curso.

Foi constatado pela GES/SEDUC que na RESOLUÇÃO Nº 009/2018-CEE/AL havia a prescrição das recomendações abaixo transcritas, para tomada de providências, para as quais, neste processo, a GES solicitou um relatório comprobatório de atendimento (despacho SEDUC GES 24721899).

> Art. 3º Recomendar aos gestores da UNEAL o atendimento dos itens a seguir:
>
> a) Formalização de convênio para realização de estágio supervisionado curricular nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudante do ensino médio e do ensino superior;
> b) Recolhimento de Apólice de Seguro para os estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008;
>
> c) Implementação de política institucional de aquisição de acervo bibliográfico básico;

> d) Ampliação do quadro de docentes em LIBRAS, em atendimento às disposições do Decreto nº 5.626/2005, que exige a presença do referido profissional em todas as Licenciaturas.

Em seguida, a Coordenação Curso de Pedagogia - Campus II, em 17 de maio de 2024, por meio do Despacho (doc SEI 25177457), envia a PROGRAD/UNEAL, informações acerca do atendimento às recomendações contidas na Resolução do CEE/AL, conforme segue:

> 1. Os convênios necessários à realização dos estágios supervisionados foram firmados, atendendo ao disposto Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágio de estudante do ensino médio e do ensino superior;
>
> 2. Em se tratando do recolhimento de Apólice de Seguro para os estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, informamos que há tramitação do processo SEI-AL 22053039, oriundo da Pró Reitoria de Planejamento e Gestão (Processo administrativo nº E: 04104.0000003417/2023) que trata da contratação de empresa especializada na prestação de seguro de vida e que visa a cobertura de 7 mil vidas do quadro discente e estagiários em toda a IES.
>
> 3. No que concerne à política institucional de aquisição do acervo bibliográfico básico ao funcionamento do curso, a instituição por meio do processo E: 04/04.0000002919/2021, concede o auxílio de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para que os cursos atendam às necessidades prementes de sua biblioteca. Processo de prestação de contas nº E:04104.0000002958/2023, em anexo termo de doação de livros para IES.
>
> 4. Em se tratando da ampliação do quadro docente em LIBRAS, informamos que em conformidade com o Relatório SEPLAG – versão 23.04.2024, registra-se a demanda no relatório complementar de estudo para o concurso público da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, aguardando a realização do certame.

A GES/SEDUC ao receber a devolutiva da UNEAL, encaminhou o presente processo para o CEE/AL em 01/10/2024 que o encaminhou para a Câmara de Educação Superior, que por sorteio, destinou ao Conselheiro Mario Cesar Jucá Filho para análise e parecer.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução 70/2022 garante às Instituições de Ensino Superior que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 191, a possibilidade de requerer dispensa de avaliação in loco com para fins de renovação de reconhecimento do curso superior, nos termos que segue:

> Art. 191. Para os processos de renovação de reconhecimento de curso na modalidade presencial, O CEE/AL poderá optar pela dispensa de avaliação in loco, seguindo os seguintes critérios cumulativos sobre o curso:
>
> I- último conceito ENADE igual ou superior a 3 (três);
> II- última avaliação in loco com conceito igual ou superior a 4 (quatro); e
> III- não ter sido prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214.
> (Resolução CEE/AL 13/2025.

Não poderá a IES requerer consecutivamente a dispensa de avaliação in loco, devendo o próximo pedido ser precedido de relatório de avaliação externa, nos termos do Parágrafo Único do artigo 191 da Resolução 70/2022.

Os Incisos I, III, IV do artigo 214, que vetam a possibilidade de requerer a dispensa da avaliação in loco, tratam dos seguintes procedimentos saneadores:

- ★ Por meio de determinação de providências saneadoras, em prazo não superior a seis meses, em casos de processos de denúncia ou representação;
- ★ Por meio de estabelecimento de Protocolo de Saneamento, quando se tratar de identificação de até duas dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução;
- ★ Por meio de Intervenção, quando se tratar de identificação de três dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação externa que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução.

Cumprido os requisitos expostos, compete exclusivamente à IES decidir pelo requerimento ou não da dispensa de avaliação in loco para concessão de renovação de reconhecimento dos cursos por esta ofertados.

II - DO MÉRITO

Após análise do pleito e do parecer de nº 04/2018-CES-CEE/AL que deu base ao último ato de reconhecimento do curso em tela, constatamos que todas as dimensões avaliadas à época receberam conceito igual ou superior a três (tabela abaixo), o quê, à luz da Resolução CEE/AL 70/2022 tipifica as recomendações prescritas na Resolução Nº 009/2018-CEE/AL como no item II do Art. 214, que trata dos possíveis procedimentos saneadores para as inconformidades encontradas.

DIMENSÕES		CONCEITO
DIMENSÃO 1	ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	4,14
DIMENSÃO 2	CORPO DOCENTE E TUTORIAL	4,50
DIMENSÃO 3	INFRAESTRUTURA	3,63

FONTE: PARECER N.º 04/2018- CES-CEE/AL

> Art. 214. O procedimento saneador pode ser:
>
> I- Por meio de determinação de providências saneadoras, em prazo não superior a seis meses, em casos de processos de denúncia ou representação;
> II- Por meio de recomendações de saneamento de inconsistências ou fragilidades identificadas em relatórios de avaliação in loco quando todas as dimensões receberam conceito igual ou maior a 3, devendo o atendimento ser observado na avaliação subsequente para novo ato regulatório;
> III- Por meio de estabelecimento de Protocolo de Saneamento, quando se tratar de identificação de até duas dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução;

> IV- Por meio de Intervenção, quando se tratar de identificação de três dimensões com conceito inferior a 3, em processos de avaliação externa que subsidia ato regulatório, conforme esta resolução.

Considerando que a Resolução CEE/AL 13/2025 dá outra redação ao inciso III do Art 191 da Resolução 70/2022 que passou a vigorar como a seguir:

> Art. 191 [...]
> III- não ter sido prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214.(Resolução CEE/AL 13/2025)

Esta relatoria considera apropriado o atendimento à solicitação posto que o curso obteve último Conceito de Curso igual a quatro (RESOLUÇÃO Nº 009/2018-CEE/AL; Portaria SEDUC 734/2018, publicada em 16/03/2018); no ENADE de 2021 o curso obteve conceito 3; e não foi prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214 da Resolução CEE/AL 70/2022.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a solicitação do curso de Pedagogia da UNEAL (Campus II) e sendo realizada a análise do processo com base na Resolução CEE/AL 70/2022, tendo sido constatado o atendimento a seu Art. 191, visto que o curso obteve Conceito de Curso igual a quatro em seu último ato regulatório (RESOLUÇÃO Nº 009/2018-CEE/AL;

Considerando a Portaria SEDUC 734/2018, publicada em 16/03/2018); no ENADE de 2021 o curso obteve conceito 3;

Considerando que não foi prescrito, no último ato regulatório do curso, ato de supervisão com fundamentos nos incisos I, III e IV do Art 214 da Resolução CEE/AL 70/2022;

Somos favoráveis que o CEE conceda a dispensa de avaliação deste ciclo avaliativo, Renovando o Reconhecimento do Curso de Pedagogia (Campus II), pelo prazo de 03 (três) anos.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió-AL, 12 de maio de 2025.

CONSO. MARIO CESAR JUCÁ FILHO
Relator da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

IV –CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.
Maceió, 12 de maio de 2025.

CONSA. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Vice Presidente da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

CONSA. VALQUÍRIA DE LIMA SOARES
Presidente da Câmara De Educação Superior/CEE/AL

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 22/2025, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, XX maio de 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cacimbinhas		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Araújo Batalha, em Cacimbinhas/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº34/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000012755/2022 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Marta Ferreira de Melo Cavalcante, representante legal da mantenedora do Centro municipal de Educação Infantil Maria de Araújo Batalha, localizado na Rua Projetada,S/N, Conjunto José Reinaldo Wanderley, Cacimbinhas – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil da referida instituição.

Aos 16 de maio de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 09 de setembro de 2024, no dia 10 de setembro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas providências, por parte do interessado, assim foi baixada a diligência nº 11/2025 CEE/AL, aos 18/02/2025, solicitando que se apresentasse o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; o Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; o Calendário atualizado e a revisão no Regimento Interno, artigo 31, incisos IV e V, e parágrafo 1º de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº

22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição. Assim, no dia 04 de abril a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 04 de abril foi encaminhada a instituição via e-mail: martabatalha09032020@gmail.com, atendendo ao solicitado em 22 de abril de 2025, porém sem o AVCB, apresentando o Ofício nº 04/2025 SEMED-Cacimbinhas/AL, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para

> crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de

zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Cabe salientar que, ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, " para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança."

E, por fim, destaca-se a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Maria de Araújo Batalha, localizado na Rua Projetada,S/N, Conjunto José Reinaldo Wanderley, Cacimbinhas – A, mantido pela Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Araújo Batalha;

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto

de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição.

O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/05/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 34/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Minador do Negrão		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento da Escola Municipal de Educação Básica José Pedro Neto, em Minador do Negrão/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 35/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000022237/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Augusta Ferro Barros Duarte, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica José Pedro Neto, localizada no Povoado Jiquiri, S/N, Zona Rural, Minador do Negrão/ AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento da referida instituição.

Aos 10 de junho de 2024, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 03 de outubro de 2024, no dia 05 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a Diligência nº 14/2025 CEB-CEE/AL, para que fossem tomadas providências, por parte do interessado, enviar: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Planta baixa; Registro fotográfico do espaço escolar; apresentar: cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº

01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado; Rever no Regimento Escolar o artigo 45 - inciso II, alínea "d" e o parágrafo único de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emjpneto@gmail.com, no dia 21 de fevereiro, por meio do Ofício nº 01/2025 SEMED-Minador do Negrão/AL, solicitando prorrogação de prazo para atendimento da diligência, que foi concedida com o Despacho nº 19/2025 CEB-CEB/AL.

A instituição atendeu ao solicitado em 26 de abril de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, em relação especificamente a Educação Infantil:" para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um

espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança."

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas,

> as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de organização, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Com relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e

apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em suas diversidades, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Por fim, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino do Sistema de Ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução..

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica José Pedro Neto, localizada no Povoado Jiquiri, S/N, Zona Rural, Minador do Negrão/ AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento, por um período de 04 (quatro) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Municipal de Educação Básica José Pedro Neto;

VII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/05/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 35/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental anos finais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 2º segmento Modular da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Medeiros Neto, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 36/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000033560/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Damião Pereira de Lima, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Medeiros Neto, localizada na Rua João Farias,539, Margem AL-115, Igaci/ AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorizaçãopara o Ensino Fundamental anos finais - 6º ao 9º e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA da referida instituição.

Aos 19 de setembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 03 de outubro de 2024, e no dia 05 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez- se necessário baixar a diligência nº 13/2025 CEE/AL, aos 18/02/2025, para as seguintes providências por parte do interessado, Enviar: O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Planta baixa; Registro fotográfico do espaço escolar. E apresentar: cópias de documentos utilizados na escola; relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução

25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado; O Regimento Escolar na sua versão completa; área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Assim, no dia 04 de abril a instituição fez contato, solicitando a diligência para atendimento, em 04 de abril foi encaminhada a instituição via e-mail: escolamunicipaldep.medeirosneto@gmail.com, atendendo ao solicitado em 22 de abril de 2025, sem o AVCB, apresentando o Ofício nº 225/2025 SEMED-Igaci/AL, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que

dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada em sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nºo Decreto nº 75.700, de 03 de setembro de 2021, regulamenta a lei estadual nº 8.470 de 16 de julho de 2021, que instituiu o programa escola 10 – vem que dá tempo, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA do Estado de Alagoas, e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução..

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Medeiros Neto, localizada na Rua João Farias,539, Margem AL-115, Igaci/AL mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos finais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 2º segmento Modular por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Medeiros Neto;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /06/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 36/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de

2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1º segmento da Escola Municipal João Martins da Silva, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 37/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 22/05/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000020657/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Fernanda Vieira da Silva, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal João Martins da Silva, Localizada no Sítio Lagoa das Pedras, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a autorização para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental anos iniciais e a autorização para o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1º segmento, da referida instituição. Aos 27 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 05 de abril de 2024, e no dia 11 de abril de 2024 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 41/2024 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Alvará do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; e apresentar: a) área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; b) Reformulação no Regimento Escolar em seu artigo 21, em observância ao que diz o Parecer nº 64/2002 - CEB-CEE/Al; c) Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que

preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; d) Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; e) Matriz Curricular da EJA.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª GEE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Atendendo ao solicitado em 28 de abril de 2025, sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para enviar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de formação , temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Destaque-se que, em relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

Por fim, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das

instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino do Sistema de Ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução..

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal João Martins da Silva, Localizada no Sítio Lagoa das Pedras, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantida pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento por um período de 04 (quatro) anos;

V – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica João Martins da Silva;

VII - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 22/05/2025.

PROFª. LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 37/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADA: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL		**UF:** AL
ASSUNTO: Solicita Renovação de Reconhecimento do curso de Bacharelado em Fisioterapia		
RELATORIA: Conselheira Adenize Costa Acioli		
PARECER Nº 41/2025 - CES-CEE/AL	**CÂMARA** Educação Superior	**APROVADO EM:**
		PROCESSO N.º E:41010.0000008983/2022

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso de Fisioterapia proposto pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, *Campus* Governador Lamenha Filho sediada a Rua Jorge de Lima, nº 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas. A referida Instituição protocolou, junto à Secretaria de Estado da Educação, a solicitação para Renovação de Reconhecimento do Curso de Fisioterapia através do Ofício nº E:. 539/2022, anexando a documentação exigida, conforme Resolução 70/2022/CEEAL e verificada no processo nº 41010.0000008983/2022.

A avaliação *in loco* foi realizada pela comissão constituída pelos Prof. Dra. Eloisa Maria Gatti Regueiro e Prof. Ma Tarcimaria Rocha Lula Gomes da Silva designadas pela Portaria SEDUC/AL nº 11417/2025. (colocar graduação e vínculo)

O processo aportou no Conselho Estadual de Educação em 20/05/2025 e recebido na Câmara de Educação Superior em 22/05/2025.

O processo em tela foi distribuído para Conselheira, Adenize Costa Acioli através de sorteio, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, que passa a relatar de acordo às exigências da Resolução Nº 70/2022, do Conselho Estadual de Educação
do Estado de Alagoas e normas correlatas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES E DO CURSO

O início de todo o processo histórico da UNCISAL foi marcado com a criação da antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL, em 1968, com os excedentes do vestibular do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. É uma instituição de direito público, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, que foi transformada em Universidade, por intermédio da Lei nº 6.660/2005 e funciona na Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió/Alagoas.

A Instituição foi Recredenciada pelo CEE/AL, por meio do Processo nº 13/2001 e Resolução nº 21/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de agosto de 2011 e credenciada para oferta de Curso na modalidade a distância nos termos da Portaria nº 1.047/2016.

Em 09 de janeiro de 2003 a UNCISAL é reestruturada pela Lei nº 6.351/2003 e passa a ser composta pelos seguintes órgãos: Faculdade de Fisioterapia de Alagoas, Faculdade de Fonoaudiologia de Alagoas, Faculdade de Medicina de Alagoas, Faculdade de Terapia Ocupacional de Alagoas, Hospital Escola Dr. José Carneiro, Hospital Escola Portugal Ramalho, Hospital Escola Dr. Hélvio Auto, Maternidade Escola Santa Mônica e Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora e, em 2005, passa à condição de Universidade por força da Lei nº 6.660/2005. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, com vigência 2020-2024, a UNCISAL, tem como missão "desenvolver atividades inter-relacionadas de ensino, pesquisa, extensão e assistência, produzindo e socializando conhecimento para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável, atendendo às demandas da sociedade alagoana".

A IES possui quatro unidades acadêmicas, sendo estas: Centro de Ciências Integradoras, Centro de Ciências da Saúde, Centro de Tecnologia e Centro de Educação à Distância. O Centro de Ciências da Saúde, oferta cinco cursos de graduação presenciais: Medicina, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Enfermagem e Terapia Ocupacional; e um curso Tecnológico de Radiologia.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

Conforme documentação anexada ao processo e o relatório da comissão avaliadora, o Curso de Graduação em Fisioterapia, ofertado pela UNCISAL teve sua autorização pela Portaria SEE/AL nº 820/95 e Parecer CEE/AL nº 50/96. Seu primeiro Reconhecimento se deu através da Resolução nº 001/2003-CEE/AL e a sua Renovação de Reconhecimento, pela Portaria/SEE nº 682/2009. No ano de 2013 foi feita uma atualização da matriz curricular do Curso através da Resolução CONSU Nº 44/2013. A Portaria/SEDUC nº 736/2018, homologa a Resolução nº 003/2O18/CEEAL, onde concede a última renovação do reconhecimento do Curso em tela.

O Curso de Fisioterapia da UNCISAL está integrado com o Sistema Único de Saúde, (SUS), local e regional, formalizado por meio de convênio, conforme as DCN do curso, descrito no PCC. Atualmente a Universidade possui convênio formalizado com a Secretaria de Saúde/ Prefeitura do Município de Maceió e outros municípios do Estado. Os atendimentos são via SUS e algumas unidades, além do sistema SUS são "porta aberta". No âmbito ambulatorial são realizados no Centro Especializado em Reabilitação (CER III): Unidade de Fisioterapia e Centro de Fisioterapia e Reabilitação Esportiva (CEFIRE). Nos cenários Hospitalares, de baixa a alta complexidade, são realizados no Hospital Escola Portugal Ramalho (HEPR); Hospital Escola Hélvio Auto (HEHA); Maternidade Escola Santa Mônica (MESM) e Hospital Geral do Estado de Alagoas (HGE), além do Hospital Universitário da UFAL. O Estágio Comunitário é realizado na Unidade de Saúde da Família CAIC, na Comunidade do Pontal, atendendo os moradores dessa comunidade. Existem ainda, convênios firmados no próprio estado e fora dele.

O Curso de Fisioterapia da UNCISAL oferece 40 vagas anuais no turno diurno integral, com carga horária total de 4.930 horas.. As políticas de ensino, pesquisa e extensão estão devidamente implantadas no âmbito da Universidade, bem como no Curso de Fisioterapia

(PPC, p. 39).

No tocante ao perfil do egresso o PPC do Curso de Fisioterapia destaca: "... um perfil profissional atualizado, inovador, proativo e com espírito empreendedor, incorporando valores de justiça, ética profissional e responsabilidade socioambiental para o fazer fisioterapêutico em todos os níveis de atenção à saúde, evidenciando a funcionalidade humana como objeto de exercício profissional, valorizando o trabalho em equipe e garantindo a integralidade da assistência, sendo ampliado em função das novas demandas apresentadas pelo mundo do trabalho, em consonância com as DCN… e pautado no contexto regional"... Diante do exposto confirma-se que o profissional formado pelo Curso de Fisioterapia da UNCISAL, detém competências que lhe dão a capacidade de atuar com destreza nos múltiplos desafios da carreira profissional e desenvolver, em seu processo formativo, capacidades de aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser; em consonância ao perfil de Competências Gerais, no PPC, que trata das Competências Ética, Epistemológica, Interdisciplinar e Interprofissional, desse Egresso, além das Competências Específicas, que versam sobre estar presente e apto a atuar nos diversos níveis de atenção à saúde; atuar multiprofissionalmente, inter e transdisciplinarmente, na, cem base à convicção científica, de cidadania e de ética; reconhecer a saúde como direito universal e integral integralidade da "entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema"; entre tantas outras que contribuem para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida de toda população assistida, no contexto biopsicossocial e da diversidade humana reafirmando as ações preconizadas no desenvolvimento das habilidades e competências previstas nas DCN do Curso.

Segundo a comissão avaliadora o PPC do Curso de Fisioterapia da UNCISAL, traz em sua estrutura curricular uma matriz que considera a flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade metodológica, compatibilidade da carga horária total, e evidencia a articulação entre a teoria e prática, apresentando elementos inovadores, como as disciplinas optativas de Reabilitação Virtual, Fisioterapia Vestibular e nas Disfunções de Equilíbrio e Neuropsicologia Clínica e Reabilitação Cognitiva, temas que poderiam estar implícitos em outras disciplinas que fazem parte da matriz obrigatória. Lembrando apenas, que a matriz não contempla o componente curricular de Libras, obrigatório como disciplina optativa ao Curso (Decreto n. 5.626/2005).

Os conteúdos curriculares, constantes no PPC promovem o efetivo desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando a atualização da área, a adequação das cargas horárias (em horas-relógio), a adequação da bibliografia, a acessibilidade metodológica, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, diferenciam o curso dentro da área profissional e induzem o contato com conhecimento recente e inovador, como a Disciplina de Biossegurança e novamente citado, as disciplina Optativas Reabilitação Virtual, Fisioterapia Vestibular e nas Disfunções de Equilíbrio e Neuropsicologia Clínica e Reabilitação Cognitiva; que vão ao encontro a demanda populacional assistida, para além do Estágio Curricular, vista nos Projetos

de Extensão, que são o “Diagnóstico precoce do Câncer Infantil” e o Projeto “Multidisciplinar de Atenção à Criança com Microcefalia”; entre outros.

Conforme documentação anexada ao processo e o relatório da comissão avaliadora, o Curso de Graduação em Fisioterapia, ofertado pela UNCISAL teve sua autorização pela Portaria SEE/AL nº 820/95 e Parecer CEE/AL nº 50/96. Seu primeiro Reconhecimento se deu através da Resolução nº 001/2003-CEE/AL e a sua Renovação de Reconhecimento, pela Portaria/SEE nº 682/2009. No ano de 2013 foi feita uma atualização da matriz curricular do Curso através da Resolução CONSU Nº 44/2013. A Portaria/SEDUC nº 736/2018, homologa a Resolução nº 003/2O18/CEEAL, onde concede a última renovação do reconhecimento do Curso em tela.

As atividades complementares do Curso de Fisioterapia da UNCISAL constantes no PPC, estão de acordo com as DCN do curso e “institucionalmente em seu Regimento Geral e pela Resolução CONSU nº 019/11 de 14 de junho de 2011), que aprova o Regulamento Geral das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da UNCISAL. No Curso de Fisioterapia são previstas 230 horas de atividades complementares, podendo ser assim consideradas atividades de caráter acadêmico, científico e cultural”.

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Fisioterapia da UNCISAL está institucionalizado; “... está normatizado em seu Regimento Geral e pela Resolução CONSU nº 014/11 de 06 de abril de 2011 e pelo Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso da UNCISAL” PPC (p.86-87), tendo definição de carga horária de 60h, formas de apresentação, orientação e coordenação. O formato é “de artigo científico, sendo considerados pesquisa de campo, relato de caso ou revisão bibliográfica, e, apresentado oralmente a uma banca examinadora.” A construção do TCC faz parte do eixo de Pesquisa em Saúde; e como citado, apresenta regimento interno e formulário com critérios de avaliação. Após defesa e aprovação é disponibilizado em repositório próprio da Universidade

2.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso de graduação tem sua normativa estabelecida na Resolução 70/2022 - CES/CEE-AL que dita normas relativas à organização, avaliação e regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

No Art 3º da supracitada resolução estão explícitas as competências do CEE/AL para os exercícios de regulação, supervisão e avaliação da educação superior no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, razão porque o processo em tela passa a ser apreciado por este Conselho de Educação.

Os Atos Regulatórios em questão estão descritos no Capítulo III, precisamente do Art 38 ao 163. As Subseções III e IV (Art. 123 ao Art. 136) tratam respectivamente dos atos de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos cursos de Graduação.

O reconhecimento a renovação do reconhecimento de curso de ensino superior consiste em ato periódico de validação de seu oferecimento, com vista à chancela dos seus diplomas e permissão da continuidade de sua oferta.

Decorrido o período concedido de reconhecimento do Curso, a IES deverá solicitar a Renovação de Reconhecimento, de acordo com a Subseção IV da Resolução 70//2022 CEE/AL.

Os Artigos 130 a 136 tratam de questões especificamente relacionadas ao processo de solicitação de renovação de reconhecimento, entre os quais destacamos:

- O Art.130 que trata das condições específicas relacionadas ao ato deixando claro inclusive que a renovação de reconhecimento de Curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim e; que a renovação reconhecimento de curso presencial em unidades educacionais distintas, mas localizadas no mesmo município, não dispensa a necessidade de avaliação externa in loco.

Os Art. 131 e 132. Dispõem sobre a instrução do processo e sobre os referenciais básicos para a análise, respectivamente.

Art. 136 que trata da possibilidade de dispensa de avaliação externa in loco.

Art. 137 a 142 – tratam do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de curso na modalidade a distância.

Art. 144 a 146 – dispõe sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores de tecnologia.

A Resolução 70/2022 do CEE/AL trata também em seu Capítulo IV, de todo o processo de avaliação que é necessária para o reconhecimento e sua renovação. Neste capítulo IV, a Seção IV dispõe sobre a Avaliação externa *in loco* que é o referencial básico para os processos de regulação e supervisão da educação superior e que resultará na atribuição de conceitos com efeitos regulatórios, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual. O processo de composição da comissão de avaliação externa é também disposto neste Capítulo, de forma que seus itens possam ser checados pela SEDUC em sua formação, mas também pelo CEE, em sua análise.

Após análise do processo, cabe ao CEE pautar suas decisões no que está disposto no Art. 129 da Resolução 70/2022 e em seu Anexo II.

2.3. SÍNTESE DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) apresenta um Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) bem estruturado e informativo, evidenciando planejamento estratégico voltado ao atendimento das demandas locais. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) demonstra coerência com o contexto acadêmico, cultural e social do município de Maceió e do Estado de Alagoas, assegurando educação, a inserção regional e a responsabilidade social da Universidade. A Organização Didático-Pedagógica atende às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), incorporando os princípios de interdisciplinaridade e acessibilidade. As unidades curriculares estão organizadas em módulos, favorecendo a integração entre teoria e prática. A Dimensão avaliada apresenta-se sólida e bem delineada nos eixos previstos, com destaque para a Matriz Curricular, o Trabalho de Conclusão de Curso

(TCC), os Processos de Avaliação da Aprendizagem, as Atividades Complementares, os Projetos de Extensão Multidisciplinares e o Estágio Curricular, este último com carga horária robusta e distribuída de forma a contribuir efetivamente para a formação integral do discente.

As instâncias colegiadas e consultivas, como a Coordenação e Vice-Coordenação do Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado de Curso, estão devidamente constituídas e exercem papel relevante na gestão acadêmico-pedagógica e na promoção da qualidade do curso. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), seria recomendável aprofundar a análise específica do curso avaliado. Quanto à metodologia de ensino adotada, é evidente que promove a autonomia discente, a aprendizagem significativa e a articulação entre os conteúdos curriculares. Por fim, entre os pontos fortes evidenciados, ressalta-se novamente o destaque aos Projetos de Extensão e a elevada carga horária dedicada aos Estágios Ambulatoriais e Hospitalares. Os estágios curriculares obrigatórios têm início no quinto ano da Matriz Curricular, totalizando 1.000 horas de prática supervisionada. As atividades ambulatoriais de Reabilitação são desenvolvidas no Centro Especializado em Reabilitação III (CER III), Centro de Fisioterapia e Reabilitação Esportiva (CEFIRE); e as de Promoção de Saúde, na Unidade Básica de Saúde do Pontal. As práticas em ambiente hospitalar ocorrem em parceria com hospitais universitários, além de hospitais e instituições da rede pública do município de Maceió, assegurando ao estudante uma formação diversificada, de elevada relevância técnico-científica e alinhada às demandas do sistema de saúde. Dessa forma, constata-se que a UNCISAL apresenta adequada conformidade com os requisitos legais e normativos estabelecidos para esta dimensão, garantindo a qualidade da formação acadêmica ofertada.

DIMENSÃO 2 - CORPO DOCENTE E TUTORIAL

No que diz respeito ao corpo docente, a comissão avaliadora apontou a existência de 72 docentes por meio das documentações comprobatórias de formação e titulação. Entre eles 44 doutores, 20 mestres e 8 especialistas. Assim, o Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD), de acordo com o item 4.9 da Nota Técnica n° 16/2017, Revisão Nota Técnica Nº 2/2018/CGACGIES/DAES tem seu resultado como sendo 44x5 + 20x3 + 8 x2 = 296/72 = 4,11.

A instituição conta com um corpo docente com longa trajetória institucional, cujos professores também participam ativamente de diversos núcleos, como o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), além de projetos de pesquisa e extensão. O curso avaliado é coordenado por uma professora com titulação de mestre, em regime de tempo integral. A sólida experiência no ensino superior e profissional dos integrantes do corpo docente contribui para uma abordagem pedagógica que articula teoria e prática, sendo composto por profissionais com vivência tanto no ensino superior quanto no mercado de trabalho.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA

A instituição destaca-se pela manutenção constante e pela adequada estruturação de seus espaços físicos e equipamentos tecnológicos. Os laboratórios estão bem equipados e preparados para proporcionar uma experiência de ensino prática e interativa. Os ambientes

destinados aos núcleos, à coordenação e ao atendimento aos estudantes são apropriados às suas finalidades, assim como a sala dos professores, que conta com infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas. As salas de aula apresentam boas condições de espaço e acessibilidade, com recursos como piso tátil, sinalização em braille e cadeiras adaptadas para pessoas obesas ou canhotas. Além disso, os equipamentos eletrônicos como computadores dos diversos espaços de trabalho, acesso à internet, televisores, bem como a iluminação e a climatização, estão alinhados às exigências e às necessidades do processo de ensino aprendizagem

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO DE AVALIADORES

Segundo Relatório emitido pela Comissão de Avaliação in loco o processo avaliativo foi precedido da análise dos documentos disponibilizados pela Instituição de Ensino Superior (IES) por meio do Google Drive, organizados em pastas conforme as três dimensões do instrumento de avaliação: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, Infraestrutura, além de uma pasta destinada aos documentos institucionais que foram utilizados como base para a realização da avaliação: Projeto Pedagógico do Curso 2022 enviado juntamente com o processo e o PPC de 2024 com atualizações conforme o ensejado, PDI, manuais, regulamentos e atas da CPA, NDE, Relatórios produzidos pela CPA, NDE e demais outros.

Documentos de docentes, coordenação do curso, TCC, estágio curricular, etc. Durante o processo avaliativo, foram realizadas reuniões com a equipe gestora, coordenação do curso, membros da CPA, NDE, docentes, discentes e egressos. Também foram realizadas visitas à infraestrutura da IES e do curso, bem como aos campos de prática e estágios. Os diálogos estabelecidos ao longo das reuniões e visitas evidenciaram a satisfação dos envolvidos com as atividades realizadas nos campos de prática e estágio, os quais foram avaliados como excelentes pela comissão. Esses ambientes demonstraram oferecer condições adequadas e eficazes para a formação profissional dos futuros fisioterapeutas.

O curso encontra-se bem estruturado, contudo, precisa atender ao Decreto nº 5.626, de dezembro/2005, que dispõe sobre a oferta de “disciplina de Libras, conforme, “§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos cursos de educação superior e na educação profissional. A avaliação foi conduzida de forma presencial e pautada pelo respeito mútuo, evidenciando o comprometimento da atual gestão com a missão institucional da Uncisal. Destaca-se o empenho da administração em consolidar a universidade como uma referência regional, esforço reconhecido pela comunidade acadêmica. Durante as reuniões com docentes, discentes e egressos, foi possível perceber um forte sentimento de pertencimento à instituição. Diante disso, esta comissão avaliadora considera que o processo avaliativo foi realizado de maneira responsável e satisfatória, encerrando-se com a elaboração e entrega do presente relatório.

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica	**5,0**

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial	**4,66**
Dimensão 3: Infraestrutura	**5,0**

III. DO MÉRITO

Após análise do Relatório de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação in loco e comparando-o com o Parecer Nº 001/2018/CES/CEE-AL essa relatoria faz as seguintes observações:

1. a documentação acostada no processo está de acordo com a Resolução 70/2022-CEE/AL;

2. o saneamento das fragilidades apontadas no Parecer Nº 001/2018/CES/CEE-AL, referente a penúltima avaliação *in loco* no tocante às três dimensões: Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica; Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial e Dimensão: Infraestrutura, foram todas superadas;

3. se faz necessário que a IES atenda a recomendação apresentada no atual Relatório de Avaliação *in loco* quanto a exigência do Decreto nº 5.626, de dezembro/2005, que dispõe sobre a oferta de "disciplina de Libras, conforme, "§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos cursos de educação superior e na educação profissional.

IV. VOTO DA RELATORA

Posto isto e fundamentada na Resolução nº 70/2022-CEE/AL, considerando as observações/justificativas por item de cada dimensão constante no relatório de avaliação *in loco* da Comissão Avaliadora, que concluiu que o curso obteve conceito final 5.0, somos favoráveis:

I. À Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Fisioterapia em funcionamento no *Campus* Governador Lamenha Filho, Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, com 40 vagas ofertadas pela UNCISAL no período integral diurno, pelo prazo máximo de três (03) anos;
II. Recomenda-se que a matriz curricular do curso contemple o componente curricular de Libras, obrigatório como disciplina optativa ao Curso (Decreto n. 5.626/2005).

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió,15/07/2025.

CONSA. ADENIZE COSTA ACIOLI
RELATORA

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2025 aprovou o voto da relatora.

CONSª. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CEE-AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº41/2025-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29/07/2025

CONS. MS. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

INTERESSADO: Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL	UF AL
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Licenciatura em Pedagogia, Campus V, no Município de União dos Palmares, Alagoas. (código 1420814)	
RELATORA: Marly do Socorro Peixoto Vidinha	

PARECER N.º 42/2025- CES/ CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM: / 2025
		PROCESSO N.º E:04104.0000003728/2022

I. RELATÓRIO

O Processo de nº E:04104.0000003728/2022, tendo como interessado a Universidade Estadual de Alagoas– UNEAL, solicita o Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia do Campus V, localizado na BR 104, km 36, Bairro Industrial. CEP: 57800-000, União dos Palmares – AL.

Em 29/12/2022 a UNEAL gerou o processo por meio do Ofício nº E:608/2022/UNEAL, retificado pelo Ofício nº E:157/2025/UNEAL (31279475) de 25/03/2025 no qual ratifica o pedido de Reconhecimento de Curso em tela.

Anexa ao processo o memorando nº E:18/2023/Pró-Reitoria de Graduação (doc. SEI. 16829632), constando endereço de link onde podem ser visualizadas documentações necessárias ao pedido do ato requerido e ainda solicitação de providências de outros documentos ausentes, conforme a exigência da Resolução nº.70/2022-CES-CEE/AL (https://drive.google.com/drive/folders/1O2d6nf2FbfxbZ WagXs6WNCYzyID5-AiZ?usp=share_link : acessado em 03 de junho de 2025 às 12:17.)

Por meio da Portaria/SEDUC Nº 4.536/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 19 de março de 2025, foi designada, objetivando Avaliação para Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no Campus V da Universidade Estadual de Alagoas/ UNEAL, Comissão de Avaliadores Externos, composta pela Dra. Elda Silva do Nascimento Melo, docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, doutora em Educação pela Universidade de Valencia/UV e pelo Dr. João Batista Bottentuit Junior, professor Associado III da Universidade Federal do Maranhão, atuando no Departamento de Educação II, sendo Professor Permanente dos Programas de Pós-graduação em Cultura e Sociedade. A referida Comissão realizou in loco para avaliação do

referido curso, no período de 09 a 10 de abril de 2025, encaminhando relatório consubstanciado.

Na sequência do trâmite o Processo em análise deu entrada no CEE/AL em 22/04/2025, sendo encaminhado à Câmara de Educação Superior em 29/04/2025 e posteriormente distribuído para esta relatoria, sob a assessoria da Profa Jivaneide Araujo Silva Costa que passam a construir a análise, resultando na emissão deste Parecer.

II FUNDAMENTAÇÃO

CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Os documentos analisados registram que a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL é uma Instituição Pública de Educação Superior, com sua sede em Arapiraca, criada pela Lei Estadual N. 5600 de 10/01/1994, e autorizada pelo Decreto Federal de 26/04/1995, tendo sua reestruturação administrativa disposta na Lei Estadual Nº 6.785, de 21 de dezembro de 2006, passando de Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA para UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de dezembro de 2006.

Possui como missão investigar, produzir e transmitir conhecimento, para formar profissionais éticos e competentes, que atuarão na sociedade, contribuindo para solucionar problemas locais e regionais, visando ser uma universidade reconhecida como pólo de referência em Educação, Tecnologia e Desenvolvimento.

Embora ofereça algumas possibilidades de formação em outras áreas, a grande maioria dos cursos ofertados pela UNEAL, em seus diversos *campi (* Arapiraca, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, União dos Palmares e Maceió) são de licenciatura voltado para formação de professores para a educação básica.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

De acordo com documentos acostados ao processo, o Programa Especial de Graduação de Professores foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 004/2002-CEE/AL, de 22 de março de 2002, com a oferta do Curso de Pedagogia pela então FUNESA.

Esse Programa teve seu curso reconhecido em 2006 – Parecer CES/CEE nº 319/2006, aprovado em 11/10/2006, em sessão do Pleno do Conselho Estadual de Educação; reconhecimento do Curso de Pedagogia – Licenciatura, com habilitação para o Magistério em Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária total de 3.200 horas, assim distribuídas: 2.000 horas de atividade

ensino-aprendizagem; 200 horas de estudos independentes; 400 horas de prática como componente curricular; 400 horas de Estágio Supervisionado e 200 horas de Trabalho de Conclusão de Curso.

No ano de 2008, já credenciada como Universidade, a UNEAL aprova o novo Programa Especial de Graduação de Professores – Portaria UNEAL/CONSU nº 004/2008, de 24 de janeiro, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de janeiro de 2008, com o objetivo de licenciar professores que atuam nas Redes Municipal e Estadual de Ensino, no Estado de Alagoas, agora para a oferta de quatro Cursos de Licenciatura: Matemática; Letras – Língua Portuguesa e suas Literaturas; Ciências Biológicas e Pedagogia. A oferta desses cursos consiste em atividades presenciais nos finais de semana – sexta feira à tarde ou à noite e sábados tarde e noite; e realização de atividades de prática pedagógica, realizadas no lócus profissional do estudante, durante todo o período letivo.

De acordo com o registrado no PPC do curso a Universidade Estadual de Alagoas foi estabelecida em União dos Palmares em 13 de abril de 1998, ligada à antiga FUNESA. Com a mudança de status para Universidade em 2006, a Escola Superior de União dos Palmares tornou-se Campus V, e em 2010 foi nomeado Campus Universitário Zumbi dos Palmares. Neste Campus a UNEAL passou a ofertar o curso de Pedagogia em agosto de 2018, atendendo à demanda da comunidade local, com 40 estudantes, mas começou com apenas 2 professores. Em 2019, mais uma professora foi contratada, totalizando 3 professores para um curso de 3. 600 horas.

Conforme apontado no Relatório dos avaliadores, de acordo com o PNAD, o índice de analfabetismo em Alagoas é alarmante, com 21,8% da população de 15 anos ou mais não sabendo ler nem escrever. Aponta ainda que o estado também obteve os piores resultados no IDEB, com notas de 4,7 nos anos iniciais e 3,5 nos anos finais do Ensino Fundamental, além de um desempenho similar no Ensino Médio. Frente a esses indicadores, a Universidade Estadual de Alagoas -UNEAL, se preocupa em formar professores, especialmente na graduação em Pedagogia, que registra uma demanda grande de profissionais para a região.

Destaque-se que que no início da oferta o curso contava com dois professores, atualmente conta com o seguinte quadro de professores efetivos, com 20 e 40 horas:

1 Maria das Graças Correia Gomes, Doutora, 20h
2 Maria Silvia da Costa, Mestra, 40h
3 Maria Edna Porangaba do Nascimento Doutora 40h
4 Paulo Candido da Silva Doutor 40h

A Carga Horária do Curso é de 3.800 Horas, sendo 100 horas de estágio supervisionado e o tempo regular de integralização do curso é de no mínimo 4

anos. O estágio se realiza a partir da segunda metade do curso, prioritariamente nas escolas públicas e excepcionalmente em escolas particulares, na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, modalidade normal e Gestão Escolar.

O PPC descreve o funcionamento do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Pedagogia (NUPEP) no Campus V da Uneal, que integra discentes e professores em atividades de pesquisa e extensão. Dispõe que o NUPEP incentiva a investigação, promovendo a produção de conhecimentos educacionais por meio de estudos, ações práticas e interação com a comunidade externa, contribuindo para a formação crítica e criativa dos pedagogos, possibilita ainda a aplicação prática do aprendizado, desenvolvendo capacidades socioeducacionais voltadas para a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental. A Matriz Curricular organiza as disciplinas em oito períodos semestrais sendo composta com as cargas horárias de aulas práticas (680hs) e teóricas (2.520hs).

A coordenação do curso desde o início da oferta encontra-se sob responsabilidade da Professora Maria das Graças Correia Gomes, que faz parte do quadro efetivo da Universidade desde março de 2004, é Graduada em Pedagogia, com especialização em Educação Escolar, mestrado e Doutorado em Educação.

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 4,66

Segundo os avaliadores externos os documentos institucionais que regulamentam o funcionamento da Instituição de Ensino Superior (IES) foram apresentados, destacando as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa. Essas políticas estão alinhadas ao perfil do egresso do curso, proporcionando uma formação contextualizada com a realidade local e regional.

Afirmam que o curso está estruturado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Resolução CNE/CEP-01/2006 e o perfil profissional do egresso se alinham ao que reza a citada DCN

Destacam que a estrutura curricular, detalhada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), inclui cargas horárias eletivas e atividades complementares. O curso oferece conteúdos obrigatórios, como LIBRAS, meio ambiente, relações étnico-raciais, educação do campo, e outros, enfatizam que as práticas emergentes no campo do conhecimento relacionado ao curso, se dão em função da riqueza local contemplando a realidade indígena e quilombola existentes tanto na região quanto no próprio campus, cujos espaços contemplam dois museus, um voltado para os povos indígenas e o outro para a comunidade quilombolas.

O curso promove atividades interdisciplinares, alinhando teoria e prática de forma reflexiva. São realizadas atividades na brinquedoteca e aulas de campo incluindo as visitações a espaços culturais.

Metodologias ativas são empregadas, incluindo atividades práticas de construção de material didático e aulas de campo. Um laboratório está disponível para facilitar a mobilidade dos estudantes e a formação de grupos de trabalho.

O processo avaliativo se dá de forma diversa, incluindo avaliações bimestrais e consideração de atividades complementares. Professores adotam metodologias diferenciadas e instrumentos avaliativos adequados, proporcionando feedback para melhorar a aprendizagem.

O estágio curricular supervisionado ocorre amparado por convênios estabelecidos de forma suficiente para atender o número de discentes e integração entre ensino e mundo do trabalho. Portanto, viabiliza a formação do discente em serviço e permite sua inserção nos espaços de atuação profissional da Pedagogia.

Na construção do Trabalho de Conclusão de Curso os discentes são acompanhados pela Coordenação do Curso e Coordenação de Estágio e os TCC são depositados em repositório institucional e enviados a biblioteca de forma impressa. O apoio ao discente ocorre por meio de programas como Alimenta, Conexões e espaços de acolhimento, capitaneados pela Pró-Reitoria de Inclusão Estudantil - PROINE.

Destacam ainda O curso de Licenciatura em Pedagogia da UNEAL, Campus V – União dos Palmares, atende de forma eficaz às exigências didático-pedagógicas

Em síntese, destacam que curso de Licenciatura em Pedagogia da UNEAL, Campus V – União dos Palmares, atende de forma eficaz às exigências didático-pedagógicas, com isso a quase todos os indicadores desta Dimensão foram atribuídos Conceitos entre 4 e 5, salvo o Indicador 1.13- Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa, que recebeu o conceito 3 parte dos avaliadores em virtude da reorganização da CPA.

No conjunto dos indicadores à esta dimensão foi atribuído o Conceito 4,66.

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 4,22

A Comissão de avaliadores registra que Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), Campus V – União dos Palmares, é constituído conforme as diretrizes legais institucionais, particularmente a Resolução nº 008/2011 – CONSU/UNEAL.

Todos os membros possuem titulação stricto sensu e vínculo efetivo com a UNEAL, atendendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente. a atuação do NDE é guiada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC),

O NDE também propõe ajustes curriculares e promove ações formativas, fortalecendo a identidade acadêmico-pedagógica do curso. As atividades são realizadas colegiadamente, com registros formais de reuniões e deliberações.

A coordenação do curso é realizada por Professora titulada com vínculo efetiva e possui vasta experiência acadêmica e de gestão.

A coordenação se destaca por promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a execução do PPC e alinhando-se com os princípios da gestão democrática e participativa.

O corpo docente do curso é composto por quatro professores, todos possuem titulação stricto sensu, sendo 75% doutores e 25% mestres,atualmente doutorandos.

Destacam que os docentes têm regime de trabalho de 40h semanais (dedicação exclusiva ou integral), com um docente de 20h e apresentam sólida vivência na educação básica, o que contribui significativamente para a formação dos estudantes e ainda registra-se que o tempo médio de experiência na educação superior entre os docentes é de 23,25 ano.

Registram que o colegiado do curso está institucionalizado, mas o PPC não apresenta informações detalhadas sobre sua constituição e atribuições, embora tenham sido disponibilizadas as atas de reuniões.

Chamam atenção em relação a produção científica, cultural, artística ou tecnológica, os avaliadores destacam que embora a média individual entre os que publicaram seja expressiva, o curso se enquadra na categoria 2, pois pelo menos 50% dos docentes possuem, no mínimo, 1 produção nos últimos 3 anos, indicando a necessidade de políticas institucionais de incentivo à produção docente.

Com todas as ponderações os avaliadores atribuíram para essa dimensão o Conceito 4,22.

DIMENSÃO 3: INSTALAÇÕES FÍSICAS:CONCEITO : 4,00

A avaliação da infraestrutura do curso de Licenciatura em Pedagogia, oferecido pela UNEAL - Campus V, União dos Palmares, abrange diversos aspectos essenciais para o funcionamento adequado das atividades acadêmicas.

Os avaliadores observam que os espaços de trabalho destinados aos docentes são compartilhados, o que limita a privacidade e o conforto para atendimentos individualizados a discentes e orientando. Os docentes necessitam usar seus próprios equipamentos de informática, pois não há computadores fixos disponíveis. O NUPEP – Núcleo de Pesquisa e Extensão em Pedagogia – Prof. Paulo Freire, serve como sala de apoio para pesquisas e espaço de trabalho para os docentes.

O espaço destinado ao coordenador é adequado, localizado no NUPEP, o que facilita a coordenação das atividades e possibilita um local de reuniões e planejamentos estratégicos.

A bibliografia está atualizada e adequada às necessidades do curso, com acervo físico e virtual bem estruturado. Os discentes também têm acesso à base de

dados virtual, Genuteca, cuja assinatura está registrada em nome da IES, com contrato que garante o acesso ininterrupto, no entanto a comissão observa a não existência de um plano de contingência para assegurar a continuidade do acesso aos serviços.

Os laboratórios didáticos de formação básica atendem aos requisitos do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), são confortáveis e climatizados, com manutenção periódica e suporte técnico. Estão equipados com TICs atualizadas e oferecem insumos adequados para práticas pedagógicas eficazes.

A infraestrutura contempla ainda insumos, materiais didáticos e equipamentos que possibilitam o trabalho pedagógico com qualidade, promovendo experiências práticas coerentes com os objetivos de formação docente

A infraestrutura do curso de Licenciatura em Pedagogia da UNEAL é, em geral, adequada, mas há áreas que requerem melhorias, como a disponibilidade de equipamentos de informática para docentes e um plano de contingência para bibliotecas. As salas de aula são bem equipadas, há integração entre os docentes e espaços como a brinquedoteca proporcionando um ambiente rico para a formação prática dos alunos.

O curso de Pedagogia do Campus União dos Palmares destaca-se pela qualidade do ensino e infraestrutura, apesar de limitações em alguns aspectos. O conceito final atribuído à infraestrutura é 4,00, refletindo um cenário favorável com espaço para aprimoramento contínuo. O conceito geral do curso é 5 (Cinco), classificando-o como excelente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

A Comissão avaliadora após tecer considerações sobre cada indicador avaliado, conclui que o projeto pedagógico do curso de Pedagogia da UNEAL - Campus Arapiraca, atende aos requisitos exigidos pela legislação do ensino superior e as normativas internas a IES, que o PPC e a dinâmica do curso, apresentados durante a leitura do documento e nas reuniões com docentes e discentes indicam que há mecanismos e recursos para a permanência de funcionamento com êxito do curso.

A Instituição possui uma Comissão Própria de Avaliação (CPA), embora no último ano sua atuação tenha sido comprometida em função da mudança de seus membros.

O corpo docente do curso é formado por professores mestre e doutores, o que evidencia um perfil acadêmico sólido e alinhado às exigências da formação superior. O regime de trabalho está de acordo com as normas legais e institucionais, garantindo dedicação às atividades acadêmicas e administrativas. O curso se diferencia por ter no seu entorno comunidades quilombolas, com destaque para a busca pela preservação da cultura popular e dos povos originários, os quais são

alvo de diversos projetos de pesquisa e extensão. Após a visita aos ambientes utilizados pelos graduandos do curso, constatou¬-se que estes oferecem excelentes condições para o funcionamento do curso. Os estudantes têm acesso a salas de aulas amplas, equipadas com TV, conectada a internet, climatizadas com condicionadores de ar e bem iluminadas. Também frequentam a brinquedoteca e o laboratório de informática e metodologias ativas.

Os espaços são sinalizados, inclusive com placas em Braile. Quanto à biblioteca, observou-¬se que sua instalação física atende às necessidades de funcionamento do curso e o acervo bibliográfico físico atende às exigências para a oferta de vagas feita pela IES.

Finalizam fazendo a seguinte observação:

> “ Em que pesem as adversidades de um curso inserido no interior do Nordeste, o curso de Pedagogia do campus de União dos Palmares, da UNEAL, atende às exigências postas pela legislação do ensino superior, possui normativas internas construídas coletivamente e busca ofertar um ensino de qualidade”.

Após as considerações pontuadas no relatório, a Comissão externa atribuiu as seguintes notas para cada uma das dimensões avaliadas :

I) ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA ¬ 4,66
II) CORPO DOCENTE E TUTORIAL ¬ 4,22
III) INFRAESTRUTURA ¬ 4,00

O conceito final da avaliação é 4,28 - Excelente = CONCEITO DE CURSO: 5 (CINCO)

II. DO MÉRITO

Após análise dos documentos acostados ao processo em tela, conforme o disposto na Resolução 70/2022-ces-cee/al, e tomando por base o relatório de avaliação in loco, realizada pela a Comissão Avaliadora, instituída pela Portaria/SEDUC Nº 4.536/2025 temos a ponderar que, A UNEAL apresentou o curso de graduação em Pedagogia com uma estrutura curricular coerente com as Diretrizes Curriculares Nacional, destacando o que se espera do perfil profissional do egresso. O curso apresenta-se estruturado com prazo de integralização, carga horária total e de seus componentes obrigatórios, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

O curso tem um corpo docente qualificado, com tempo institucional bastante longo, integrando outros núcleos, como o Núcleo Docente Estruturante, Comissão

Permanente de Avaliação, projetos de pesquisa e de extensão, porém nos chama a atenção o fato de ter somente quatro docentes.

O curso objeto desta avaliação é coordenado por uma professora com titulação em nível de doutorado, que atua em regime de tempo integral, inclusive atuando em vários espaços.

A infraestrutura é adequada pela manutenção e adequação dos espaços físicos e dos equipamentos tecnológicos

Nestes termos, o curso de Licenciatura em Pedagogia ofertado pela UNEAL, Campus V, demonstra um compromisso com a excelência acadêmica e a formação de qualidade, alinhando-se às diretrizes nacionais e respondendo às demandas sociais e educacionais da região. A liderança da coordenação e do NDE, junto com o corpo docente qualificado, promove a formação integral dos estudantes e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Importante fazer constar o destaque feito pelos avaliadores em relação a Comissão Própria de Avaliação (CPA), pois a atuação desta importante CPA, que conta com representantes de todos os campi e da comunidade local, garante o diálogo estando atenta às dificuldades a serem sanadas, contribuindo para com melhorias.

Outro ponto de substancial importância é o envolvimento com comunidades quilombolas da região, o que fortalece ações de pesquisa e extensão voltadas à valorização da cultura popular com os estudantes participando de projetos em museus, na brinquedoteca e em atividades de educação do campo.

É importante destacar os indicadores que precisam de atenção, dentre os quais o INDICADOR 2.4 - Regime de trabalho do coordenador do curso porém, visto que conforme observado a coordenadora atua com a dedicação necessária para o desempenho das múltiplas funções administrativas, pedagógicas e acadêmicas, com somente 20h, acumulando ainda interlocução ativa com fóruns estaduais, participa de projetos interinstitucionais e atua como formadora em espaços externo.

O Espaço de trabalho para docentes em tempo integral, constante do indicador 3.1, necessita de um olhar atencioso tendo em vista que de acordo com o constante no relatório dos avaliadores, os espaços de trabalho são compartilhados, o que limita a privacidade e o conforto para atendimentos individualizados. Os docentes necessitam usar seus próprios equipamentos de informática, pois não há computadores fixos disponíveis.

Em relação ao indicador 3.7 que trata de bibliografia complementar por unidade curricular, concordamos com a Comissão quando trata da importância da adoção de um plano de contingência específico para a garantia do acesso e da continuidade do serviço

Diante do constante no bojo do processo e considerando o constante no PPC e no relatório de visita in loco de autoria da comissão de avaliação,composta pela

Dra. Elda Silva do Nascimento Melo e pelo Dr. João Batista Bottentuit Junior, ponderamos que o Campus V da UNEAL cumpriu com requisitos necessários para o pedido postulado, tendo pontos de atenção, conforme disposto acima, mas considerando todo o contexto subscrevemos os conceitos atribuídos pela referida comissão conforme abaixo:

Conceito de Curso:

DIMENSÃO	PESO	CONCEITO DO EIXO	MÉDIA X PESO
1.Organização Didático-Pedagógica	30	4,66	139,8
2. Corpo Docente	40	4,22	168,8
3. Infraestrutura	30	4,00	120,0
		Total	4,286
		Conceito do Curso	5,00

III – VOTO DO RELATOR

Portanto, considerando a atribuição deste Conselho Estadual de Educação, considerando os referenciais de qualidade disposto em legislação vigente e considerando o relatório formulado pela Comissão de avaliadores externos, acostado ao processo em tela, somos de parecer que este Conselho

1- Conceda a Renovação de Reconhecimento do curso Superior Graduação em Pedagogia ofertado no Campus V da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL, localizado no Município de União dos Palmares/AL, por um período de 3 (três) anos, com Conceito Institucional 5,0 (cinco);

2 Recomenda a atualização do PPC do curso fazendo constar informações detalhadas sobre sua constituição e atribuições;

3. Recomenda o aumento de produção científica do corpo docente;

4. Orienta que a mantenedora providencie gabinete individuais para o trabalhos dos docentes de tempo integral;

5. Recomenda adoção de um plano de contingência específico para a garantia do acesso e da continuidade do serviço do acervo bibliográfico virtual.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió,16 de julho de 2025

MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Relatora

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2025 aprovou o voto da relatora.

CONSª. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/CEE-AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 42/2025-CES-CEE/AL, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, XXXXXXXXXX

CONS. MS. JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Karen Rayane da Silva Lobo		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a Autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais do Colégio Reinaldo Moura, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº46/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 000000275/2019 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Karen Rayane da Silva Lobo, representante legal da entidade mantenedora do Colégio Reinaldo Moura, localizada na Rua José Maria Mendes da Silva, 35, Cidade Universitária, Maceió/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e a Autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais da referida instituição.

Aos 10 de janeiro de 2019, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 17 de abril de 2023, e no dia 06 de junho de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 29 de agosto de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 1ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a diligência nº 57/2024 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar**:** Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará de Vigilância Sanitária; e apresentar: Atualização do formulário 5A e 5B, se ocorreu mudança e enviar a documentação: Kátia Rejane da Silva; Relatório das atividades letivas nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo as orientações da resolução nº 01/2021 CEE/AL; Matriz Curricular por etapa de ensino; Reformular no Regimento Escolar os artigos 42 e 43 de acordo com a Resolução nº 08/2007 CEE/AL; Reformular no Regimento Escolar o artigo 90 de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/Al.

A diligência em tela, foi encaminhada para a escola via e-mail: reinaldomouracolegio@gmail.com, no dia 18 de setembro de 2024, antes do envio foi feito um

contato via telefone, comunicando sobre a diligência.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino - GEISE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 21/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEISE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Em 14 de maio de 2024, a GEISE, retornou e-mail, comunicando que não havia conseguido o contato com a instituição em tela.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 46/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Janilda da Silva Passos		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Recredenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, e o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, do Colégio São Jerônimo, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER Nº47/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000033191/2021 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Janilda da Silva Passos, representante legal da entidade mantenedora do Colégio São Jerônimo, localizada na rua Odilon Lins Feijó, 11, Quadra A – Tabuleiro dos Martins, Maceió/Alagoas, solicita o Recredenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e o Reconhecimento do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, e o Ensino Médio – 1ª a 3ª série, da referida instituição.

Salienta-se que a Escola possui a Resolução nº 02/2015-CEE/AL, publicada no Diário Oficial em 02 de julho de 2015 e homologada através da Portaria/SEE nº 2.428/2015, que concede Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e o Reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio de 1ª a 3ª series.

Aos 17 de dezembro de 2021, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 02 de fevereiro de 2023, e no dia 03 de maio de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 14 de maio de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da GEISE e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a diligência nº 68/2024 CEB-CEE/AL, em 31 de outubro de 2024, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: Relação de Bens da diretora; Cadastro Municipal de Contribuinte – Pref. Mun. de Maceió. Certidão de Regularidade – INSS. Certidão

Negativa da Receita Federal. Alvará de Localização – Prefeitura Municipal de Maceió. Habite-se – Prefeitura Municipal de Maceió. Laudo da Vigilância Sanitária – Prefeitura Municipal de Maceió. Laudo de Vistoria Corpo de Bombeiros; e apresentar: Formulários 1C; 2C; 6B no processo; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência em tela, foi encaminhada para a escola via e-mail: colegiosaojeronimo@hotmail.com, no dia 01 de novembro de 2024, antes do envio foi feito um contato via telefone, comunicando sobre a diligência.

No entanto, não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a Gerência Especial de Inspeção do Sistema Estadual de Ensino - GEISE, que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 21/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a GEISE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Em 14 de maio de 2024, a GEISE, retornou e-mail, comunicando que não havia conseguido o contato com a instituição em tela.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 47/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: GILMARA SANTOS DA SILVA - ME		**UF: AL**
ASSUNTO: Credenciamento e autorização para a oferta das seguintes etapas da Educação Básica Ensino Fundamental anos iniciais ano da Escola Turma da Mônica, em Palmeira dos Índios/Al.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº48/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 000002485/2018 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação o processo em tela, solicitando o Credenciamento e autorização para a oferta das seguintes etapas da Educação Básica Ensino Fundamental anos iniciais – 1º ao 5º anos da Escola Turma da Mônica, em Palmeira dos Índios/Al.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, foi recebido na Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação/Al.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GERE, fez-se necessário baixar a diligência nº 83/2019 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar toda a documentação exigida atualizada: Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros; Vigilância Sanitária; alvará de funcionamentos emitidos pela prefeitura; Planta Baixa do prédio registrado na Prefeitura Municipal ou no CREA; Certidões previdenciárias e fiscais; Inscrição Estadual/Municipal; apresentar: Os Formulários: **5A, 5B e 6A, 6B** atualizados, datados e assinados conforme a Resolução Nº 51/2002 CEE/Al; Calendário escolar atualizado; Matrizes Curriculares atualizadas; Cópia dos documentos escolares, inclusive as fichas individuais e pareceres descritivos, de acordo com a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. **Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar** com as devidas alterações conforme instruído na Resolução nº 51/2002 CEE/AL, em seu artigo 5º, inciso I e suas alíneas e observando o disposto nos artigos 43 a 45 da Resolução CNE/CEB nº 04/2010, seguindo as normas da LDBEN nº 9394/96 e a Resolução nº 08/2007 CEE/AL e demais legislação em vigor, correlacionando a Proposta Pedagógica ao Regimento Escolar, observando-se a análise constante no processo.

A diligência em tela, foi encaminhada para à 3ª GEE no dia 7 de janeiro de 2020, e no dia 09 de setembro de 2022, retornou com o atendimento parcial, sendo encaminhado a CEB em 12 de setembro de 2022. A assessoria tentou várias vezes contato sem sucesso.

Como não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª Gerência Especial de Educação - GEE que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a 3ª GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Até a presente data não houve manifestação do por tarde do interessado, ou mesmo da 3ª GEE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 48/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Elias de Albuquerque Pontes, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº49/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000033447/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Ana Kelly dos Santos, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Elias de Albuquerque Pontes, localizada na Serra dos Mamãos, S/N, Zona Rural, Cajueiro – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento da referida instituição.

Aos 18 de setembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de setembro de 2023, e no dia 21 de setembro de 2023 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 4ª GEE e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário baixar a diligência nº 04/2025 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; e apresentar: Regimento Escolar rever o artigo 22 - incisos - V, VI, VII, §4º e §5º; observar no artigo 64 a grafia "**superior aos demais**" na série em questão, em todos os componentes curriculares - refazer. Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que

preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Matriz curricular atualizada.

Como não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 4ª Gerência Especial de Educação - GEE que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 17/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a 4ª GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Até a presente data não houve manifestação do por tarde do interessado, ou mesmo da 4ª GEE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº49/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais e do Ensino Fundamental - 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica José Pinheiro da Silva, em Cacimbinhas/AL.		
RELATOR: Consº. Aristóteles Lamenha da Rocha		
PARECER Nº50/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000012388/2022 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Antônio Alves da Rocha, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica José Pinheiro da Silva, localizada no Distrito Teixeira, S/N, Zona Rural, Cacimbinhas – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e finais – 1º ao 9º ano, do Ensino Fundamental - 1º segmento da referida instituição.

Aos 11 de maio de 2022, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de setembro de 2024, e no dia 24 de setembro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 10 de outubro de 2024 na reunião de câmara para o conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL, fez-se faz necessário baixar a diligência nº 07/2025 CEB-CEE/AL que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico do espaço escolar; apresentar: cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Rever no Regimento Interno o artigo 31, no inciso - IV de acordo com o

Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL;

Como não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 3ª Gerência Especial de Educação - GEE que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 22/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a 3ª GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Até a presente data não houve manifestação do por tarde do interessado, ou mesmo da 3ª GEE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROF. ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA.
CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 50/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e Ensino Fundamental modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmento da Escola Municipal de Educação Básica Profa Maria da Silva Brandão, em Inhapi/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 51/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 03/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000041975/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O senhor Wellington dos Santos da Silva, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Profa Maria da Silva Brandão, localizada no Povoado Leobino, S/N, Zona Rural, Inhapi – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º ano, e Ensino Fundamental modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmentos da referida instituição.

Aos 27 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de janeiro de 2024, e no dia 02 de fevereiro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 11ª GEE e da análise do processo no CEE/AL fez-se necessário baixar a diligência nº 05/2025 CEB-CEE/AL, para que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Registro fotográfico; apresentar: Regimento Escolar rever o artigo 134 - inciso - III, alínea a e b, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL;

Calendário atualizado; Matriz curricular atualizada.

Como não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 11ª Gerência Especial de Educação - GEE que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 20/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a 11ª GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Até a presente data não houve manifestação por tarde do interessado, ou mesmo da 11ª GEE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 03/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 51/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº53/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000019212/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Carlos Antônio Costa, representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, localizada no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, da referida instituição.

Aos 15 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de março de 2024, no dia 29 de março de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 11 de setembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, a visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Habite-se atualizado, e apresentar: Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 16, com parágrafo único e suas alíneas, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Modelos de documentação escolar.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: presidentemedice25@gmail.com. A instituição atendeu ao solicitado em 26 de abril de 2025, porém sem o AVCB, justificando a

ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

> Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:
> (...)
> VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;
> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Assim, a legislação brasileira quanto à educação infantil enfatiza:

> • A creche e a pré-escola constituem simultaneamente um direito da criança à educação e um direito da família de compartilhar a educação de seus filhos em equipamentos sociais:
> • O Estado tem deveres também para com a educação da criança de 0 a 5 anos, devendo criar condições para a expansão do atendimento e a melhoria da qualidade, cabendo ao município a responsabilidade de sua institucionalização, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual, confirmados na lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 Lei do FUNDEB;
> • A creche, assim como a pré-escola, é, por excelência, um equipamento educacional não doméstico (e não apenas de assistência). Neste sentido, uma das características da (nova) concepção de educação infantil reside na integração das funções do brincar, cuidar e educar.

E demais diretrizes estabelecidas na Lei 9.394/96 e as especificidades da faixa etária de zero a cinco anos, as ações de Educação Infantil guiam-se pelos princípios gerais e orientações expressos a seguir.

A proposta pedagógica da Educação Infantil deve levar em conta o bem-estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade cultural das populações infantis, os conhecimentos a serem universalizados e o regime de atendimento (tempo integral ou parcial).

A avaliação, na Educação Infantil, realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para o acesso ao ensino

fundamental (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 31).

As instituições de Educação Infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, o Sistema Estadual de Ensino ou o Sistema Único de Educação Básica (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os órgãos responsáveis do respectivo sistema de ensino deverão baixar normas complementares, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de Educação Infantil. (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 10 e 11).

Os docentes da Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior (licenciatura de graduação plena), admitida como formação mínima a oferecida em nível médio (modalidade normal) (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 62).

Os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas no que diz respeito à formação profissional, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração condigna (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigos 67, 69, 70).

As crianças com deficiência física ou intelectual (necessidades especiais, sempre que possível), tendo avaliadas (em função de) suas condições específicas, devem ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas respeitado o direito a atendimento especializado inclusive por órgão próprio do sistema quando for o caso (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 58).

A Educação infantil, respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais (cf, artigos 205, 206 e 214. LDB, artigo 3º).

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Cabe salientar que, ainda citando o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, “ para que as crianças possuam modos próprios de compreender e interagir com o mundo, cabe às unidades de

ensino, através das suas propostas curriculares, favorecer a criação de um ambiente escolar onde a infância possa ser vivida sem rupturas em toda a sua plenitude, um espaço e um tempo de encontro entre os seus próprios espaços e tempos respeitando a identidade do ser criança."

E, por fim, destaca-se a Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica, do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, e autorização para a oferta de cursos.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, localizada no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantido pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici;

IV - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 53/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Igaci		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e autorização para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade de Jovens e Adultos da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, em Igaci/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº53/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000019212/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Carlos Antônio Costa, representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, localizada no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino para Educação Básica e a autorização para a Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade de Jovens e Adultos da referida instituição.

Aos 15 de junho de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de março de 2024, no dia 29 de março de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas e distribuído no dia 11 de setembro de 2024, na reunião de câmara, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo, a visita *in loco* realizados pelas técnicas da 3ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL, fez-se necessário que fossem tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Habite-se atualizado, e Reformular o Regimento Escolar em seu artigo 16, com parágrafo único e suas alíneas, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Modelos de documentação escolar.

A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: presidentemedice25@gmail.com. A

instituição atendeu ao solicitado em 26 de abril de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

A Constituição de 1988, inciso IV do artigo 208, afirma: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade. Com a inclusão da creche no capítulo da Educação, a Constituição explicita a função eminentemente educativa da mesma, à qual se agregam as ações de cuidado.

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

(...)

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até cinco anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, Art. 53, inciso IV, reafirma esse direito constitucional: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394), de 20 de dezembro de 1996, reproduz, também o inciso da Constituição Federal no Art.4º do Titulo III (Do Direito À Educação E Do Dever De Educar), quando trata da Composição dos Níveis Escolares. No Art.21, a LDB explicita: A educação escolar compõe-se de: I - Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...). No capítulo sobre a Educação Básica, Seção II, trata especificamente da Educação Infantil, nos seguintes termos:

> Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
> Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.
> Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Em 2009 foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, (DCNEI, Resolução CNE/CEB nº 05/2009) que ratificam:

> 1-Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social (art.5º);
> 2- Criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivência, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (art.4º)
> 3- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Em 2017 foi aprovada a Base Nacional Comum Curricular, Resolução CNE/CP 02/2017, que destaca:

> 1- Os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, para a Educação Infantil, enfocam seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para assegurar as condições objetivas para o brincar, cuidar e educar;

> 2- São esses os seis direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC).

Dando continuidade ao processo de formação , temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Destaque-se que, em relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 50 de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici, localizada no Sítio Lagoa Grande dos Basílios, S/N, Zona Rural, Igaci/Alagoas, mantido pela Prefeitura Municipal de Igaci, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização da Educação Infantil da instituição por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autoriza do Ensino Fundamental da Instituição por um período de 04 (quatro) anos;

IV - Conceda-se a autoriza do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos da Instituição por um período de 04 (quatro) anos;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Médici;

VI - Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 53/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental anos iniciais e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento da Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, em Tanque D'Arca/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº 56/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 10/06/2025.**
PROCESSO Nº 1800 0000040272/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Mayara de Oliveira Amorim, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, localizada no Povoado Bonito, S/N, Zona Rural, Tanque D'Arca/ AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental anos iniciais - 1º ao 5º e o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento da referida instituição.

Aos 17 de novembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 26 de setembro de 2024, e no dia 01 de outubro de 2024 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 12 de dezembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 3ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Planta baixa; Registro fotográfico do espaço escolar, e apresentar: Formulário 4 e Listagem - a Listagem do acervo bibiográfico discriminando os títulos; Formulário 5B - Rever os formulários abaixo: Mayara de Oliveira Amorim - Falta a 2ª parte do

formulário. Miguel Pedro dos Santos Júnior - Falta a 2ª parte do formulário. Ednalva Barbosa da Silva Santos- Falta a 2ª parte do formulário. Josefa Elita da Silva Roberto - Falta a 2ª parte do formulário. Edja Maria Lucas da Silva - Falta a 2ª parte do formulário. Josefa da Conceição dos santos - Falta a 2ª parte do formulário.Falta comprovante de escolaridade. Tauan dos Santos - Falta a 2ª parte do formulário. Rúbia Rosa da Silva Pereira - Falta Formulário, documentação pessoal e de comprovante de escolaridade. Jaelson Gomes Soares - Falta a 2ª parte do formulário. Ivanessa Costa dos Santos - Falta a 2ª parte do formulário.Falta assinatura da gestora. Edisângela Bezerra dos Santos Soares - Falta a 2ª parte do formulário. Falta cópias de documentos utilizados na escola; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado, em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Matrizes Curriculares atualizadas; Calendário Escolar atualizado; O Regimento Escolar refazer o parágrafo 2º do artigo 82 de acordo com o inciso VI, do artigo 24; refazer o artigo 139 e seus incisos IV,V,VI, VII e parágrafo único de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL. A diligência foi encaminhada a instituição via e-mail: emebrbarbosatd3@gmail.com.

A instituição atendeu ao solicitado em 26 de maio de 2025, porém sem o AVCB, justificando a ausência do mesmo, e pedindo um novo prazo para o envio.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somada aos propósitos que

direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Desta forma, esses princípios deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação. Nesses termos, o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, reafirma uma educação escolar alagoana que deve organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Dando continuidade ao processo de organização, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentre outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Com relação a Educação de Jovens e Adultos, a LDB garante:

> Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.
> § 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
> § 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
> § 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação e as práticas sociais, contudo, deve ser respeitada em sua especificidade e diversidade, que contribui para promover as relações intergeracionais, de cultura e de todos os aspectos da convivência humana.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em suas diversidades, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 50 de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Regulamentação da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências; a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996 - LDB e nº 8069/1990 - ECA, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 51/2002 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se o credenciamento da Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa, localizada no Povoado Bonito, S/N, Zona Rural, Tanque D'Arca/ AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental – anos iniciais por um período de 04 (quatro) anos;

III - Conceda-se a autorização do Ensino Fundamental na modalidade de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento, por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V- Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Municipal de Educação Básica Rui Barbosa;

VI -Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento integral da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 56/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 17 de junho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para o Ensino Fundamental anos finais - 6º e 9º ano e o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º segmentos da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 91/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 24/07/2025.
PROCESSO Nº N° 1800 0000015303/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Helena do Nascimento Santos, representante legal da entidade mantenedora Escola Municipal de Educação Básica Antônio Palmery Soriano Melo, Localizada na Av. Antônio Carlos de Moraes, S/N, Centro, Cajueiro/Alagoas, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, a autorização para o Ensino Fundamental anos finais - 6º e 9º ano e o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º e 2º segmentos, da referida instituição.

Aos 15 de maio de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 18 de março de 2024, e no dia 18 de março de 2023 foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 25 de maio de 2023 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Em 06 de julho de 2023 foi baixado o Despacho 39/2023 – CEB-CEE/AL, com a seguinte determinação: Retornem-se os autos à 4ª GERE, para que se faça uma nova visita in loco, a instituição solicitante do processo tela, para mais esclarecimentos sobre a nomenclatura da mesma, uma vez que, a mesma tem um processo nº 1800 006260/2022 SEDUC/AL, tramitando neste órgão com a solicitação da mudança do nome. Em assim sendo, necessita-se de uma nova estruturação do processo com toda a documentação atualizada.

Em 25 de julho de 2023 a GEE respondeu: Temos ciência do processo nº 01800.0000006260/2022 que tramita nesta instituição, o qual solicita a mudança de

nomenclatura. Porém, em virtude do mesmo não ter sido deferido ainda, a escola oficialmente utiliza o nome ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTONIO PALMERY SORIANO MELO,

sabendo disto solicitamos maiores esclarecimento em relação ao despacho nº 39/2023 CEE/AL (devemos aguardar o deferimento do processo de mudança de nomenclatura para dar continuidade ao de credenciamento). Aguardamos orientações de como proceder.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da resposta das técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: Enviar: O AVCB; Apresentar: O formulário 5A, com a realocação dos seguintes docentes: Ana Maria Cavalcante Costa (pedagogia); Andressa Bianca de Lima Leopoldina (pedagogia); Eliezer José da Silva (ciências); Iara Firmino da Silva (biologia); Itainara Demésio Ramalho (letras); Luís Soares de Oliveira (ciências); Marcos Montenegro Costa (letras); Maria Rosileide Santos da Silva (pedagogia); Sandra Maria Cavalcante Lemos (pedagogia); Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/Al.

A diligência foi enviada para os e-mails: educaantoniopalmerysorianomelo@gmail.com, no dia 03 de junho de 2024, mas ainda assim, não conseguimos contato com a instituição.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 24/07/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 91/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Educação Básica Laura Bezerra dos Anjos, em Carneiros/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 92/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 24/07/2025.
PROCESSO Nº 1800 0000006539/2021 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Cícera Francelino de Jesus Santos, representante legal da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Laura Bezerra dos Anjos, localizada na Rua Adão Vieira, S/N, Centro, Carneiros – AL, solicita o credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, o a autorização para o Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano da referida instituição.

A instituição em tela, foi criada pela Lei nº 248/2004 com a denominação Escola Municipal de Educação Básica Genivaldo Novais Agra, e por meio da Lei nº 356/2017, teve sua denominação alterada para Escola Municipal de Educação Básica Laura Bezerra dos Anjos.

Aos 15 de maio de 2021, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 12 de dezembro de 2023, e no dia 12 de dezembro de 2023 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 03 de setembro de 2024 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 6ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado; O Alvará da Vigilância Sanitária atualizado; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se; Enviar cópia do convênio com a biblioteca municipal e a biblioteca do (SESI) existente na cidade; **Apresentar:**

a) Formulário 5B - Docentes em exercício: Cícera Francelino de Jesus Santos - não consta no formulário 5B com seus respectivos documentos em anexo. Elaine da Paz Almeida - Não foi informado a CH no formulário 5B; o número do CPF está incoerente com a cópia apresentada, e

foi anexada um declaração vencida do 4º período do curso de licenciatura de Pedagogia de 05 de abril de 2019.1. Eliane dos Santos Izídio - O nome do pai da servidora está escrito incorreto no formulário 5B. Elizabeth Bernardo Lima - O cópia do RG anexada está ilegível impossibilitando a análise. Luzia Alcântara Bezerra - Faltou preencher a CH no formulário 5B. Maria das Virgens do Nascimento Matias Araujo - Faltou apresentar a certidão de casamento, para que possa comprovar no nome de casada que consta no formulário 5B, pois não está coerente com as cópias apresentadas. Maria José Silva dos Anjos - A cópia do RG está ilegível impossibilitando a análise.

Sileide Silva Gomes Silva dos Prazeres - O número do CPF escrito no formulário 5B está incoerente com a cópia apresentada. Formulário 6A - O nome da servidora Ana Paula dos Santos Lima está escrito incompleto neste formulário. Formulário 6A - não consta o profissional Secretário Escolar. Formulário 6B - Ana Paula dos Santos Lima - Não apresentou a certidão de casamento para conferência do nome; a data da expedição do RG está incorreta no formulário 5B; faltou a assinatura da servidora no diploma do curso de Magistério; Não apresentou o diploma da licenciatura em Pedagogia. Quitéria Silva Ferreira Maciel - Faltou a CH ser escrita no formulário 6B. Rodolfo da Silva - Faltou registrar a CH no formulário 6B. Selma Maria Alves dos Santos - O nome da servidora está incoerente com a cópia do RG apresentada, o nome da mãe da servidora também está incorreto; faltou apresentar certidão de casamento para que possa fazer a análise do nome da mesma. Projeto Político Pedagógico atualizar dados do censo no histórico do município; Completar/reorganizar a conclusão do 3º parágrafo da pág.15 - 2.5.1; Não apresenta a sistemática de avaliação vigente; Regimento Escolar não cita com base legal a classificação e reclassificação; Não cita com base legal a progressão continuada e a progressão parcial; Rever os artigos 92, o texto ficou confuso com relação a avaliação e promoção do aluno; rever os artigos 115 e 116 - advertência verbal e advertência escrita permanecem, porém as demais não condizem com a legislação, e direitos dos estudantes, de acordo com o Parecer nº 64/2002 CEB-CEE/AL; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Calendário atualizado; Matriz curricular atualizada.

Como não conseguimos contato com a instituição, então fez-se necessário um contato com a 6ª Gerência Especial de Educação - GEE que foi feito via e-mail, no dia 27 de março do corrente ano, por meio de Despacho nº 18/2025 CEB-CEE/AL, solicitando que a 6ª GEE, disponibilizasse o contato com a instituição.

Até a presente data não houve manifestação do por tarde do interessado, ou mesmo da 6ª GEE.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 24/07/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 92/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cajueiro		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Creche Minha Casa, em Cajueiro/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER Nº93/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 24/07/2025.
PROCESSO Nº 1800 000033439/2023 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A Senhora Michelle Maria da Silva Santos, representante legal da entidade mantenedora da Creche Minha Casa, localizada na Usina Capricho, S/N, Cajueiro/Alagoas, solicita o Credenciamento da Instituição de Ensino e a autorização da Creche Minha Casa.

Aos 18 de setembro de 2023, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 19 de setembro de 2023, e no dia 19 de setembro foi encaminhado a Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 05 de dezembro na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita in loco realizados pelas técnicas da 4ª GEE/AL e da análise do processo no CEE/AL se faz necessário que sejam tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** Alvará do Corpo de Bombeiros - AVCB; **Apresentar:** Calendário Escolar em conformidade com a Resolução 25/2003 – CEE/AL; Uma área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL; Estruturar as turmas de acordo com o que preconiza o artigo nº 01, nos incisos I e II da Resolução nº 55/2002 - CEE/AL; corrigir o Quadro 2.2, às folhas 10, e o Quadro 3.3, às folhas 12 colocando a idade das crianças;

A diligência foi enviada para os e-mails: edlamaria590@gmail.com, michelesilvamaria@gmail.com, no dia 12 de março de 2025, no dia 03 de junho de 2025 reenviamos para o e-mail: dml75@hotmail.com, mas ainda assim, não conseguimos contato com a instituição.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido no referido processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 24/07/2025.

PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 93/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 29 de julho de 2025.

JULIANA SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

INTERESSADA: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL		**UF:** AL
ASSUNTO: Solicitação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos		
RELATORA: Consa. Adenize Costa Acioli		
PARECER: Nº 110 /2025 - CES-CEE/AL	Câmara Educação Superior	**APROVADO EM:**
		PROCESSOS N.º 41010.0000008441/2022

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, *Campus* Governador Lamenha Filho, sediada a Rua Jorge de Lima, nº 113, Trapiche da Barra, Maceió/AL, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas.

A referida instituição de ensino protocolou seu pedido, junto à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas por meio do Ofício nº E:544/2022/UNCISAL datado de 26 de abril de 2022, gerado processo no Sistema Eletrônico de Informações de Alagoas (SEI/AL) sob o número E: Processo nº E:41010.0000008441/2022.

O processo em tela chegou ao Conselho Estadual de Educação via SEI em 01/07/2025, e em reunião ordinária da Câmara de Educação Superior deste CEE, foi distribuído para esta Conselheira nos termos do Regimento Interno, que passa a relatar de acordo as exigências da Resolução Nº 70/2022-CEE/AL e normas correlatas.

O processo encontra-se instruído com peças documentais necessárias para visualizar a tramitação do pedido inicial.

Ofício 514 (11998472)UNCISAL
Projeto Projeto Pedagógico do Curso - PPC
Lista Lista atualizada de docentes
Registro de imóvel (12001262)UNCISAL
Despacho 12099935 SEDUC GES
Ofício 544/UNCISAL
Despacho 12354130 SEDUC GES
Despacho 12395300 UNCISAL
Despacho 23084373 SEDUC GES
Despacho 23267458 UNCISAL
Fechar Pasta II
Despacho 23432476 UNCISAL PROEG
Memorando 54 (32659207)SEDUC

Minuta TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (32659376) SEDUC GES
Despacho 32667593 SEDUC SUCICON
Portaria 6.883 (32703569) SEDUC GAB
Diário (32726981)SEDUC GAB

Relatório Final de Tecnologia em Alimentos (33065360)SEDUC GESA
Despacho Avaliação final - (33065757)SEDUC GES
Despacho 33070038 UNCISAL PIA
Despacho Avaliação Final - Tecnologia em Alimentos (33078853)SEDUC GES

A Comissão de Avaliação, instituída por meio da Portaria/SEDUC Nº 6.883/2025, publicada no DOEAL em 09 de junho de 2025, conforme Resolução nº 70/2022-CEE/AL, foi constituída pelo Professor Doutor Gerson Ribeiro Homem. Graduado em Engenharia de Alimentos pela Universidade Federal de Viçosa, Professor Titular da Universidade Federal da Grande Dourados/MS e pelo Professor Doutor Romildo Martins Sampaio, graduado em Engenharia Química pela Universidade Federal de Sergipe, professor associado da Universidade Federal do Maranhão -UFMA.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Solicitação da UNCISAL fundamenta-se no Art. 8º e Art 10 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que determina que cabe aos estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino. Na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No PPC (p.25), são expressas as principais referências legais que orientam o documento, Parecer CNE/CES 277/2006 e a Resolução CONSU Nº 20/2016, que autoriza a abertura e funcionamento do Curso de Tecnólogo em Alimentos. Como também, o Processo de Reconhecimento de Curso de Tecnólogo em Alimentos tem a sua normativa estabelecida na Resolução 70/2022 - CES/CEE-AL que dita as normas relativas à organização, avaliação e regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

De acordo com a resolução supracitada os Artigos 144 e 146 dispõe sobre o Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento de Cursos Superiores de Tecnologia.

Após análise do processo, cabe ao CEE pautar suas decisões no que está disposto no Art. 129 da Resolução 70/2022 e em seu Anexo II.

Para consolidar a base legal deste parecer apresenta-se as sínteses elaboradas pela Comissão Avaliadora, realizadas in loco e que servem para corroborar na atribuição dos conceitos e poderão ser consultadas diretamente no processo em análise assim como o PPC do curso anexo ao processo.

CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Segundo o PDI (2025-2029), a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL foi criada pela Lei nº 6.660, de 28 de dezembro de 2005, resultando da transformação da Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), criada pelo Decreto-Lei nº 66.320 de 15/03/1970, com o curso de bacharelado em Medicina, o qual iniciou suas atividades em 1968, sendo autorizado e reconhecido pelo Decreto-Lei Nº 73.754 em 06/03/1974.

Até 1972, a ECMAL teve como entidade mantenedora a Fundação Alagoana de Serviços Sociais (FASA), quando a Secretaria de Estado da Saúde instituiu a Fundação de Saúde e Serviço Social (FUSAL).

Em 1975, a Fundação Governador Lamenha Filho (FUNGLAF) foi criada pela Lei nº 3.508, tornando-se a entidade mantenedora da ECMAL. A ECMAL permaneceu com o curso de Medicina até setembro de 1995, quando os cursos de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional foram homologados pela Portaria Nº 820/95 da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas, sendo, posteriormente, reconhecidos pelas Portarias nº 116/2002; n° 21/2003 e n° 20/2003, respectivamente. Esta ação teve como objetivo ampliar a atuação da ECMAL no Estado de Alagoas.

Em 9 de janeiro de 2003, por meio da Lei nº. 6.351, a FUNGLAF foi transformada em níveis de atenção e nas demais áreas do conhecimento que envolvem os cursos ofertados na Instituição, atendendo às demandas da sociedade alagoana.

Conforme seu PDI, o colegiado superior da universidade é composto pelo Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de deliberação; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que atua como órgão técnico de supervisão e deliberação em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão; e Conselho Curador (CURA), encarregado da fiscalização econômico-financeira da universidade.

A estrutura organizacional da UNCISAL é estruturada a partir das seguintes dimensões: gestão Estratégica, a gestão de Estado e a gestão Finalística, de forma a garantir a eficiência administrativa e acadêmica da instituição.

Em 2024 a instituição passou pelo processo de Recredenciamento tendo obtido Conceito Institucional (CI) = 5. Atualmente a UNCISAL conta com 380 professores e 2.270 estudantes matriculados em 14 cursos de graduação. Adicionalmente, oferta 04 cursos de mestrados e 02 de doutorados Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL.

A então FUNGLAF foi submetida à primeira avaliação externa e recebeu parecer favorável do CEE/AL para ser instituída como universidade a partir de 28 de dezembro de 2005. Em 2006 foram criados os Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Processos Gerenciais em Negócios de Alimentação, Sistemas Biomédicos e Radiologia, por meio das Resoluções CONSU nº 009/2006, 007/2006, 009/2006 e 006/2006, respectivamente.

Posteriormente, estes cursos foram reconhecidos pelas Portarias SEE/AL nº. 743/2010, 232/2009, 788/2010 e 742/2010, respectivamente. Em 2008, o Curso de bacharelado em Enfermagem foi instituído pela Portaria nº. 077/2012 do Conselho Estadual de Educação e reconhecido pela Portaria SEE/AL nº. 077/2012. Até 2016, portanto, a UNCISAL contava com cinco cursos Bacharelado e quatro cursos Tecnológicos.

Em 2016, novos cursos Tecnológicos Superiores em Tecnologia em Alimentos, Tecnologia em Segurança no Trabalho e Tecnologia em Sistemas para Internet foram instituídos pelas Resoluções CONSU nº. 20/2016, 21/2016 e 19/2016, respectivamente.

Por meio da Portaria CNE nº. 1.047/2016, a UNCISAL foi credenciada para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar na modalidade a distância (EaD). Em relação à Pós-Graduação stricto sensu, em 10 de agosto de 2017, teve início

o curso de Mestrado Profissional Ensino em Saúde e Tecnologia, recomendado pela CAPES com conceito 3.

No ano de 2020, a UNCISAL ingressou como instituição associada ao Mestrado Acadêmico em Fonoaudiologia, junto à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Em 2023, as IES associadas submeteram à CAPES proposta de ampliação do programa para a oferta do curso de Doutorado em Fonoaudiologia, sendo aprovada no final do mesmo ano. Atualmente, o programa está avaliado com a nota 4.

Em 2022, a instituição foi aprovada para participar como nova nucleadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF), tendo início em março de 2024. Também no ano de 2022, a UNCISAL submeteu à CAPES a proposta do Mestrado Profissional em Educação Especial em associação com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a qual foi aprovada em 2023, com as atividades iniciadas em 2024.

Também no ano de 2022, a UNCISAL submeteu à CAPES a proposta do Mestrado Profissional em Educação Especial em associação com a Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a qual foi aprovada em 2023, com as atividades iniciadas em 2024. Segundo o PDI, a missão da instituição é “Desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e assistência em saúde, produzindo e socializando conhecimento, para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável na saúde, em todos os níveis de atenção e nas demais áreas do conhecimento que envolvem os cursos ofertados na Instituição, atendendo às demandas da sociedade alagoana”. Tem como missão, “Ser reconhecida pela sociedade alagoana como referência de qualidade no ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde”.

Segundo o PDI, a missão da instituição é “Desenvolver atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão, internacionalização e assistência em saúde, produzindo e socializando conhecimento, para a formação de profissionais aptos a implementar e gerir ações que promovam o desenvolvimento sustentável na saúde, em todos os níveis de atenção e nas demais áreas do conhecimento que envolvem os cursos ofertados na Instituição, atendendo às demandas da sociedade alagoana”. Tem como missão, “Ser reconhecida pela sociedade alagoana como referência de qualidade no ensino, pesquisa, extensão e assistência em saúde”.

Conforme seu PDI, o colegiado superior da universidade é composto pelo Conselho Superior (CONSU), órgão máximo de deliberação; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que atua como órgão técnico de supervisão e deliberação em assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão; e Conselho Curador (CURA), encarregado da fiscalização econômico-financeira da universidade.

A estrutura organizacional da UNCISAL abrange supervisões, coordenações, chefias e secretarias. Essas unidades estão distribuídas entre a gestão Estratégica, a gestão de Estado e a gestão Finalística, de forma a garantir a eficiência administrativa e acadêmica da instituição.

Em 2024 a instituição passou pelo processo de Recredenciamento tendo obtido Conceito Institucional (CI) = 5. Atualmente a UNCISAL conta com 380 professores e

2.270 estudantes matriculados em 14 cursos de graduação. Adicionalmente, oferta 04 cursos de mestrados e 02 de doutorados.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Curso Superior de Tecnologia (CST) em Alimentos ofertado pela UNCISAL na modalidade presencial, foi criado e autorizado através da Resolução CONSU n° 20/2016. A primeira turma ingressou no semestre de 2017.1. Segundo o PPC 2025, a criação do CST em Alimentos é uma resposta à necessidade de formar profissionais que não apenas compreendam a complexidade da cadeia produtiva de alimentos, mas que também estejam capacitados para desenvolver inovações, implementar tecnologias e contribuir para a promoção da segurança alimentar em sua região.

Ainda segundo o mesmo documento, a formação oferecida pelo curso é pautada pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Com uma carga horária total de 2.552 horas e um currículo estruturado em seis semestres, o curso visa desenvolver competências que capacitem os discentes a atuar de maneira crítica e ética na relação com a produção e a comercialização de alimentos, respeitando a saúde pública e as normas de segurança alimentar. O curso tem por objetivo “Disponibilizar para o mercado de trabalho, profissionais aptos a exercerem a profissão de Tecnólogo em Alimentos, inseridos na realidade profissional e no contexto social local e regional. Esses profissionais atuarão em equipes multidisciplinares de forma ética e exercerão as competências relacionadas à produção de alimentos”.

O perfil proposto para o profissional formado segue o que estabelece o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST 2024), ou seja: • Gerenciar e controlar processos de produção e conservação de alimentos; • Planejar, supervisionar e executar operações de industrialização de alimentos; • Desenvolver novos produtos e controlar a qualidade de matérias-primas, insumos e produtos acabados; • Coordenar equipes técnicas e implementar sistemas de segurança alimentar; • Vistoriar, realizar perícias, avaliar e emitir laudos e pareceres técnicos em sua área de formação.

A organização curricular, disposta às páginas 63 a 108 do PPC 2025, atende ao que estabelece o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCT) – 4ª Edição - 2024, no que tange ao tempo de integralização. Quanto ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES nº 07/2022, de 18 de dezembro de 2018), que estabelece uma carga-horária mínima de 10% da matriz curricular para as atividades de extensão, há necessidade de ajuste.

Segundo o PPC, as disciplinas estão agrupadas em: • 1.120 (mil cento e vinte) horas de aulas na Unidade Curricular intermediária, divididas em 3 (três) semestres, permitindo ao aluno a solicitação de certificado de qualificação profissional em Manipulação de alimentos; • 1.432 (mil quatrocentos e trinta e duas) horas de aulas com a Unidade Curricular Final que inclui além das disciplinas, o Estágio Supervisionado Obrigatório.

O curso tem duração de 3 anos, com carga horária disciplinar de 2.100 horas, acrescidas de 80 horas de atividades complementares que são de natureza acadêmico-

científico-culturais, 140 horas de estágio e 232 horas de extensão, o que totaliza 2.552 horas.

O curso passou por processo de reconhecimento em 2019 obtendo um conceito de curso 3,0. Por outro lado, não prestou Enade, e, portanto, não possui Conceito Preliminar de Curso (CPC).

II. DO MÉRITO

O pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos passou por Avaliação de Comissão instituída através da Portaria/SEDUC Nº 6.883/2025, tendo na composição o Professor Doutor Gerson Ribeiro Homem e pelo Professor Dr. Romildo Martins Sampaio, onde a visita *in loco* foi realizada pela referida Comissão no período de 09/06/2025 a 11/06/2025.

A comissão realizou as ações preliminares de avaliação e as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais e normativos, todas integrantes deste relatório. Assim, após considerar também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e neste instrumento de avaliação, atribuiu os seguintes conceitos por dimensão:

I- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA - 4,60
II- CORPO DOCENTE E TUTORIAL - 4,36
III- INFRAESTRUTURA - 4,10
CONCEITO MÉDIO DO CURSO CC - 4,35

Face ao relato detalhado constante neste documento, Relatório de Avaliação, resultante da visita in loco, como parte do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), resultou num conceito final igual a 4,35 (quatro vg trinta e cinco) numa escala de 1 (um) a 5 (cinco). Assim sendo, esta relatoria acompanha o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora concedendo a Renovação de Reconhecimento do referido curso com Conceito Final 5,0.

IV. VOTO DA RELATORA

Portanto, considerando a atribuição deste Conselho Estadual de Educação, assim como os referenciais de qualidade disposto em legislação vigente e o relatório formulado pela Comissão de avaliadores externos, acostado ao processo em tela, somos de parecer que este Conselho Conceda a Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) (E-Mec:1428334), por um período de 03 (três) anos, com Conceito Institucional 5,0 (cinco).

Considerando os postos observados no Relatório de Avaliação in loco:

determina Ato de Supervisão com Protocolo de Saneamento, conforme inciso II, Art. 129 da Resolução Nº 70/2022, conforme segue:

1. Promover os ajustes que se fazem necessários no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, visando atender plenamente o que estabelece a seguinte normativa externa:

Resolução CNE/CES nº07/2018, de 18/12/ 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), determinando em seu Art. 4º, que "As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos". Segundo o PPC 2025, em suas páginas 63 e 64, o CST em Alimentos possui 2.552 horas, assim distribuídas: Disciplinas Obrigatórias e eletivas (2.100h); Extensão (232h); Estágio Supervisionado (140h) e Atividades Complementares (80h). Logo, para cumprimento do que estabelece a legislação, a carga-horária dedicada à Extensão deveria ser de no mínimo 256 horas, e não 232 horas como consta no PPC 2025.

2. Realizar uma revisão nas ementas de algumas disciplinas, observando o critério de sequencialidade e pré-requisito, como por exemplo em Operações Unitárias II, em que os tópicos "Balanço de Material" e "Balanço de Energia", por serem ferramentas úteis para solução de problemas envolvendo processos físicos, deveriam constar da ementa da Disciplina de Operações Unitárias I;
3. Considerar a possibilidade de rever a oferta do formato EaD para o formato presencial das disciplinas de Química Inorgânica e Análise de Alimentos, seja pela possibilidade de ofertar parte prático-experimental nas mesmas, seja para seguir a lógica adotada (Análise de Alimentos I e Química Geral e Orgânica são ofertadas presencialmente);
4. Realizar de forma sistemática e em consonância com "Plano de Ação do NDE do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos (2025-2028)" e com os "Mecanismos de Compartilhamento de Resultados e Indicadores de Gestão da Coordenação, Colegiado e NDE", estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso;
5. Criar e dotar das funcionalidades necessárias (privacidade, mobiliário, recursos de tecnologia de informação e comunicação) os espaços para os 07 professores (27% do total) que desenvolvem regime de trabalho integral no âmbito do curso;
6. Aprovar o Plano de Avaliação Periódica de adequação, qualidade e pertinência dos Laboratórios de Informática;
7. Estimular e incrementar as atividades e projetos de pesquisa e iniciação científica no âmbito do curso, que hoje acontecem de forma incipiente;
8. Ampliar a oferta de projetos de extensão específicos do curso, possibilitando aos estudantes cumprirem a carga-horária dedicada à extensão em atividades ligadas diretamente à área de formação do curso;
9. Estimular ações que possam aumentar a produção científica e tecnológica do corpo docente, haja visto que 27% dos docentes não apresentaram produção nos últimos 3 anos e outros 23% tiveram somente uma ou duas produções no período;
10. Promover melhorias na infraestrutura dedicada ao curso, destacando-se: Criar e dotar das funcionalidades necessárias (privacidade, mobiliário, recursos de tecnologia de informação e comunicação) os espaços para docentes que desenvolvem regime de trabalho integral;

11. Adquirir equipamentos, reagentes e insumos para os laboratórios didáticos de formação geral e específica (Microscopia e Multiuso I e II), especialmente nas áreas de Química (orgânica, inorgânica e geral), Microbiologia e Análise de Alimentos);
12. Dispor de um espaço físico onde possa ser feita a parte prático-experimental de Análise Sensorial;
13. Finalizar a implantação do Laboratório Cozinha Experimental/Industrial;
14. Encaminhar o Protocolo de Saneamento para o setor responsável pela supervisão, Gerência Especial de Ensino Superior da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Alagoas - SEDUC, no prazo de 12 meses.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió, 14 de outubro de 2025.

PROFª. DRA ADENIZE COSTA ACIOLI
Consª Relatora

PROFª Ma JIVANEIDE ARAUJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica da CES-CEE/AL

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2025, aprovou o voto da relatora.

PROFª DRª MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Consª Presidente da Câmara de Educação Superior/CEE-AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 110/2025 da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 21 outubro de 2025.

PROF. DRº MARIO CESAR JUCÁ
Consº. Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

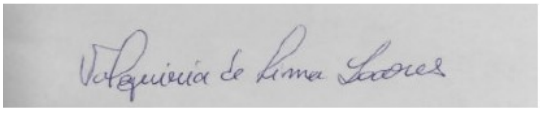

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e o Reconhecimento para o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmentos da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Carmo, em Olivença/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER Nº 111/2025 **CEB-CEE/AL**	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 09**/09/2025.
PROCESSO Nº 1800 0000007002/2020 SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Aislânia Oliveira Jacinto Dias, representante legal à época da mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora do Carmo, localizada na Rua Heróis da Pátria, 58, Centro, Olivença – AL, solicita a Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta da Educação Básica, e o Reconhecimento para o Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmentos da referida instituição.

A instituição em tela, possui a Portaria/SEDUC n° 036 de 24 de janeiro de 2022, concedendo o credenciamento e a autorização do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º e 2º segmentos, em caráter excepcional.

Aos 23 de junho de 2020, deu-se o início do processo na SEDUC, sendo o mesmo remetido ao CEE/AL no dia 10 de dezembro de 2024, e no dia 14 de janeiro de 2025 foi encaminhado à Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e distribuído no dia 13 de maio de 2025 na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, assessorada por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco* realizados pelas técnicas da 6ª GEE e da análise do processo no CEE/AL se fez necessário que fossem tomadas as seguintes providências por parte do interessado: **Enviar:** O Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros; O Alvará da Vigilância Sanitária; Alvará de localização atualizado ou o Habite-se;

Planta baixa. **Apresentar:** Se houve mudança ou alteração enviar só mudança dos Formulários 5A e 5B; e Formulários 6A e 6B; Realocar os docentes: Cosmo Tenório dos Santos - formação pedagogia, **Não** pode lecionar Geografia (6º ao 9º ano) ; Damyres Silva Romualdo - formação pedagogia, **Não** pode lecionar História (6º ao 9º ano); Maria Aparecida da Silva -formação Magistério, **Não** pode lecionar Língua Portuguesa (6º ao 9º ano); Regimento Escolar com as devidas correções e completo; Matriz Curricular; Calendário Letivo; Calendário escolar de acordo com a Resolução nº 25/2003 CEE/AL; Modelos dos documentos escolares; Relatórios das atividades desenvolvidas pela instituição nos anos pandêmicos de 2020 e 2021, seguindo o que preconiza a Resolução nº 01/2021 CEE/AL; Área para alocação da biblioteca seguindo o disposto no artigo 6º, o inciso I e nas alíneas c e d, Resolução nº 51/2002 CEE/AL;

Em 08 de abril do corrente ano, fizemos contato do a coordenadora e enviamos a diligência, em 26 de maio, reenviamos e no dia 14 de agosto novamente fizemos um novo reenvio por meio do WhatsApp da coordenadora. Infelizmente não tivemos retorno.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Considerando as disposições e orientações da Resolução nº 51/2002 CEE/AL, que estabelece Normas para Credenciamento de Instituição de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e autorização para a oferta de cursos, e após análise das peças documentais, verificou-se que a instituição não cumpriu com o determinado constante no § 3º do artigo 32 da resolução supracitada.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Proceda-se com o INDEFERIMENTO do pedido neste processo, por decurso de prazo sem manifestação ou atendimento da instituição;

II - Determinar a mantenedora da instituição que abra novo processo, objetivando a regularização da mesma;

III - O não cumprimento dessa determinação implicará medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 09/09/2025.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO.
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 111/2025 da Câmara de Educação Básica.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 30 de setembro de 2025.

MÁRIO CÉSAR JUCÁ
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação de Alagoas (SEDUC-AL)		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, da Escola Estadual Deputado José Medeiros, Traipu-Alagoas.		
RELATORA: Conselheiro Erivaldo Paulino da Silva		
PARECER N° 113/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 23/09/2025
		PROCESSO: N° 01800.0000033320/2023 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

O senhor Flávio Lins Barbosa da Mota, Inspetor Educacional lotado da 5ª Gerência Especial de Educação (5ª GEE), solicita o encerramento das atividades da Escola Estadual Deputado José Medeiros, localizada na Avenida Maria Lima Dias, S/N, Centro – Traipu – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria Estadual de Educação de Alagoas, CNPJ nº **02.507.643/0001-53 (caixa escolar),** com Ato Criação pelo Decreto nº **36.853** de 04 de março de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas de **05/03/1996**, conforme Memorando nº E:101/2023/Chefia de Sistema da Gerência Especial, constante no processo nº **1800.0000033320/2023.** A instituição iniciou suas atividades letivas em 1986 (de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar) e encerrou suas atividades em dezembro de 2014, ofertou durante esse período a modalidade do Ensino Fundamental das séries iniciais (1º ao 5º ano) e anos finais (6º e 9º ano) e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Primeiro Segmento (turno noturno).

De acordo com o constante no relatório do Técnico da Inspeção da 5ª GEE a instituição tem Credenciamento e Autorização para o Ensino Fundamental I (1ª a 4ª série) de acordo com a Portaria SEE nº 941/1998 (ver documento nº **4063256**).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme análise do processo realizada pelo Técnico da 5ª GEE, concluída em 25 de setembro de 2023, afirma que a escola cumpriu todo o trâmite legal referente à solicitação e concluiu o relatório opinando pelo atendimento a solicitação da interessada, de encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelos alunos no período de 1986 a 2014. Informando ainda, que todo acervo documental encontra-se na Escola Estadual Professora Maria Avelina do Carmo.

III – VOTO:

I. Que seja declarada a extinção das atividades da Escola Estadual Deputado José Medeiros, localizada na Avenida Maria Lima Dias, S/N, Centro – Traipu – Alagoas, pertencente a Rede Estadual de Ensino, mantida pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

II. Que sejam validados os estudos ofertados no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) Primeiro Segmento (turno noturno).

É o Parecer, S.M.J.

Maceió, AL, 23 de setembro de 2025.

ERIVALDO PAULINO DA SILVA

Conselheiro Relator

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

Presidente da CEB-CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 113/2023 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PROF. Dr. MÁRIO CESAR JUCÁ

Conselheiro Presidente do CEE/AL.

INTERESSADO: Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL		UF: AL
ASSUNTO: **Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, PROESP/ Campus I - Arapiraca, (**E-Mec: 1214141) ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL		
RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO		
PARECER N.º 103/2025-CES/ CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM:11/08/2025
PROCESSO N.ºE:04104.0000002578/2023		

I. RELATÓRIO

O Processo de nº E:04104.0000002578/2023, tendo como interessado a Universidade Estadual de Alagoas– UNEAL, solicita o **Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, Campus I - Arapiraca,** ofertado pelo Programa Especial para Formação de Servidores Públicos/PROESP, Código E-Mec: 1214141, localizado à Rua Governador Luís Cavalcante, s/n, Alto do Cruzeiro, Arapiraca - AL.

Em 08/09/2023 a UNEAL gerou o processo por meio do Ofício nº E:404/2023/UNEAL, o qual não consta a assinatura do Representante legal da IES, porém no Despacho 33512947, o Reitor da Instituição manifesta concordância com a solicitação do processo e sua tramitação, no âmbito institucional.

A referida Instituição encaminhou o processo com pedido, junto à Secretaria de Estado da Educação em 10/10/2023, instruído com os seguintes documentos:

Pasta I
Ofício 404 (20570783) UNEAL
Projeto Pedagógico do Curso (20570945) UNEAL PROGRAD
Lista Docentes do Curso (20570982) UNEAL PROGRAD
Documento Arapiraca (21011768) UNEAL PROGRAD
Projeto Curso Ciências Biológicas (21029214) UNEAL PROESP
Relatório Pedagógico Ciências Biológicas (21029302)UNEAL PROESP
Orientação Atividades Complementare (21029406)UNEAL PROESP
Informe Perfil coordenador Ciências Biológicas (21045917)UNEAL PROESP
Comunicado Acervo Ciências Biológicas (21080083)UNEAL PROESP
Relatório Adm. do proesp aplicado a todos os curso (21080664)UNEAL

Pasta II
Despacho 24480182 SEDUC GES
Memorando 13 (30933984)SEDUC GES
Minuta (30933997) SEDUC GES

Despacho 31827686 SEDUC SUCCIÓN PUBLIC PUBLIC
Portaria:5.649 (31831998)SEDUC GABA
Diário (31853606)SEDUC GAB
Despacho 31967499 SEDUC GES
Despacho 31971339 SEDUC SUCCIÓN PUBLI
Portaria:5.649 (32002380)SEDUC GAB
Diário (32043544)SEDUC GAB

Pasta III
Relatório Avaliação final (32671431)SEDUC GES
Despacho Avaliação final - Ciências Biológicas. PROESP. (32671638)SEDUC
Despacho 32683060 UNEAL PROGRAD PROC EDUC INST
Relatório Avaliação final - Ciências Biológicas/ PROESP I (32867299)SEDUC
Despacho CEE-AL (32867360)SEDUC GES
Despacho CES/CEE-AL (33294554)SEDUC CES
Despacho 33337076 UNEAL PROGRAD PROC EDUC INST
Despacho 33512947 UNEAL GAB REITORIA Assinado por:
Anderson de Almeida Barros

A Portaria/SEDUC Nº 4.5.649/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 25 de abril de 2025, designou a Comissão de Avaliadores Externos, para Reconhecimento do curso de Ciências Biológicas PROESP/ Campus I - Arapiraca composta pelas Profa. Dra. Maria da Glória Fernandes do Nascimento Albino, professora efetiva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), graduada em Ciências Biológicas, Doutora em Educação; e a Profa. Dra. Maria Fabiana da Silva é graduada em Pedagogia pela Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns- FACETEG _ UPE, professora adjunta da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE/Núcleo de Formação Docente-NFD/Centro Acadêmico do Agreste-CAA, Doutora em Educação pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

A referida Comissão realizou a visita in loco para avaliação do referido curso, no período de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) de Maio de 2025, encaminhando relatório consubstanciado.

Cumprindo o disposto na Resolução 70/2022-CEE/AL, o Processo foi encaminhado a este Conselho em 26/06/2025, em seguida encaminhado à Câmara de Educação Superior, posteriormente distribuído para esta relatoria, para análise e emissão deste Parecer.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Solicitação da UNEAL fundamenta-se no Art. 8º e Art 10 da Lei nº 9.394/1996(LDB), que determina que cabe aos estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os

estabelecimentos de seu sistema de ensino. Na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No PPC (p.25), são expressos os principais referências legais que orientam o documento, Parecer CNE/CES 1.301/2001 e a resolução CNE/CES 07/2002 que estabelecem as DCN para os cursos de graduação em Ciências Biológicas, os pareceres CNE/CP 09/2002, 27/2001 e 28/2001 e as resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 que estabelecem novas diretrizes para a formação dos professores nos cursos de graduação em ciências biológicas.

Como também, o Processo de Reconhecimento de Curso de graduação tem sua normativa estabelecida na Resolução 70/2022 - CES/CEE-AL que dita normas relativas à organização, avaliação e regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Para consolidar a base legal deste parecer apresenta-se as sínteses elaboradas pela Comissão Avaliadora, realizadas in loco e que servem para corroborar na atribuição dos conceitos e poderão ser consultadas diretamente no processo em análise assim como o PPC do curso anexo ao processo:

CONTEXTUALIZAÇÃO DA IES

Os documentos analisados registram que a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL é uma Instituição Pública de Educação Superior, com sua sede em Arapiraca, criada pela Lei Estadual N. 5600 de 10/01/1994, e autorizada pelo Decreto Federal de 26/04/1995, tendo sua reestruturação administrativa disposta na Lei Estadual Nº 6.785, de 21 de dezembro de 2006, passando de Fundação Universidade Estadual de Alagoas - FUNESA para UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 22 de dezembro de 2006.

Possui como missão investigar, produzir e transmitir conhecimento, para formar profissionais éticos e competentes, que atuarão na sociedade, contribuindo para solucionar problemas locais e regionais, visando ser uma universidade reconhecida como pólo de referência em Educação, Tecnologia e Desenvolvimento.

Embora ofereça algumas possibilidades de formação em outras áreas, a grande maioria dos cursos ofertados pela UNEAL, em seus diversos *campi (* Arapiraca, Santana do Ipanema, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos, União dos Palmares e Maceió) são de licenciatura voltado para formação de professores para a educação básica.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO

O Programa Especial para Formação de Servidores Públicos - PROESP, foi instituído pela Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, e autorizado pelo Conselho Superior Universitário da Uneal, através da Resolução nº 009/2011. Já para a versão atual do Programa foi elaborado um processo nº 4104-741/2019, sendo aprovado no dia 25 de abril de 2019. O Programa destina-se à Formação de Servidores Públicos do Estado de Alagoas em Nível de

Graduação. Esses servidores pertencem a 33 municípios conveniados, além dos órgãos do estado de Alagoas, Uneal, Uncisal e das Câmaras de Vereadores de Arapiraca e Coité do Noia.

De acordo com o registrado no PPC do curso, o objetivo do PROESP é capacitar servidores que atuem nas Redes Públicas de Alagoas, equipando-os com as competências necessárias. O programa também busca graduar professores da rede pública e melhorar a formação dos servidores que falharam na sua formação básica. O PROESP responde às demandas dos municípios, especialmente das Secretarias Municipais de Educação, visando ajudar na qualificação profissional.

Além disso, o programa promove mudanças nas práticas pedagógicas e busca oferecer formações inovadoras, relevantes para as atuais necessidades sociais e culturais, visando formar servidores críticos e conscientes do seu papel na transformação social do estado.

O corpo docente do Curso de Licenciatura do Campus I é composto por com 4 (quatro) doutores, 3 (três) doutorandos, 2 (dois) mestres e 2(dois) especialistas, atuando em pesquisas, ensino e extensão.

O curso oferece boa infraestrutura, incluindo três laboratórios, quatro salas de aula e núcleos de pesquisa e deverá ter uma duração total de 04 (quatro) anos, com tempo máximo de integralização de 07 (sete) anos.

Carga Horária do Curso com 04 horas de atividades diárias, apresenta a seguinte estrutura:

	CARGA HORÁRIA
MATRIZ CURRICULAR TEÓRICA	2.290h
PRÁTICA PEDAGÓGICA	610h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	400h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES/ESTUDOS INDEPENDENTES	200 h
CARGA HORÁRIA TOTAL	3.500

DIMENSÃO 1: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA: CONCEITO: 4,22

Conforme relatório dos avaliadores, o curso de Ciências Biológicas do PROESP no item de concepção curricular, o ensino, a pesquisa e a extensão formam um pilar fundamental que busca integrar o conhecimento acadêmico com a realidade prática e os desafios, o curso oferece programas de bolsas de iniciação científica e tecnológica, como o PIBIC e o PIBIT, que proporcionam oportunidades de pesquisa em laboratórios do Pólo Tecnológico Agroalimentar de Arapiraca.

O objetivo do curso é formar profissionais capazes de atuar na educação básica, em ambientes de pesquisa e organizações ambientais, além de formar professores para a rede pública, alinhando-se às demandas regionais e às diretrizes nacionais. A estrutura curricular

inclui disciplinas obrigatórias como Libras, com carga horária suficiente para atender às exigências legais.

> "A disciplina de libras está listada no eixo dos componentes curriculares de formação pedagógica, com carga horária de 40h, o que atende as exigências legais para os cursos de licenciatura no Brasil. A estrutura curricular, constante no PPC e implementada, considera a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total, evidencia a articulação da teoria com a prática."

O Curso de Ciências Biológicas do PROESP tem um currículo organizado em cinco eixos fundamentais: formação básica, formação pedagógica, especificidades profissionais, práticas pedagógicas e optativas eletivas, embora sem inclusão específica de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena , o que justifica o conceito 2 neste indicador.

> "No PPC do curso não consta disciplina obrigatória ou optativa que contemple o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena"

A metodologia pedagógica é estruturada para promover formação sólida, interdisciplinar, prática e aderente às normativas educacionais, preparando os estudantes para a atuação em variados contextos sociais e ambientais, incluindo estágio supervisionado e elaboração de trabalho de conclusão de curso.

O Estágio Supervisionado de 400 horas, embora na Justificativa da Comissão avaliadora conste dividido em duas etapas, realizadas no 6º e 8º períodos, na verdade encontra-se previsto na matriz a partir do 6º Período, seguindo até o 8º, integrando a carga horária prevista na legislação vigente.

As atividades complementares estão institucionalizadas, mas sem mecanismos explícitos de inovação ou avaliação de sucesso, e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), considerado um memorial, possui orientações específicas para Pedagogia, não sendo claro para o Curso de Biologia.

> "O trabalho de conclusão de curso, segundo o PPC (p.8), se configura como um memorial. Existe um manual: Orientações das Atividades Complementares, Estágio Supervisionado e Memorial Acadêmico (TCC) (2023) que explicita como fazer um memorial, porém especificado para o curso de Pedagogia, mas não para o curso de Biologia."

A respeito do apoio discente o curso oferece um programa de nivelamento para apoiar estudantes com dificuldades de aprendizagem, programas de monitoria para auxiliar alunos com baixo rendimento, assim como estão disponíveis o PIBIC, PIBIT e PIBID, que contribuem para o desenvolvimento acadêmico e permanência dos estudantes, alinhados ao PDI da instituição.

São ofertados Cursos de férias para ajudar alunos com pendências curriculares, permitindo que completem suas formações junto à turma o que contribui com a permanência dos estudantes no curso.

A gestão do curso utiliza processos avaliativos internos (CPA) e externos (SINAES), com resultados das avaliações internas divulgados à comunidade acadêmica.

Avaliações de desempenho dos docentes e demais segmentos ocorrem duas vezes por semestre, com acompanhamento pelo NDE do curso.

As TICs são utilizadas no ensino, com recursos como notebooks disponíveis no laboratório LABIMA. Segundo o relatório, os estudantes inicialmente tiveram dificuldades com o mundo digital, mas superaram com o auxílio de professores e recursos disponíveis.

> O PPC do curso está articulado com as diretrizes curriculares da Educação Básica e com as diretrizes para a formação de professores. As atividades previstas relacionam a teoria e a prática na área da biologia e do ensino de biologia durante todo o curso, segundo docentes, discentes e documentação analisada. No PPC (p.25), são expressos os principais referências legais que orientam o documento, O parecer CNE/CES 1.301/2001 e a resolução CNE/CES 07/2002 que estabelecem as DCN para os cursos de graduação em Ciências Biológicas, os pareceres CNE/CP 09/2002, 27/2001 e 28/2001 e as resoluções CNE/CP 01 e 02/2002 que estabelecem novas diretrizes para a formação dos professores nos cursos de graduação em ciências biológicas.

Em síntese as observações gerais do avaliadores sobre a Dimensão I que recebeu no conjunto dos indicadores o conceito 4,22 :

> “A avaliação da organização didático-pedagógica do curso de Ciências Biológicas do PROESP foi um processo minucioso, que incluiu a análise aprofundada de documentos disponibilizados — desde o PDI e organograma da UNEAL, passando pelos relatórios de autoavaliação, até os documentos específicos do curso como o PPP, a oferta de disciplinas, e informações de pesquisa e extensão. Além da análise documental, a avaliação incorporou visitas às instalações físicas e, realizou reuniões com estudantes, a equipe gestora da UNEAL, a CPA, a coordenação do curso e os técnicos. Sendo o conceito 4,22 atribuído a essa dimensão, o resultado da integração de todas essas informações, tanto as formais dos documentos quanto às percepções e vivências colhidas nas interações presenciais.”

DIMENSÃO 2: CORPO DOCENTE E TUTORIAL: CONCEITO: 3,88

O NDE do curso é formado por 5 docentes, contando com o coordenador, dos quais mais de 20% têm regime de tempo integral, e todos possuem titulação stricto sensu.

O coordenador atende à demanda do curso e mantém comunicação com docentes e discentes. O regime de trabalho do coordenador é de tempo integral o que favorece a gestão do curso e a interação com o corpo docente.

Quanto ao corpo docente, os docentes analisam conteúdos curriculares citando sua relevância para a formação profissional dos alunos.

> "O corpo docente analisa os conteúdos dos componentes curriculares, abordando a sua relevância para a atuação profissional e acadêmica do discente, fomenta o raciocínio crítico com base em literatura atualizada, para além da bibliografia proposta, e proporciona o acesso a conteúdos de pesquisa de ponta, relacionando-os aos objetivos das disciplinas e ao perfil do egresso. As afirmações foram ratificadas em reuniões com os docentes e discentes."

O regime de trabalho do corpo docente permite atendimento completo à demanda do curso, mas não foi apresentada documentação individual de atividades docentes para apoio à gestão.

Os docentes do curso têm experiência no ensino superior e mais de 50% dos docentes têm experiência na educação básica, conforme verificação documental,

> "De acordo com a verificação documental, esta comissão de avaliação que os docentes do curso possuem experiência na docência no Ensino Superior, promovendo ações que permitem identificar as dificuldades dos discentes, expor o conteúdo em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares, e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e avaliações diagnósticas, formativas e somativas, utilizando os resultados para redefinição de sua prática docente no período."

O indicador 2.12 sobre a atuação do colegiado de curso, menciona que reuniões ocorrem com a presença de docentes e discentes, mas não há atas disponíveis que comprovem a frequência ou representatividade, o que justifica o conceito 2,0

Quanto à produção científica, cultural, artística ou tecnológica, os avaliadores apontam que mais de 50% dos docentes têm mais de nove produções científicas, culturais ou tecnológicas nos últimos três anos, conforme registros disponíveis.

As observações gerais do avaliadores sobre a Dimensão II que recebeu no conjunto dos indicadores o conceito 3,88 afirma que :

> "A análise da Dimensão 2 focou no corpo docente e na gestão do curso de Biologia do PROESP. A comissão avaliadora utilizou os documentos já apresentados na Dimensão 1, mas aprofundou-se por meio de uma série de reuniões com a coordenação do curso, os próprios professores, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e os dirigentes do Programa responsável pelo curso e os discentes. O objetivo principal foi analisar a atuação dos docentes, a qualidade e a adequação tanto do corpo docente quanto da equipe de gestão. A avaliação do conceito de nota 3,88 considerou suas qualificações, experiência e, principalmente, como suas contribuições impactam o desenvolvimento do curso."

DIMENSÃO 3: INFRAESTRUTURA :CONCEITO : 3,27

A avaliação da infraestrutura do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas , oferecido pela UNEAL - Campus I, atualmente, conta com uma sala sendo usada por professores em tempo integral que apoia ações acadêmicas e possui tecnologia adequada. Uma nova sala de professores foi construída, mas ainda está aguardando mobiliário. Existem 29 laptops à disposição dos alunos no laboratório LABIMA, além de um futuro laboratório com 25 desktops. Os alunos frequentemente encontram computadores com internet disponíveis.

A coordenação do PROESP tem um espaço específico que apoia atividades acadêmicas e administrativas, oferecendo privacidade adequada. A sala de professores temporária também foi mencionada, com a expectativa de que o novo mobiliário e tecnologia, como computadores e TVs, estejam disponíveis em breve. A nova sala facilitará o trabalho dos docentes e garante acessibilidade.

Para cursos a distância, há quatro salas de aula amplas, climatizadas e bem equipadas que podem ser usadas para diversas atividades. Cada sala tem carteiras, quadros, Smart TVs e computadores.

Os conceitos dos indicadores 3.6 e 3.7 referentes à bibliografia é contraditório, no sentido que os avaliadores afirmam ser o acervo da biblioteca, que inclui livros físicos e digitais, estarem disponíveis de forma física e virtual no sistema SIBI da UNEAL. Os estudantes podem acessar catálogos online e recursos como bibliotecas virtuais e periódicos, não havendo justificativa para o conceito 2.

> “[...]Pela análise da visita presencial e dos documentos comprobatórios que realizamos, verificamos que a instituição conta com exemplares físicos e virtuais adequados a suprir as disciplinas do curso. Ainda de acordo com os documentos fornecidos pela biblioteca, o curso conta com 378 títulos da bibliografia básica e complementar para a área e 1.794 títulos digitais.”

Sobre os laboratórios didáticos de formação básica, conforme relatório dos avaliadores, os laboratórios de Biologia e Química estão adequados e têm o suporte de um técnico que organiza o material para as aulas práticas. Além disso, o laboratório de informática com 25 computadores será inaugurado em breve. Existem três laboratórios específicos: um para Pesquisas Biológicas, um para Botânica e um para Práticas Pedagógicas Interdisciplinares, todos com recursos compatíveis com as necessidades. Monitores e voluntários ajudam nas atividades.

Referente ao Comitê de Ética em Pesquisa e na Utilização de animais, embora a instituição tenha aprovado o regimento interno do Comitê de ética na utilização de animais por meio da Resolução nº 021/2023, este não está homologado pelo CONEP, levando Conceito desse indicador 2,0.

As observações gerais do avaliadores sobre a Dimensão III que recebeu no conjunto dos indicadores o conceito 3,27 :

"O foco de análise da dimensão 3 foi a infraestrutura física e tecnológica disponível para o curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do PROESP. A análise foi realizada por meio de documentação disponibilizada e visita técnica às instalações da instituição utilizadas pelo curso. Na visita, foram verificados pontos cruciais como: o acervo e a estrutura da biblioteca, avaliando a quantidade e a qualidade dos materiais. A existência e adequação do Laboratório de Informática para atividades práticas. A disponibilidade de salas para docentes integrais e para a coordenação, garantindo espaços para a gestão e o atendimento aos alunos. A triangulação dos dados considerados permitiu a adequação da nota 3,27 atribuída nessa dimensão"

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO

"A avaliação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do PROESP, revelou a boa organização didático-pedagógica (nota 4,22) garantida pela preocupação com o currículo alinhado a boas práticas pedagógicas e em consonância com os documentos legais da educação para o ensino superior. Há que se considerar a necessidade de uma revisão do PPC, observando as justificativas e observações nos indicadores do presente documento. A qualidade do corpo docente e da gestão do curso, com nota (3,88) expressou a qualidade dos docentes e a disponibilidade desses para o êxito na formação de futuros professores de Ciências e Biologia. Deve ser ressaltada a importância de fomentar um maior número de produções científicas de professores e estudantes. Quanto à infraestrutura física e tecnológica, a nota (3,27) representa uma área com potencial significativo de aprimoramento, apesar de existirem espaços a serem inaugurados. A modernização dos laboratórios de informática com equipamentos e softwares de ponta, e a garantia de espaços adequados e funcionais para docentes integrais, coordenação de curso e atendimento aos alunos garantirá o aumento da nota e permitirá que o corpo docente e a organização pedagógica operem com recursos otimizados. A avaliação rigorosa realizada incluiu análise aprofundada de documentos, visitas a espaços e reuniões com os segmentos. O desempenho geral foi positivo. E para a sustentação das notas nas dimensões 1 e 2 é crucial que a IES investe na qualificação, desenvolvimento profissional e bem-estar do corpo docente e da equipe de gestão, da mesma forma, para a elevação da nota da dimensão 3 deve ser mantido e ampliado os recursos para a adequação dos recursos físicos e tecnológicos."

Após as considerações pontuadas no relatório, a Comissão externa atribuiu as seguintes notas para cada uma das dimensões avaliadas :

DIMENSÕES	PESO	CONCEITO DO EIXO	VALOR
DIMENSÃO 1	30	4,22	126,6
DIMENSÃO 2	40	3,88	155,2
DIMENSÃO 3	30	3,27	98,1
CONCEITO CONTÍNUO			3,799

O conceito final da avaliação é 3,799 - Excelente = conceito de curso: 4,00

II. DO MÉRITO

Após análise dos documentos acostados ao processo em tela, conforme o disposto na Resolução 70/2022-CES-CEE/AL tomando por base o relatório de avaliação in loco, realizada pela a Comissão Avaliadora, instituída pela Portaria/SEDUC Nº 4.5.649/2025. A UNEAL apresentou o curso de graduação Ciências Biológicas, PROESP/ Campus I - Arapiraca, (E-Mec: 1214141) com uma estrutura curricular coerente com as Diretrizes Curriculares Nacional, destacando o que se espera do perfil profissional do egresso. O curso apresenta-se estruturado com prazo de integralização, carga horária total e de seus componentes obrigatórios, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

DIMENSÕES	PESO	CONCEITO DO EIX	VALOR
DIMENSÃO 1	30	4,22	126,6
DIMENSÃO 2	40	3,88	155,2
DIMENSÃO 3	30	3,27	98,1
CONCEITO CONTÍNUO			3,799

Conceito Final de Curso: 4,00

III – VOTO DO RELATOR

Portanto, considerando a atribuição deste Conselho Estadual de Educação, considerando os referenciais de qualidade disposto em legislação vigente e considerando o relatório formulado pela Comissão de avaliadores externos, acostado ao processo em tela, somos de parecer que este Conselho Conceda O Reconhecimento do Curso de Ciências Biológicas, PROESP/ Campus I - Arapiraca, (E-Mec: 1214141) ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, localizado no Município Arapiraca/AL, por um período de 3 (três) anos, com Conceito Institucional 4,0 (quatro);

É o nosso Parecer, S.M.J.

Maceió/AL,11 de agosto de 2025

MÁRIO CÉSAR JUCÁ FILHO
Conselheiro Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em reunião ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025 aprovou o voto da relatora.

CONSª. VALQUIRIA DE LIMA SOARES
Presidente da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer 103/2025-CES/CEE/AL da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, 19 de agosto de 2025

CONS. JULIANA SOUZA CAHET
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

INTERESSADO: Sociedade Educacional Glória Vasconcelos LTDA	UF: AL
ASSUNTO: Solicita a renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental- anos iniciais e	

finais e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série, para o Colégio Padrão em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento.		
PARECER N° 115/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 23/09/2025

PROCESSO N° 1800 012405/2018 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A Sra. Cleonice Ferreira dos Santos, representante da mantenedora do Colégio Padrão com sede na Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, 59, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, solicita por meio deste processo a renovação do credenciamento da instituição para a oferta da educação básica e renovação do reconhecimento do ensino fundamental - anos iniciais e finais e do ensino médio - 1ª a 3ª série.

O presente processo iniciou sua tramitação na Secretaria do Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em 21 de novembro de 2018, sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, em 06 de novembro de 2022 e a Câmara Básica do CEE/AL, em 18 de novembro de 2022. Ao ser analisado na referida câmara se verificou a necessidade de alguns ajustes por parte da interessada e assim, o mesmo foi diligenciado,

conforme diligência nº 83/2023, datada de 18 de novembro de 2023, solicitando AVCB atualizado, certidão de regularidade do INSS, anexar documentos do formulário 2B, complementação do formulário 3B, documentação da diretora Ana Glória dos Santos Paranhos, calendário letivo 2023, ajustes no regimento escolar e Proposta pedagógica e informar se a instituição solicitou a GEISE, a validação dos anos pandêmicos. Salienta-se que a instituição atendeu a diligência parcialmente pois não apresentou o AVCB.

Ressaltamos que a instituição possui o Parecer Nº 845/2018 CEB/CEE/AL, Declarando a alteração na denominação da Escola de Educação Básica para Escola de Educação Básica Padrão e a Resolução Nº 31/2018 CEE/AL, Recrendenciando a instituição e reconhecendo, o

ensino fundamental – 1º a 9º ano e Ensino Médio – 1ª a 3ª série até em caráter excepcional, até o final do ano 2017, nos termos da Resolução nº 18/2017 – CEE/AL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base o relatório da análise do processo e da visita in loco, realizada pelas técnicas da GEISE/SEDUC/AL, em 04 de novembro de 2022, e não obstante os apontamentos do referido relatório, fundamenta-se ainda, em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002, Resolução Nº 25/2003, Resolução Nº 07/2007, bem como, na Lei Nº 9394/1999 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1999 - Lei do Estatuto da Criança e do adolescente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, com fulcro legal para viabilidade de atos regulatórios, somos favoráveis que seja concedido:

I. A renovação do credenciamento do Colégio Padrão, com sede à Rua Jornalista Arnóbio Valente Filho, 59, Gruta de Lourdes/AL e mantido por **Sociedade Educacional Glória Vasconcelos LTDA,** por dez (10) anos;

II. A renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por seis (06) anos;

III. Validação dos estudos realizados anteriormente;

IV. Validação dos estudos realizados anteriormente;

V. Aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico.

VI. Determinar a mantenedora o prazo de cento e oitenta (180) dias para o envio do AVCB. Diante do não atendimento no prazo concedido, serão adotadas as providências legais cabíveis.

É o Parecer, S. M. J

Maceió, AL, 23 de setembro de 2025.

Edna Maria Lopes do Nascimento
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.

Edna Maria Lopes do Nascimento

Presidente da CEB-CEE/AL

V – DELIBERAÇÃO DO PLENO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 115/2025, da Câmara de Educação Básica.

Sala das sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió, 30 de setembro de 2025.

Mario Cesar Jucá
Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: MARIA LÍBIA VILELA LOUREIRO		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados do Colégio de Assembléia em Viçosa/Alagoas.		
RELATORA: Consª. Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER N° 84/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 24/07/2025
PROCESSO: N° 01800.0000010049/2019 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Maria Líbia Vilela Loureiro, representante legal da entidade mantenedora do Colégio de Assembléia, localizado na Rua Mota Lima, N° 35 Centro Viçosa Alagoas, solicita por meio do ofício Nº 04/2019 datado em 05 de dezembro de 2019, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 11 de dezembro de 2019, quando protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo encaminhado ao CEE/AL em 31 de agosto de 2022 e a CEB/CEE/AL em 01 de setembro de 2022 sendo distribuído na reunião de câmara para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e a assessora técnica pedagógica Edilene Vieira da Silva.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL foi observado nos documentos apensados ao relatório da visita in loco a ausência de informações referente ao mesmo. Retornou a 4ª Gerência Especial de Educação para atender o despacho nº 28/2023 CEB/AL, onde foi solicitado o representante legal da instituição; Endereço onde funcionou a instituição; Relação dos Cursos e etapas ofertados por ano; Endereço de onde se encontra depositado o acervo da citada instituição. Retornou ao Conselho em 13/05/2025 para dá prosseguimento ao rito processual.

Com as informações do relatório da visita in loco de 15/05/2022 e do atendimento ao despacho nº 28/2023 CEB/AL de 13/05/2025, foi relatado que o Colégio de Assembléia funcionou de 1948 a 2002 com

Curso Ginasial- 1ª a 8ª série e de 1953 a 1961 ofertou o Curso Científico- 1ª a 3ª série, encerrando suas atividades escolares em 2002; constatou-se nos arquivos organizados para os devidos fins que consta: relação nominal dos alunos em ordem alfabética, pasta individual dos alunos, livros de atas de resultados finais e livros de frequência dos professores.

Salienta-se que instituição de ensino possui como ato regulatório a Portaria nº 615 de 24/07/1952 que autorizou o Curso Ginasial da 1ª a 8ª série.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado tomou por base o relatório de análise técnica e da vista in loco, emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 4ª Gerência Especial de Educação - GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio de Assembléia, mantido pela Maria Líbia Vilela Loureiro, localizado na Rua Mota Lima, N° 35, Centro, Viçosa Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, do Curso Ginasial - 1ª a 8ª série e do Curso Científico- 1ª a 3ª série da instituição de ensino, dos anos de 1948 até 2002;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 4ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 24/07/2025

LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora:

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 84/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE JULHO DE 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ISAAC NEWTON		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados do Colégio Isaac Newton, em Maceió/ Alagoas.		
RELATOR: Consº Aristóteles Lamenha da Rocha.		
PARECER N° 52/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 10/06/2025
PROCESSO: N° 01800.0000033153/2021 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Célia Lima de Araújo, representante legal da entidade mantenedora do Centro Educacional Isaac Newton, localizado na Rua Robson Geraldo Costa, 05, Bairro Samabaia, Maceió/AL, solicita por meio dos ofícios Nº 001/2021 datado em 17 de dezembro de 2021, o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação em 17 de dezembro de 2021, quando protocolado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sendo encaminhado ao CEE/AL em 01 de setembro de 2022 e a CEB/CEE/AL em 27 de abril de 2023 sendo distribuído na reunião de câmara para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento e a assessora técnica pedagógica Edilene Vieira da Silva.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL foi observado nos documentos apensados ao relatório da visita in loco, pelo setor de inspeção da Seduc, a ausência de informações referente a oferta dos estudos realizados no período pandêmico (2020 e 2021) conforme a Resolução Nº 01/2021 CEB-CEE/AL, da citada instituição. Sendo solicitados por meio do Despacho Nº 27/2023 CEB-CEE-AL de 25/05/2023. Re-

tornou ao Conselho em 14/05/2024 e em reunião da CEB foi redistribuído para o conselheiro Aristóteles Lamenha da Rocha com a mesma assessora

Em resposta a solicitação do despacho a cima citado, a Gerência Especial de Educação – GEE, informou que em janeiro de 2022, a senhora Célia Lima de Araújo, mantenedora do Colégio Isaac Newton, entregou todo acervo dos anos letivos ofertados pela referida escola que corresponderam dos anos de 1990 até 2021. Alegando que mesma estaria indo embora do estado de Alagoas para residir em Brasília e que não mais voltaria. Sendo assim, não tendo onde e nem com quem deixar o acervo, que procederam com o arquivamento do material mesmo sem a finalização deste processo.

A visita in loco aconteceu em 15/05/2022, foi relatado que o Centro Educacional Isaac Newton iniciou suas atividades em 1990 com 1ª série do Ensino Fundamental e gradativamente foi ofertando outras turmas e cursos, encerrando suas atividades escolares em 2021; Durante a visita in loco, constatou-se nos arquivos organizados para os devidos fins, que consta: livros de registro de matrículas, livro de atas de resultados finais, diários de classe, Pastas individuais dos alunos, referentes aos anos letivos de 1990 a 2021; cargas horárias e disciplinas, foram ofertadas em conformidade com a legislação; toda a documentação se encontra organizada em pastas de arquivo e em ordem alfabética.

Salienta-se que instituição de ensino possui como ato regulatório a Portaria/SEDUC N° 4.723/2018 de 27.11.2018, recredencia em caráter excepcional, o Colégio Isac Newton; renova o reconhecimento do Ensino Fundamental (1° ao 9° ano) e do Ensino Médio (1ª a 3ª série); reconhece o Ensino Fundamental (Modalidade EJA - 1º ao 2° Segmentos) e o Ensino Médio (Modalidade EJA) ,

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito do interessado tomou por base o relatório de análise técnica e da vista in loco, emitido pelo serviço de Inspeção Educacional da 1ª Gerência Especial de Educação - GEE e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Centro Educacional Isaac Newton, mantido pela senhora Célia Lima de Araújo, localizado na Rua Robson Geraldo Costa, 05, Bairro Samambaia, Maceió- Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio – 1ª a 3ª série, Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental e Ensino Médio da instituição de ensino, até o ano de 2021;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição de documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025

ARISTÓTELES LAMENHA DA ROCHA

CONSELHEIRO RELATOR

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora:

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 52/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Caixa Beneficente dos Servidores Militares - AL		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pelo Colégio Marechal Floriano Peixoto, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 101 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 01/07/2025
PROCESSO: N° 018000000007603/2022 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O CEL/PM José Alberto da Silva Santos, representante legal da entidade mantenedora do Colégio Marechal Floriano Peixoto, localizado na Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, S/N, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, protocolou por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, o presente processo, solicitando o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação 25 de março de 2022, sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação - CEE/AL em 14 de março de 2025 e a Câmara de Educação Básica - CEB/CEE/AL em 18 de março de 2025, sendo distribuído na reunião da referida câmara em 10 de junho de 2025, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

ª Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL e com base no relatório expedido pelas inspetoras Maria Sônia Cirilo Ribas e Rafaela Teixeira de Omena Andrade, da GEISE, datado de 20 de janeiro de 2025, o presente processo é composto pelo ofício nº,,,,,, com a solicitação do interessado referente ao encerramento das atividades escolares e validação dos estudos ofertados, relatório descritivo emitido pelo interessado relativo as etapas e modalidades de ensino ofertados

por ano e a Resolução nº 124/2018, que recredencia, em caráter excepcional, a instituição e reconhece o Ensino Médio – 1ª a 3ª série ensino fundamental – 2º segmento na modalidade educação de jovens e adultos. Consta ainda, no referido relatório, que o colégio funcionou no período de 1994 a 2018, com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e o Ensino Médio e no período de 1999 a 2007, com o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A visita in loco, foi realizada em 04 de abril de 2023, na sede da Caixa Beneficente dos Servidores Militares de Alagoas ´localizada a Rua Agnelo Barbosa, 176, Prado, Maceió, Alagoas, onde se encontra o acervo documental. Na citada visita se verificou: livro de atas, diários de classe, carga horária, componentes curriculares e a documentação dos alunos que se encontrava em caixa arquivo e se constatou que todo o acervo documental atendia ao que preconiza a legislação vigente e as inspetoras só orientaram para a elaboração de relatório referente a documentação que seria entregue na 1ª Gerência Especial de Educação - GEE.

Salienta-se que a instituição de ensino era denominada de Ginásio Floriano Peixoto e gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, e a partir do ano de 1994 passou a ser uma instituição privada com a denominação de Colégio Marechal Floriano Peixoto, porém o acervo do período de 1963 a 1979 ainda se encontra na sede da Caixa Beneficente e as inspetoras informaram que todo esse acervo foi organizado por ordem alfabética e arquivado em caixa arquivo. Na oportunidade o interessado comunicou que não era possível apresentar os atos regulatórios anteriores devido ao fato do colégio ter sofrido um incêndio e alguns documentos foram destruídos.

Diante do exposto, as inspetoras foram favoráveis pelo encerramento das atividades da instituição e pela validação dos estudos realizados no período de funcionamento da escola.

. Salienta-se que a instituição de ensino possui como ato regulatório a Portaria/SEDUC N° 4.580/2018 datada de 21 de novembro de 201de publicada no DOE em 22 de novembro de 2018, recredenciando, em caráter excepcional, a instituição e reconhecendo o Ensino Médio - 1ª a 3ª série e o Ensino Fundamental – 2º segmento, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica e da visita in loco, emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da GEISE/SEDUC/AL e em atos

emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades do Colégio Marechal Floriano Peixoto, localizado a Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa S/N, Trapiche da Barra/AL, mantido pela Caixa Beneficente dos Servidores Militares de Alagoas, localizada a Rua Agnelo Barbosa, nº 176, Prado, Maceió/Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e no Ensino Médio-1ª a 3ª série e no Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no período de 1994 a 2018, na referida instituição de ensino;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação – GEE, situada na Rua Epaminondas Gracindo,238, Pajuçara, Maceió/AL, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição dos documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

IV. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental referente ao Ginásio Floriano Peixoto, no período gerenciado pela Secretaria de Estado da Educação, de 1963 a 1979, que se encontra na sede da mantenedora do Colégio Marechal Floriano Peixoto, devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação – GEE, situada na Rua Epaminondas Gracindo,238, Pajuçara, Maceió/AL, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição dos documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 01/07/2025

LÚCIA REGUEIRA LUCENA

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora:

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 101/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 29 DE JULHO DE 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Escola de Educação infantil e Fundamental Coração Materno LTDA		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados, Escola Coração Materno, em Maceió / Alagoas.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N° 61/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 10/06/2025
PROCESSO: N° 018000000012862/2020 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

A senhora Ruth Alípia Guimarães Malta Caloête, representante legal da entidade mantenedora da Escola Coração Materno, localizada na Rua B nº 55, Residencial Jardim do Planalto, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, protocolou por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, o presente processo, solicitando o encerramento das atividades escolares e validação dos estudos realizados pela instituição. O processo iniciou a tramitação 25 de novembro de 2020, sendo encaminhado ao CEE/AL em 08 de maio de 2024 e a CEB/CEE/AL 09 de maio de 2024, sendo redistribuído na reunião de câmara em de 13 de maio de 2025, para a conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento e a assessora técnica pedagógica Laura de Cerqueira Angelo.

Diante da análise do processo na CEB/CEE/AL e com base no relatório expedido pelas inspetoras Maria Sônia Cirilo Ribas e Rafaela Teixeira de Omena Andrade da GEISE, datado de 15 de abril de 2024, a solicitação da interessada ocorreu por meio dos ofícios nº 01/2020 e nº 02/2024. Constando ainda, no referido relatório, que a escola funcionou no período de 1991 a

2020, com a oferta do Ensino Fundamental – anos iniciais, sendo motivo do encerramento das atividades a Pandemia da COVID 19 que ocasionou dificuldades financeiras da clientela.

Foram realizadas duas visitas in loco, a primeira em 05 de dezembro de 2022, onde se verificou o acervo documental: livro de atas, diários de classe, matrizes curriculares, regimento escolar, projeto político pedagógico e calendário letivo. Após análise as inspetoras verificaram a necessidade de orientarem a interessada para realizar alguns ajustes na documentação tais como: complementar informações no livro de atas, armazenar em caixa arquivo os diários de classe identificando-os e elaborando um relatório referente aos mesmos e rever também a identificação das pastas individuais dos alunos. Assim, em 09 de abril de 2024, realizaram a segunda visita in loco e constataram que o acervo documental havia sido reorganizado conforme as orientações das inspetoras.

Diante do exposto, foram favoráveis pelo encerramento das atividades da instituição e pela validação dos estudos realizados no período de funcionamento da escola.

.

Salienta-se que a instituição de ensino possui como ato regulatório a Portaria/SEDUC N° 240/1999 de 19 de fevereiro de 1999, publicada no DOE de 02 de março de 1999, credenciando a instituição e aprovando o Regimento Escolar e os Currículos Plenos do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries.

.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base os relatórios de análise técnica e das visitas in loco, emitidos pelo serviço de Inspeção Educacional da GEISE/SEDUC/AL e em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002 CEE/AL, Art.20 § 7º.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I. Seja declarado o encerramento das atividades da Escola Coração Materno, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coração Materno LTDA, localizada na Rua B, nº55, Jardim do Planalto, Maceió/Alagoas;

II. Sejam validados os estudos ofertados, no Ensino Fundamental – anos iniciais no período de 1991 a 2020 na referida instituição de ensino;

III. Determinar à mantenedora da instituição em tela, que deposite todo o acervo documental da instituição devidamente organizado, na 1ª Gerência Especial de Educação – GEE, situada na Rua Epaminondas Gracindo,238, Pajuçara, Maceió/AL, no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste parecer, para que se garanta a expedição dos documentos escolares dos seus alunos a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 10/06/2025

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora:

EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº61 /2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 17 DE JUNHO DE 2025.

JULIANA DE SOUZA CAHET
PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC		**UF: AL**
ASSUNTO: Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries, autorização para oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, da Escola Estadual Senador Arnon de Mello, em Feliz Deserto – Alagoas.		
RELATORA: Conselheira Edna Maria do Nascimento Lopes		
PARECER N°10 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 18/02/2025**
PROCESSO: N°1800 003199/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Jasiel Martins dos Santos, representante legal da entidade mantenedora à época da Escola Estadual Senador Arnon de Mello, localizada na Praça Domingos Mendes, 195, Centro – Feliz Deserto - Alagoas. Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta da etapa da Educação Básica do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries, autorização para oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio.

O processo em tela foi protocolado na SEDUC no dia 16 de março de 2017, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 02 de janeiro de 2018, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 07 de março de 2018, e distribuído no dia 05 de novembro de 2019 na reunião de Câmara para a Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, com assessoramento do Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 9ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL, se fez necessário um despacho de nº 17/2020 para que fosse esclarecido a questão da solicitação no pedido inicial de autorização para o Curso de Magistério, o qual foi respondido pelo Memorando de nº 020/2022 pela instituição que a oferta do Curso de Magistério foi no período compreendido entre 1989 a 1993,

anexando aos autos as séries ofertadas, os quantitativos de alunos matriculados e aprovados com as respectivas atas de resultados finais.

Em 30/10/2024, através de memorando a Escola informou a este Conselho a atual equipe gestora da instituição que é a seguinte: Eraldo Santos Reis (Diretor Geral); Geovânio Santos Barreto (Coordenador Pedagógico); Sílvia Regina da Silva Santos (Coordenadora Pedagógica); e Tatiana Leite Castro Rodrigues (Articuladora de Ensino). Enviou também o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno atualizados, bem como as matrizes curriculares e horários.

Com relação aos anos pandêmicos foi enviado os relatórios de atividades desenvolvidas na instituição através dos seguintes processos; Ano letivo de 2020, Processo nº 1800.00000012730/2020; e relativo ao ano letivo de 2021, Processo nº 1800.0000007804/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, mesmo que tenha um intervalo de tempo considerável entre o inicio do processo e sua conclusão devemos levar em consideração que o mesmo iniciou sua tramitação neste Conselho no período próximo a pandemia e durante a mesma o que delongou seu trâmite nesta casa.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Conceda-se a Renovação do Credenciamento da Escola Estadual Senador Arnon de Mello, localizada na Praça Domingos Mendes, 195, Centro – Feliz Deserto - Alagoas, mantida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/AL, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;

II – Seja concedida a autorização do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja concedida autorização do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Seja concedida autorização do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos por um período de 04 (quatro) anos;

V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Professor Senador Arnon de Mello;

VII – Que a Instituição apresente no prazo de 30 dias a contar a partir da data da homologação deste parecer a Portaria que inclui o Articulador de Ensino como integrante da Equipe Gestora da unidade de ensino;

VIII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer os seguintes documentos: cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB; Alvará de Vistória da Vigilância Sanitária; Habite-se; para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação acarretará a tomada de medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 18/02/2025

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 10/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26/02/2025.

PROFA. JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaramataia.		**UF: AL**
ASSUNTO: Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Jaramataia/Al.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 28/2025 CEB-CEE/AL	**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL**	**APROVADO EM:** /05/2025
PROCESSO: N°1800 0000053336/2024 SEDUC/AL		

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Jaramataia no dia 06 de dezembro de corrente ano encaminhou a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, o Ofício nº 072 de 3 de dezembro de 2024 e a Portaria nº 19 de 22 de novembro de 2024 da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisada o e aprovado por este Conselho.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Jaramataia.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua "Política Municipal de Educação em Tempo Integral", em observância ao conjunto normativo legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, em âmbito municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME - Lei nº 336, de 15 de julho de 2015, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria n° 1.495/2023 e nº 2.036/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

> Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
> [...]
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº (colocar a do município), assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

META:

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

> Art. 12
> §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltima ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a

necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

III – MÉRITO DA ANÁLISE:

Após receber as documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho, no dia 6 de dezembro de 2024, reuniu-se em colegiado para analisar o Projeto de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Jaramataia para a oferta nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais.

No projeto apresentado a proposta é alcançar a meta 6 do Plano Municipal de Educação PME Lei nº 336, de 15 de julho de 2015, que prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos/as estudantes da educacionais básica. Apresenta o contexto histórico do município, seguindo a fundamentação teórica, conceituando o/a aluno/a em Tempo Integral, para o atendimento com equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade.

O Documento de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral do município de Jaramataia-AL é uma política orientadora a ser implementada na Educação Infantil- Pré-escolar II e Ensino Fundamental I, partindo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste município no decorrer do ano letivo de 2024.

A Rede Municipal de Ensino de Jaramataia /AL, desde 2022, vem buscando um caminho para implantar experiência desafiadora, e uma delas é a dinâmica das escolas de ensino Integral em Tempo Integral. Para o funcionamento dessas escolas a Secretaria Municipal de Educação através de seus técnicos elaborou a Proposta de ensino Integral em Tempo Integral do Município visando atender as necessidades das instituições na implantação dessa concepção de ensino.

O Plano Municipal de Educação, Meta 6, propõe: "Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes (as) da educação básica" (ALAGOAS, 2015). Esta forma de oferta e

organização de Ensino Integral em tempo Integral, propõe fomentar estratégias e metodologias de aprendizagens que aproximem a escola da comunidade e proporcione ao estudante conhecer e explorar o contexto social em que está inserido e sua formação integral numa construção ativa do conhecimento e exercício da cidadania.

O município de Jaramataia teve no ano de 2023, o total de 1.397 matrículas em sua rede de ensino municipal, englobando as turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais, Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme dados levantados a partir da primeira etapa do Censo Educacional de 2023.

A rede municipal iniciará a Educação em Tempo Integral com 01 turma da educação infantil Pré-escolar II, conforme a realidade da escola no que diz respeito às demandas de matrículas.

Inicialmente foi realizado um diagnóstico da rede de ensino no município para compreender o cenário e justificar a escolha da escola para a construção e implementação da política de Escola em Tempo Integral, para tanto, partimos dos seguintes questionamentos.

Quadro 1: Diagnóstico da Escola

LEVANTAMENTO DE DADOS	**ESPECIFICAÇÕES**	**JUSTIFICATIVA(S)**	**PERSPECTIVA(S)**
Qual escola foi escolhida?	Escola Municipal de Educação Básica José Barbosa de Farias	Vulnerabilidade social; Redução do número de matrícula.	Ofertar recursos que
Qual a infraestrutura dessa escola escolhida?	A escola apresenta espaço para adaptação e expansão. Sendo eles: 1 sala de direção;1 sala de coordenação; 1 secretaria; 6 salas de aulas; 1 sala de professores; 1 sala para laboratório de informática (em desuso); 1 cozinha; 1 banheiro de acessibilidade; 1 banheiro feminino (4 repartições	Por se tratar de uma unidade escolar recém inaugurada atende parcialmente a demanda, dependendo de aquisição de material pedagógico, mobiliário, administrativo, utensílios de cozinha e equipamentos tecnológicos.	- Reformar os espaços livres para efetivação das atividades complementares. - Compra de computadores; - Acesso à internet de qualidade; - Completar o mobiliário de toda a escola; -Reformar e

			aluno na escola; garantir a todos o direito de aprender.
Já houve deliberação do Conselho Escolar?	Por se tratar de uma unidade de ensino com primeira matricula em 2024, as atividades iniciaram antes da sua constituição, mas quando concluir todo processo de criação será apresentado ao conselho a proposta desta política.	Alguns funcionários, pais e professores não estavam compreendendo a funcionalidade e objetivo do programa.	Fortalecer o trabalho em equipe e asseguram educação de qualidade a todos os alunos.
Quantidade profissionais que trabalham na escola no ano de 2024	Diretor -01 Coordenador pedagógico -01 Professor-11 Articulador de ensino -01 Assistente administrativo -01 Porteiro -02 Profissional de Apoio Educacional -05 merendeira -05 Limpeza -06	Quantidade suficiente para iniciar as atividades e atender as necessidades dos alunos.	Garantir eficiência e eficáciana comodidade, atendimento e aprendizagem.
	com vasos); 1 banheiro masculino (4 repartições com vasos 4 vasos); espaço livre para atividades recreativas; e espaço para horta.		organizar os banheiros;
Quantidade de Alunos matriculados nessa unidade em 2024.	148	Alunos oriundos de famílias com baixa renda.	Garantir aprendizagem as crianças.
Haverá necessidade de formação continuada aos docentes e gestores dessa unidade?	Trata-se de um programa novo, se faz necessário ofertar formação continuada para os professores e demais funcionários da escola.	Atender a Política do Programa Escola em Tempo Integral.	Atender todos os profissionais que trabalham na unidade escolar.
A escola escolhida precisará de reforma?	Adequação e construção de banheiros e um refeitório	Melhorar a infraestrutura da escola	Atender melhor os alunos da unidade escolar.
Já houve diálogo com a comunidade local para identificar suas necessidades?	Através da conversação com alguns funcionários da escola e reuniões com a comunidade.	Conhecer a realidade dos estudantes matriculados na escola.	Assegurar educação para todos.
Quais são essas necessidades?	Necessidades básicas (alimentação, cuidados e lazer)	Aproximadamente 50% crianças vão para a escola em jejum. Crianças ficam muito tempo na rua. Evasão escolar.	Melhorar a situação de vulnerabilidade social, aumentando o número de matrícula e garantindo o acesso e a permanência do

Fonte: Equipe SEMED 2024.

1º- Seleção da escola para disponibilizar a oferta do ensino em tempo integral;

2º- Aceite da instituição escolar;

3º- Reunião do conselho escolar- deliberações sobre o aceite e implementação da proposta;

4º- Sensibilização da comunidade escolar;

5º- Oferta das matrículas em tempo integral;

6º- Termo de adesão assinado pelo responsável do aluno. Nessas etapas o registro do aluno no sistema deve seguir:

1- Escriturário escolar

a) Cadastro do aluno integral em turma específica;

b) Registro da matriz curricular integral: BNCC (carga horária de 4 horas; parte diversificada/atividades complementares- carga horária de 3 horas);

c) Registro dos professores nas disciplinas e atividades complementares.

2- Do professor

a) Registro da frequência do aluno;

b) Registro da aula (proposta pedagógica);

c) Registro da avaliação.

A proposição de campos de experiências e seus respectivos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, em âmbito nacional e de caráter normativo, é algo novo para a Educação Infantil, porque até a homologação da BNCC em 2017, o único documento de referência obrigatório para essa etapa e que está em vigor até os dias de hoje, são as DCNEI (BRASIL, 2009) que, no artigo 9º e seus incisos, explicitam quais experiências devem ser garantidas às crianças nas Instituições Educacionais.

MATRIZ CURRICULAR 2024												
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA												
CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	**Bebês (0 a 1 ano e 6 meses)**				**Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)**				**Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)**			
	Parcial		**Integral**		**Parcial**		**Integral**		**Parcial**		**Integral**	
	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
O eu, o outro e o nós	4	160	7	280	4	160	7	280	4	160	7	280
Corpo, gestos e movimentos	4	160	7	280	4	160	7	280	4	160	7	280
Traços, sons, cores e formas	4	160	7	280	4	160	7	280	4	160	7	280

Escuta, fala, pensamento e imaginação	4	160	7	280	4	160	7	280	4	160	7	280
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	4	160	7	280	4	160	7	280	4	160	7	280
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	**20**	**800**	**35**	**1400**	**20**	**800**	**35**	**1400**	**20**	**800**	**35**	**1400**
Legenda: CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.												
Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art. 31, Inciso II, (carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional).												

Fonte: Semed de Jaramataia.

A Matriz Curricular dos Anos Iniciais está estruturada em 20 horas/aula semanais para os componentes curriculares das áreas de conhecimento (formação geral básica) e 15 horas/aula semanais para as atividades complementares, totalizando 35 horas/aula semanais. A carga horária anual é 1.400 horas e carga horária diária de 7 horas/aula. É importante ressaltar que, para os anos iniciais, será mantida a organização das aulas das áreas de conhecimento e das atividades complementares em turno único. Conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR 2024												
ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - ANOS INICIAIS												
	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	**Ciclo I**						**Ciclo II**			
			1º ano		**2º ano**		**3º ano**		**4º ano**		**5º ano**	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	**Linguagens**	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Arte*	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Educação Física**	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas e Ensino Religioso	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Ensino Religioso***	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
TOTAL DA CH DA FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Acompanhamento Pedagógico de										

	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Iniciação Musical	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Recreação	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Danças	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
TOTAL DA CH DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES		**15**	**600**	**15**	**600**	**15**	**600**	**15**	**600**	**15**	**600**
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**	**35**	**1400**

Legenda: CHS= Carga Horária Semanal e CHA= Carga Horária Anual.

LDB nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CEB nº 7/2010; Resolução CNE/CP nº 2/ 2017

* O componente curricular Arte pode estar a cargo do professor de referência da turma ou de professor licenciado (Art. 31, Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

** O componente curricular Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos termos do § 3º do art. 26 da LDB nº 9.394/1996 (Lei nº 10.793/2003) e deve ser desenvolvido por professor licenciado (Art. 1º, Lei Estadual nº 6.739/2006).

*** O Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9.475/1997). O direito de matrícula facultativa dos/as estudantes menores de 18 (dezoito) anos só se efetivará mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais e deve ser registrada em seu histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL Nº 003/2002).

Fonte: SEMED - Jaramataia.

Assim, têm-se os Planos Nacional e Municipal de Educação- PNE (produto material e documental) e Planejamento educacional escolar (PPP). Esses que se distribuem em: planejamento da unidade (plano de unidade a partir do conteúdo; sequência didática- planejamento de sequência para uma unidade aplicado em vários dias de aula); e planejamento de aula (plano diário de aula; possui objetivos).

As atividades complementares são um conjunto de ações pedagógicas nas quais os conhecimentos e saberes se desenvolvem em consonância com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento. Elas oportunizam novas possibilidades de ensino dentro dos processos de aprendizagem que estão em curso. Para que essa prática ocorra de forma efetiva e se dê de forma integrada e significativa é de fundamental importância que haja articulação entre os professores da turma, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada. Estas atividades estão organizadas conforme quadro abaixo.

QUADRO 1

EDUCAÇÃO INFANTIL	**ENSINO FUNDAMENTAL I**
-Atividades com jogos educativos; -Atividades de pintura; -Atividades esportivas;	-Acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa;(atividades lúdicas, jogos) -Acompanhamento pedagógico de Matemática (Atividades lúdicas (jogos, brincadeiras).

-Atividades lúdicas com foco nos campos de experiências;	-Atividades esportivas, dança, musícas.

FONTE:SEMED 2024.

Para desenvolver essas atividades, os professores deverão elaborar projetos interdisciplinares, atividades práticas e concretas que promovam discussões entre os estudantes sobre seus respectivos objetivos, bem como prestar acompanhamento pedagógico assertivo nas dificuldades apresentadas dos discentes.

A Escola em Tempo Integral propõe um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas. Sendo assim, a integração entre os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e as atividades complementares é essencial e devem estar distribuídos ao longo do dia. O horário previsto será de 7h30min às 15h45min, contabilizando o total de 7h, organizada da seguinte forma:

Ensino Fundamental I:

AULAS	HORÁRIOS
1ª Aula	7h30min às 8h30min
2ª Aula	8h30min às 9h30min
Intervalo/Lanche da manhã	9h30min às 9h45min
3ª Aula	9h45min às 10h45min
4ª Aula	10h45min às 11h45min
Almoço e higiene	11h45min às 12h30min
1ª Aula complementar	12h30min às 13h30min
2ª Aula complementar	13h30min às 14h30min
3ª Aula complementar	14h30min às 15h30min
Lanche da tarde	15h30min às 15h45min

A avaliação é uma parte crucial do processo educacional, proporcionando feedback aos alunos, professores e responsáveis sobre o progresso e a eficácia do ensino, principalmente no âmbito do Ensino em Tempo Integral. Esta avaliação dar- se-á de maneira diagnóstica, formativa e somativa.

a) Avaliação Diagnóstica:

- Realizar avaliações diagnósticas no início do ano ou de cada bimestre para identificar as habilidades pré-existentes dos alunos e adaptar o ensino de acordo com suas necessidades.

b) Avaliação Formativa:

- Professores podem observar os alunos durante as aulas para identificar comportamentos, participação e compreensão do conteúdo. Essa observação contínua permite ajustes imediatos no ensino.

c) Avaliação Somativa

- O conjunto das avaliações com fins de obter resultados plausíveis de habilidades adquiridas/esperadas durante o ano. Como por exemplo: trabalhos escritos individuais e em grupos, projetos colaborativos, dentre outras.

Considera-se que a combinação equilibrada das avaliações diagnóstica, formativa e somativa oferece uma visão abrangente do progresso dos alunos, proporcionando oportunidades contínuas de melhoria e reconhecimento das conquistas individuais. Vale ressaltar que na Escola em Tempo Integral o acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes ocorre por meio do dossiê organizado pelo Docente, com frequência de atualização semanal.

Em análise documental observou-se que a proposta traz, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Jaramataia.

Assim, diante da análise documental a luz da legislação vigente observou-se que a Secretaria Municipal de Educação para implantar a educação integral em tempo integral deve realizar as ações, a saber:

1- Rever a proposta conforme orientações descritas na análise e acrescentar:

a) planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral;

b) planejamento financeiro do uso do recurso;

c) diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

d) plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral;

e) redirecionar o item Projeto Político Pedagógico acrescentando as orientações para revisão e atualização para as escolas;

f) apresentar documento que comprove a regularização das instituições de ensino que ofertaram a educação integral em tempo integral ou protocolizar processos de regulamentação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos autos e na análise do processo, somos de parecer favorável que o Conselho Estadual de Educação aprove o Projeto de Tempo Integral com o currículo integrado para a Rede Municipal de Ensino de Roteiro para a etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, ficando determinado:

1- Seja aprovada a Política de Educação em Tempo Integral;

2- Que seja informado quais as Unidades de Ensino estão com a efetivação da Proposta de Educação de Tempo Integral;

3 - Dar ciência a este Conselho da avaliação final do ano letivo de 2024 e quais serão os encaminhamentos para o ano letivo 2025;

4 - Comunicar se for haver alteração curricular para nova análise e parecer deste Conselho.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /05/2025.

Profa Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Correlator

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação em Tempo Integral acompanha o voto da relatoria, e submete o presente parecer ao plenário para posterior deliberação.

Profa. Lúcia Regueira Lucena
Conselheira-Relatora

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

Profa. Ângela Márcia dos Santos
Assessora Técnica Membro

Profa. Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Membro

Profa. Iris Edith da Silva Cavalcante
Assessora Técnica Membro

Profa. Lauriceres Borba Ferreira
Assessora Técnica Membro

Profa. Nezilda do Nascimento Silva Pauferro
Assessora Tecnica Membro

VI – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 28/2025 CETI/AL do Conselho Estadual de Educação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de maio de 2024.

Profa Juliana Souza Cahet
Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Roteiro.		**UF: AL**
ASSUNTO: Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Roteiro/Al.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena		
PARECER N° 29/2025 CEB-CEE/AL	**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL**	**APROVADO EM:** /05/2025
PROCESSO: N°1800 0000053312/2024 SEDUC/AL		

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Roteiro no dia 06 de dezembro de corrente ano encaminhou a Política Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, o Ofício nº 506 de 6 de maio de 2024 e a Portaria nº 0506.009 de 6 de maio de 2024 da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisada o e aprovado por este Conselho.

Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Roteiro.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua "Política Municipal de Educação em Tempo Integral", em observância ao conjunto normativo legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, em âmbito municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME - Lei nº 326, de 15 de julho de 2015, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria n° 1.495/2023 e nº 2.036/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

> Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
> [...]
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº (colocar a do município), assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento:

META:

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

> Art. 12
> §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltima ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a

necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

III – MÉRITO DA ANÁLISE:

Após receber as documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho, no dia 6 de dezembro de 2024, reuniu-se em colegiado para analisar o Projeto de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Roteiro para a oferta nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais.

No projeto apresentado a proposta é alcançar a meta 6 do Plano Municipal de Educação PME Lei nº 326, de 15 de julho de 2015, que prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos/as estudantes da educacionais básica. Apresenta o contexto histórico do município, seguindo a fundamentação teórica, conceituando o/a aluno/a em Tempo Integral, para o atendimento com equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade.

A oferta de matrícula de tempo integral no município de Roteiro ocorreu na adesão ao Programa Mais Educação no ano de 2015 para duas unidades escolares da rede de ensino, encerramento as atividades em 2018.

De 2020 a 2022, as condições de estrutura física das escolas da rede de ensino de Roteiro foram melhoradas para ofertadas matrículas em tempo integral duas unidades de ensino na Educação Infantil, turmas de Creche (Socialização I,II e III). Em 2023 ampliou-se para o ensino fundamental em uma unidade de ensino da zona rural.

O quadro a seguir apresenta o número de matrícula e etapa de ensino atendida na Rede Municipal de Ensino de Roteiro nos quatros últimos anos.

Tabela 1: Matrícula de Tempo Integral 2020 a 2023 na Rede Municipal de Ensino.

ESCOLAS	ETAPA DE ENSINO	2020	2021	2022	2023
Creche Nossa Senhora do Li-	SOC.I	35	47	58	37

vramento	SOC.II	29	37	29	45
	SOC.III	36	32	22	27
Centro Educacional Nélia Chaves Sardinha	SOC.I	28	28	28	----------
	SOC.II	46	33	31	54
	SOC.III	35	49	42	29
Grupo Escolar Dr. Pedro Duarte	SOC. ÚNICA	----------	---------	----------	31
	PRÉ-ÚNICO	----------	----------	---------	26
	1º e 2º ANO	------	------	------	19
	3º e 4º ANO	-------	------	-------	23
	5º ANO	--------	--------	----------	12
TOTAL GERAL		209	226	210	303

Fonte: https://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/

O município garante além da matrícula em turmas regulares do ensino fundamental, também nas salas de Atendimento Multi-funcional complementar especializado em duas escolas do município. em que são atendidos no contra-turno alunos na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, nas salas de Atendimento Educacional Especializado-AEE os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotaçao.

Assim, compreende-se que a educação integral em tempo integral abrangerá diversos campos da vida cotidiana da criança, do aluno e para possibilitar ampliar o universo de aprendizagens é necessário investimento nas áreas estrutural administrativa, pedagógica e financeira. O tempo do aluno no ambiente escolar deve ser um tempo significativo e prazeroso. As atividades complementares ao ensino regular devem correlacionar-se ao aprendizado experimentado na teoria em salas regulares e experenciados em atividades práticas, dinâmicas, lúdicas, voltadas a desenvolver competências e habilidades que sejam úteis a vida pessoal e social.

Em cumprimento a meta 6, o município de Roteiro através do Programa Escola em Tempo Integral fez a adesão em junho de 2023, visando expandir a matrícula na educação básica, com qualidade, equidade de acesso, permanência e trajetória escolar. O município foi contemplado com 54 matrículas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Carmelinda de Miranda César foi selecionada em função de atender crianças em situação de vulnerabilidade social.

O planejamento estratégico para expansão da oferta de matrícula em tempo integral foi estruturado considerando aspectos pedagógicos, logísticos, estrutural, financeiros, sociais e engajamento com a comunidade.

Os principais passos foram:

- Diagnóstico inicial e mapeamento das necessidades;
- Pactuação de matrículas através da adesão ao Programa;
- Definição de objetivos e metas mensuráveis através dos indicadores da escola;
- Planejamento Pedagógico, integrando o currículo articulado a BNCC;
- Planejamento Logístico na oferta de alimentação, transporte, uso da tecnologia, utilização de espaços externos à escola;
- Orçamento de materiais pedagógicos e complementares para execução e manutenção da escola em tempo integral;

Implementar o currículo integrador onde crianças/adolescentes são colocados no centro das atividades escolares, por meio das áreas do conhecimento, desde a educação infantil, que visam trabalhar o/a estudante de forma integral e a diversidade como princípio formativo é um compromisso deste projeto de Educação em Tempo Integral.

As Escolas Municipais de Tempo Integral, numa concepção de Educação em Tempo Integral, do Município de Roteiro, deverão desenvolver ações educativas transformadoras e inclusivas, fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes, colocando-os como centro do processo educativo.

MATRIZ DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL ANOS INICIAIS- 1º AO 5º ANO

	Áreas de conhecimento	COMPONENTES CURRICULARES	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
			CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
	Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ciências Humanas	História e Cultura Afro brasileira e indígena	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
PARTE DIVERSIFICADA		Estudos Regionais e Ambientais	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
Total da Carga Horária Anual			21	840	21	840	21	840	21	840	21	840
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		OFICINAS ELETIVAS	CHS	CHA	CHS	CHA	CH S	CHA	CH S	CHA	CHS	CHA
Atividades de Linguagens		Eletiva Linguagem	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
Atividade de Matemática		Eletiva Resolução de Problemas	4	160	4	160	4	160	4	160	4	160
Atividades Culturais		Eletiva de Artística e Cultural	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Atividades Esportivas e Lazer		Eletiva de Educação Física	3	120	3	120	3	120	3	120	3	120
Total da Carga Horária Anual			14	560	14	560	14	560	14	560	14	560
Total Geral			35	1.400	35	1.400	35	1.400	35	1.400	35	1.400

A organização da Matriz Curricular do Tempo Integral deve configurar não apenas um simples aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, bem como de afirmação, proteção e resgate de direitos. Para isso, é preciso que haja um espaço-tempo a ser utilizado sistemática e intencionalmente para o desenvolvimento humano e social; a construção de identidades e exercício da autonomia e o respeito à diversidade étnico-racial e cultural, de gênero, de orientação sexual e essa forma, os componentes curriculares do contra-turno serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes.

As escolas do Programa de Educação em Tempo Integral- PROETI terão a seguinte jornada de trabalho:

- mínima de 7 (sete) horas e máxima de 9 (nove) horas diárias, determinadas de acordo com a especificidade do projeto pedagógico de cada unidade escolar, conforme as orientações da SEMED excluindo-se nesta carga horária os momentos de alimentação e descanso;
- o intervalo para o almoço será de, no mínimo, 1 (uma) hora e de, no máximo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, havendo dois intervalos de 15 (quinze) minutos cada, um no turno da manhã e outro no turno da tarde.

HORÁRIO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM TEMPO INTEGRAL

DIAS	TURMA A-1	TURMA A-2	H/matutino	TURMA B-1	TURMA B-2	H/vespertino
SEG	Eletiva de Ed. Física Eletiva de	Eletiva de Língua Portuguesa Eletiva de Ed. Física	9:00 as 10:00 10:15 as 11:15	Eletiva de Ed. Física Eletiva de Língua Portuguesa	Eletiva de Língua Portuguesa Eletiva de Ed. Física	13:00 as 14:00 14:00 as 15:00
TER	Eletiva de Matemática Eletiva de Artes e Linguagem Cultural	Eletiva de Artes e Linguagem Cultural Eletiva de Matemática	9:00 as 10:00 10:15 as 11:15	Eletiva de Matemática Eletiva de Artes e Linguagem Cultural	Eletiva de Artes e Linguagem Cultural Eletiva de Matemática	13:00 as 14:00 14:00 as 15:00
QUAR	Eletiva de Artes e Linguagem Cultural Eletiva de Língua Portuguesa	Eletiva de Língua Portuguesa Eletiva de Artes e Linguagem Cultural	9:00 as 10:00 10:15 as 11:15	Eletiva de Artes e Linguagem Cultural Eletiva de Língua Portuguesa	Eletiva de Língua Portuguesa Eletiva de Artes e Linguagem Cultural	13:00 as 14:00 14:00 as 15:00
QUIN	Eletiva de Matemática Eletiva de Ed. Física	Eletiva de Ed. Física Eletiva de Matemática	9:00 as 10:00 10:15 as 11:15	Eletiva de Matemática Eletiva de Ed. Física	Eletiva de Ed. Física Eletiva de Matemática	13:00 as 14:00 14:00 as 15:00
SEX	Eletiva de Ed. Física	Eletiva de Ed. Física	9:00 as 10:00 10:15 as 11:15	Eletiva de Ed. Física	Eletiva de Ed.	13:00 as 14:00 14:00 as 15:00

Um dos aspectos importantes implementados na Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral em Roteiro é o combate as desigualdades sociais através do reconhecimento de que se faz necessário abolir barreiras arquitetônicas, políticas, culturais e atitudinais no enfrentamento à discriminação racial, indígena, quilombola, condição econômica, origem geográfica, orientação sexual, entre outras e, que todos os espaços sejam inclusivo e que a diversidade se constitua não apenas como um valor, como também uma oportunidade de desenvolvimento de crianças e jovens em suas diversas dimensões.

Com a implantação da Política de Educação em Tempo Integral, no Município de Roteiro, através do Decreto nº14/1024, de 02 de abril de 2024, espera-se atingir as Metas e Estratégias da Lei nº 13.005 - PNE (2014-2024) e da Lei Municipal nº 326, de 15 de julho de 2015 (PME), de forma a atender ao aluno na integralidade e multidimensionalidade, nos aspectos cognitivos, físicos, sócio emocionais, culturais e políticos.

A proposta Curricular para a Educação em Tempo Integral deverá estar pautada num currículo contemporâneo que contemple o acesso do estudante à uma jornada escolar ampliada, com o acompanhamento pedagógico de reforço escolar nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como o

aprofundamento da aprendizagem da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias da comunicação, da preservação ambiental, a saúde e de diversas práticas socioculturais. Nessa perspectiva, com base no Projeto Político-PPP, os currículos, os tempos e espaços, a contextualização, a capacitação dos profissionais deverão estar estruturadas e organizadas de forma atender o estudante com excelência. Dever-se-á dar ciência à comunidade escolar, dos Componentes Curriculares, do turno de 4 horas diárias e dos Campos de Conhecimento e 15 atividades do contra turno, com carga horária de 3 horas, estando incluído nesse tempo o período destinado á alimentação, higienização corporal e passeios.

Em análise documental observou-se que a proposta traz, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação de Roteiro.

Portanto, dentre os aspectos observados, destaca-se na Política da Educação em Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral.

Assim, diante da análise documental a luz da legislação vigente observou-se que a Secretaria Municipal de Educação para implantar a educação integral em tempo integral deve realizar as ações, a saber:

1- Rever a proposta conforme orientações descritas na análise e acrescentar:

a) planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral;

b) planejamento financeiro do uso do recurso;

c) diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

d) plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral;

e) redirecionar o item Projeto Político Pedagógico acrescentando as orientações para revisão e atualização para as escolas;

f) apresentar documento que comprove a regularização das instituições de ensino que ofertaram a educação integral em tempo integral ou protocolizar processos de regulamentação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Com base nos autos e na análise do processo, somos de parecer favorável que o Conselho Estadual de Educação aprove o Projeto de Tempo Integral com o currículo integrado para a Rede Municipal de Ensino de Roteiro para a etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, ficando determinado:

1- Seja aprovada a Política de Educação em Tempo Integral;

2- Que seja informado quais as Unidades de Ensino estão com a efetivação da Proposta de Educação de Tempo Integral;

3 - Dar ciência a este Conselho da avaliação final do ano letivo de 2024 e quais serão os encaminhamentos para o ano letivo 2025;

4 - Comunicar se for haver alteração curricular para nova análise e parecer deste Conselho.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, /05/2025.

Profa Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Relatora

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Correlator

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação em Tempo Integral acompanha o voto da relatoria, e submete o presente parecer ao plenário para posterior deliberação.

Profa. Lúcia Regueira Lucena
Conselheira-Relatora

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

Profa. Ângela Márcia dos Santos
Assessora Técnica Membro

Profa. Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Membro

Profa. Iris Edith da Silva Cavalcante
Assessora Técnica Membro

Profa. Lauriceres Borba Ferreira
Assessora Técnica Membro

Profa. Nezilda do Nascimento Silva Pauferro
Assessora Tecnica Membro

VI – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 29/2025 CETI/AL do Conselho Estadual de Educação.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CON SELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, de maio de 2024.

Profa Juliana Souza Cahet
Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

INTERESSADO: **Maria Nazaré Oliveira da Silva**	UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano, para a Escola Educação Básica	

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

Aquarela do Saber, em Maceió/AL.		
RELATORA: Consª Edna Maria Lopes do Nascimento		
PARECER N°: 100/2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 01/07/2025

PROCESSO N° 1800 011782/2018 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A Sra. Maria Nazaré Oliveira da Silva, representante da mantenedora da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, com sede na Rua C, QD - C 60, 74, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió/Al, solicita por meio do Processo nº 1800 011782/2018 SEDUC/AL, o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano, da Escola de Educação Básica Aquarela do Saber, em Maceió/Al.

O presente processo iniciou sua tramitação na Secretaria do Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em vinte e seis dias de outubro de 2018, sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, em 07 de novembro de 2022 e a Câmara Básica – CEB/CEE/AL, em 18 de novembro de 2022. Ao ser analisado na referida

câmara se verificou a necessidade de alguns ajustes por parte da interessada e assim, o mesmo foi diligenciado (Diligência nº 50/2023, datada de 29 de agosto de 2023), solicitando Formulários 5A e 5B atualizados, certidão de regularidade do FGTS, INSS, Habite-se, Alvará de localização, relação de bens, planta baixa do prédio escolar registrada na prefeitura ou CREA e laudos do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, matrizes curriculares, documentação escolar e calendário letivo. A interessada solicitou prorrogação do atendimento a diligência por ofício, datado de 26 de setembro de 2024, atendendo parcialmente a mesma em maio de 2025, tendo em vista, ainda ficar pendente o habite-se, e o registro da planta baixa, sendo entregue uma justificativa por meio do ofício nº 01/2025, datado de 27de junho de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base o relatório da análise do processo e da visita in loco, realizada pelas técnicas da GEISE/SEDUC/AL, em 04 de novembro de 2022, e não obstante os apontamentos do referido relatório, fundamenta-se ainda, em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002, Resolução Nº 25/2003, Resolução Nº 07/2007, bem como, na Lei Nº 9394/1999 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1999 - Lei do Estatuto da Criança e do adolescente.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, com fulcro legal para viabilidade de atos regulatórios, somos favoráveis que seja concedido:

I. Credenciamento da Escola de Educação Aquarela do Saber com sede à Rua C, QD C60, 74, Conjunto Frei Damião, Maceió/AL e mantida por Maria Nazaré Oliveira da Silva, por dez (10) anos;

II. Autorização para o Ensino Fundamental- 1º ao 5º ano, por quatro (04) anos;

III. A mantenedora o prazo de cento e oitenta (180) dias para envio do habite-se e do registro da planta baixa. Diante do não atendimento no prazo concedido, serão adotadas as providências legais cabíveis.

É o Parecer, S. M.J.

Maceió, AL, 01 de julho de 2025.

Edna Maria Lopes do Nascimento
Conselheira Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Maceió/AL, 01 de julho de 2025.

Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V – DELIBERAÇÃO DO PLENO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 100 /2025, da Câmara de Educação Básica.

Sala das sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió, 29 de julho de 2025.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

Juliana Souza Cahet
Presidente do CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL – SALA L – 39
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	**UF:AL**
ASSUNTO: Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta das seguintes etapas da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries Escola Estadual Dona Santa Bulhões, localizada em Porto Real do Colégio – Alagoas.	
RELATORA: Conselheira Edna Maria do Nascimento Lopes	

PARECER N° 09 /2025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM: 18/02/2025**
PROCESSO: N° 1800 010647/2017 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Janisson Batista Santos, representante legal da entidade mantenedora à época da Escola Estadual Dona Santa Bulhões, localizada na Praça Rosita de Góes Monteiro, 866, Centro, Porto Real do Colégio - Alagoas. Solicita Renovação do Credenciamento da Instituição de Ensino, autorização para oferta das seguintes etapas da Educação Básica do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, autorização para oferta da Educação Básica do Ensino Médio da 1ª a 3ª séries Escola Estadual Dona Santa Bulhões.

O processo em tela foi protocolado na SEDUC no dia 15 de setembro de 2017, sendo remetido para a Secretaria Executiva do CEE/AL no dia 08 de janeiro de 2018, e posteriormente encaminhado a Câmara de Educação Básica (CEB-CEE/AL) no dia 07 de março de 2018, e distribuído no dia 18 de fevereiro de 2020 na reunião de Câmara para a Conselheira Edna Maria Lopes do Nascimento, sendo assessorada pelo Assessor de Apoio Pedagógico Clayton Rosas e Silva.

Diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco,* realizados pelas técnicas da 9ª GEE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no

CEE/AL, se fez necessário uma diligência. Assim, foi baixada a diligência nº 46/2020 CEB-CEE/AL, aos 19 dias do mês de maio de 2020, solicitando que se apresentasse os seguintes documentos: alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal; a planta baixa do prédio registrada na Prefeitura Municipal ou CREA; laudo de vistoria do prédio emitido pelo corpo de bombeiros – AVCB; habite-se; fotos das instalações; laudo de vistoria da Vigilância Sanitária; os formulários 3A, 3B, 5A, 5B, 6A e 6B, atualização da equipe diretiva da instituição (direção e coordenação pedagógica), matriz curricular atualizada com o formulário anexo à Resolução nº 25/2003 CEE/AL e ajustar a proposta pedagógica, regimento escolar e matrizes curriculares a Resolução nº 08/2007 CEE/AL. E aos 15 dias do mês de maio de 2020 por meio do despacho 084/2020 – CEB/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva deste Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola solicitante, respondeu a diligência em nome da Gestora da Unidade Escolar à época senhora Rosilda Leite da Silva através do memorando 35/2022 datado de 19/12/2022 encaminhado a 9ª GERE, que encaminhou para o Conselho Estadual de Educação de Alagoas no dia 06/02/2023 e a Secretaria Executiva do CEE/AL desta feita encaminhou para a Câmara de Educação Básica do CEE/AL no dia 27 de abril de 2023 os documentos solicitados pela diligência nº 46/2020, de forma parcial.

Conforme consta no Parecer Técnico II, exarado pela Inspetora Educacional Valéria Gomes dos Santos Soares a Escola atendeu as seguintes questões solicitadas pela Diligência 46/2020: Formulários 1B, 1C, 3A, 3B, 5A, 5B, 6A e 6B; fotos das instalações; calendário escolar atualizado; matriz curricular atualizada; cópias dos documentos escolares; alvará da Vigilância Sanitária; e alvará de funcionamento. De acordo com o mesmo relatório da técnica a instituição deixou de anexar os seguinte documentos: laudo do Corpo de Bombeiros (AVCB); Projeto Político Pedagógico; e Regimento Escolar.

Em 30 de outubro de 2024, a atual gestora da unidade de ensino senhora Rosivânia Leite da Silva encaminhou a Gerência da 9ª GEE o memorando nº 22/2024 no qual informa a atual equipe gestora da escola, que tem a seguinte composição: Rosivânia Leite da Silva (Gestora Geral); Danilo Neri Santos (Gestor Adjunto); Sônia Maria Pereira Souza (Coordenadora Matutino); Vaneide da Silva Santos Caetano

(Coordenador Vespertino); Itamar Sávio Guimarães (Coordenador Noturno). Foi encaminhado pela 9ª GEE em 08 de novembro de 2024 para o CEE/AL a atualização do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da escola que não havia sido entregues quando do cumprimento da Diligência 46/2020, que posteriormente foi encaminhado à Câmara de Educação Básica do CEE/AL pela Secretaria Executiva do CEE/AL em 10 de dezembro de 2024.

Com relação aos anos pandêmicos foi enviado os relatórios de atividades desenvolvidas na instituição através dos seguintes processos; Ano letivo de 2020, Processo nº 1800.0000012275/2020; e relativo ao ano letivo de 2021, Processo nº 1800.0000010793/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da Educação Básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos estudantes, a cada etapa de ensino.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e de cada etapa de ensino, somada aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses valores deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, também o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe que a educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem dos estudantes, em sua diversidade, valorizados em seu território, que aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pelo povo alagoano e pela humanidade.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/Al, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do direito ao acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Vale ressaltar, finalmente, que a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas e/ou modalidades nas instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da Educação Básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

O processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento a Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 46/2020 CEE/AL, mesmo que tenha um intervalo de tempo considerável entre o inicio do processo e sua conclusão devemos levar em consideração que o mesmo iniciou sua tramitação neste Conselho no período próximo a pandemia e durante a mesma o que delongou seu trâmite nesta casa.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

I – Seja concedido o Credenciamento da instituição de ensino por um período de 10 (dez) anos;

II – Seja concedida a autorização para o Ensino Fundamental 1º ao 9º ano por um período de 04 (quatro) anos;

III – Seja concedida a autorização para o Ensino Médio da 1ª a 3ª séries por um período de 04 (quatro) anos;

IV – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;

V - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Estadual Dona Santa Bulhões;

VI – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GEE a qual pertence, no prazo de **180 dias,** a contar a partir da homologação deste parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação acarretará a tomada de medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Maceió-Al., 18/02/2025

PROFA EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

CONSELHEIRA RELATORA

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

PROFA. EDNA MARIA LOPES DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 09/2025 DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 26/02/2025.

PROFA JULIANA SOUZA CAHET

PRESIDENTE DO CEE/AL.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

INTERESSADO: Figueira e Oliveira LTDA	UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano, Ensino Médio - 1ª a 3ª série, Ensino	

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
AVENIDA COM. GUSTAVO PAIVA, CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL,2789, MAGABEIRAS, MACEIÓ/ ALAGOAS

Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA para o Colégio de Educação Módulo Saber, Piranhas/AL.		
RELATORA: Consº Paulo Jorge de Oliveira		
PARECER N°: /1142025 CEB-CEE/AL	**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**	**APROVADO EM:** 23/09/2025

PROCESSO N° 1800 014103/2017 SEDUC/AL

I – RELATÓRIO

A Sra. Suzy Gracielly de Souza Figueira, representante da mantenedora do Colégio de Educação Básica Módulo Saber com sede na Rua Maragogi, 26, Vila Alagoas, Xingó/Piranhas/Al, solicita por meio do Processo nº 1800014103/2017SEDUC/AL, o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica e autorização para o Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano, Ensino Médio - 1ª a 3ª série, Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O presente processo iniciou sua tramitação na Secretaria do Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, em 15 de dezembro de 2017, sendo encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, em 05 de julho de 2024 e a Câmara Básica – CEB/CEE/AL, em 10 de setembro de 2024. Ao ser analisado na referida câmara se verificou a

necessidade de alguns ajustes por parte da interessada e assim, o mesmo foi diligenciado, por meio da diligência nº 28/2025, datada de 22 de abril de 2025, solicitando currículo e declaração de bens do gestor escolar, certidão de regularidade do FGTS, INSS, da secretaria da fazenda estadual, Habite-se, Alvará de localização, concedido pela prefeitura, relação de bens, planta baixa do prédio escolar registrada na prefeitura ou CREA e laudos do corpo de bombeiros e da vigilância sanitária atualizados, cadastro do INEP, fotos dos ambientes escolares, formulários 3A e 3B, matrizes curriculares, do ano de 2025, calendário letivo, esclarecer sobre os cursos ofertados e a reforma do prédio escolar e ainda ajustes no Regimento Escolar e proposta pedagógica e a comprovação de ter encaminhado a 11ª GEEA as informações sobre o trabalho escolar durante o período pandêmico. A interessada solicitou

a prorrogação por mais 3 dias ao atendimento da diligência, conforme ofício nº 04/2025, datado de 29 de maio de 2025, concluindo o atendimento no prazo solicitado.

Ressaltamos que a representante da instituição durante a conclusão do processo solicitou por meio do ofício nº 05/2025, datado de 26 de junho de 2025, a alteração da razão social da empresa de **Suzy Gracielly de Souza Figueira ME** para **Figueira e Oliveira LTDA,** comprovando a alteração conforme CNPJ 28.902.242/0001-90. Enviou também o PARECER SEDUC 01/2021, datado de 22 de julho de 2021, validando o ano letivo de 2020 (ano pandêmico), o ofício nº06/2025, datado de 26 de junho de 2025 esclarecendo sobre a reforma e ampliação do prédio escolar e ofício nº 07/2025, informando que a solicitação

referente ao processo deve ser para o Ensino Fundamental - anos finais e Ensino Médio – 1ª a 3ª série, tendo em vista que é a oferta real da instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do pleito da interessada tomou por base o relatório da análise do processo e da visita in loco, realizada pelas técnicas da GEISE/SEDUC/AL, em 04 de novembro de 2022, e não obstante os apontamentos do referido relatório, fundamenta-se ainda, em atos emanados por este Conselho Estadual de Educação, a saber: Resolução Nº 51/2002, Resolução Nº 25/2003, Resolução Nº 07/2007, bem como, na Lei Nº 9394/1999 -

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1999 - Lei do Estatuto da Criança e do adolescente.

De acordo com o relatório da Inspeção Educacional (SEDUC/GEISE) e pela complementação de informações solicitadas na diligência encaminhada à instituição, após análise com assessoria da Técnica Pedagógica, baseada na legislação vigente, em especial a Resolução n° 51/2002-CEE/AL, chegou-se à conclusão que segue em forma de voto.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Pelo exposto, com fulcro legal para viabilidade de atos regulatórios, somos favoráveis que seja concedido:

I. Credenciamento do Colégio de Educação Básica Módulo Saber com sede à Rua Maragogi, 26, Vila Alagoas, Xingó/Piranhas/AL e mantido por **Figueira e Oliveira LTDA, p**or dez (10) anos;

II. Autorização para o Ensino Fundamental- 6º ao 9º ano e do Ensino Médio – 1ª a 3ª série, por quatro (04) anos;

III. Declaração da alteração da razão social da instituição de **Suzy Gracielly de Souza Figueira ME** para **Figueira e Oliveira LTDA;**

IV. Validação dos estudos realizados anteriormente;

V. Aprovação do Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e matrizes curriculares;

VI. Determinar a interessada que proceda com a alteração da denominação da instituição de Colégio de Educação Básica Módulo Saber para Escola de Educação Básica módulo Saber, em atendimento ao Art.13, inciso IV da Resolução nº51/2002 CEE/AL.

É o Parecer, S. M. J

Maceió, AL, 23 de setembro de 2025.

Paulo Jorge de Oliveira
Conselheiro Relator

Laura de Cerqueira Angelo
Assessora Técnica

IV- DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.

Edna Maria Lopes do Nascimento
Presidente da CEB-CEE/AL

V – DELIBERAÇÃO DO PLENO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer Nº 114/2025, da Câmara de Educação Básica.

Sala das sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em Maceió, 30 de setembro de 2025.

Mario Cesar Jucá
Presidente do CEE/AL.

INTERESSADA: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL		UF: AL
ASSUNTO: Solicita Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática – Campus III - Palmeira dos Índios/AL (E-Mec:104814).		
RELATORIA: Conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha		
PARECER N.º: 113/2025-CES-CEE/AL	CÂMARA EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM:
PROCESSO N.º E:04104.0000003722/2022		

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de Renovação de reconhecimento do Curso de Matemática proposto pela Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, Campus III, localizado na Rodovia AL-115, km 03, Palmeira dos Índios, Alagoas, mantida pelo Governo do Estado de Alagoas. A referida Instituição protocolou, junto à Secretaria de Estado da Educação, a solicitação para Renovação de Reconhecimento do Curso de Matemática, por meio do processo E:04104.0000003722/2022, em 29/12/2022, anexando os seguintes documentos:

- Ofício 602 (16178837)UNEAL
- Projeto Pedagógico do Curso (16178841)UNEAL PROGRAD
- Relatório Docentes do Curso (16178843)UNEAL PROGRAD
- Documento Terreno (16178845)UNEAL PROGRAD
- Despacho 16513548-SEDUC GES
- Memorando 10 (16821491) UNEAL PROGRAD
- Memorando 23 (16829664) UNEAL PROGRAD
- Despacho 16900710 UNEAL COORD MAT III
- *Currículo Lattes* Natercia Lopes (16900852)UNEAL COORD MAT III
- Relatório Ensino-Pesquisa-Extensão (16900864)UNEAL COORD MAT III
- Tabela Controle Titulação e Produção Docente (16900953)UNEAL C. MAT III
- Despacho 22995262 SEDUC GES
- Ofício 167 (31305861)UNEAL PROGRAD
- Memorando 42 (32083284)SEDUC GES
- Minuta 32083403 SEDUC GES
- Despacho 32210489 SEDUC SUCICON
- Portaria 6.183 (32235131)SEDUC GAB
- Diário (32320494)SEDUC GAB
- Relatório Relatório Final - Matemática/ CAMPUS III (32785478)SEDUC GES
- Despacho 32843839 SEDUC GES
- Despacho 32843990 UNEAL PROGRAD
- Despacho CEE-AL (32844867)SEDUC GES
- Despacho CES/CEE-AL (33297788)SEDUC CES
- Despacho 33326649 UNEAL PROGRAD
- Despacho 33496264 UNEAL PROGRAD
- Despacho 33512980 UNEAL GAB REITORIA

A visita de avaliação *in loco* foi realizada pela Comissão Avaliadora constituída pelo Prof. Dr. José Everaldo Pereira, graduado em matemática, efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e Prof. Dr. Elialdo Chibério da Silva, com formação em Engenharia Elétrica, e Formação Pedagógica de Docente para Educação Profissional e Tecnológica, do quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, designados pela Portaria/SEDUC Nº 6.183/2025, publicada no DOE/AL em 19 de maio de 2025.

A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em 17 de junho de 2025, encaminha o processo E:04104.0000003722/2022, para o Conselho Estadual de Educação contendo o Relatório de Avaliação da Visita *in Loco*(doc.32785478) e demais anexos para análise e parecer, sendo este distribuído para a conselheira Marly do Socorro Peixoto Vidinha, através de sorteio, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, que passa a relatar de acordo às exigências da Resolução nº 70/2022 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas e normas correlatas, recebendo suporte pedagógico da assessora Jivaneide Araújo Silva Costa.

O processo foi diligenciado, retornando a este CEE com cumprimento das recomendações em 18 de agosto de 2025, dando sequência ao trâmite.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Solicitação da UNEAL fundamenta-se no Art. 8º e Art 10 da Lei nº 9.394/1996(LDB), que determina que cabe aos estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar respectivamente os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino; na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

No PPC (p.25), são expressos os principais referências legais que orientam o documento, Parecer CNE/CES 1.301/2001, Resolução/CNE/CES nº 3, de 18 de fevereiro de 2003, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Matemática, abrangendo as áreas de Licenciatura e Bacharelado; A Resolução nº 01/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010, institui e normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para os cursos de graduação; A Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira.

Como também, o Processo de renovação de reconhecimento de curso de graduação apoia-se na Resolução 70/2022 - CES/CEE-AL que dita normas relativas à organização, avaliação e regulação da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas.

Para consolidar a base legal deste parecer apresenta-se as sínteses elaboradas pela Comissão Avaliadora, que servem para corroborar na atribuição dos conceitos e poderão ser consultadas diretamente no processo em análise assim como o PPC do curso.

Contextualização da IES

A Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL foi criada pela Lei Estadual nº 5600 de 10/01/1994 e autorizada pelo Decreto Federal de 26/04/1995. É uma Instituição de

Educação Superior, de natureza autárquica e pluridisciplinar, integrante do sistema de ensino estadual, mantida pelo poder Público do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.436.870/0001-33, situada na Região Nordeste do Brasil e na Região Metropolitana do Agreste, com sede e foro na cidade de Arapiraca/AL.

A IES foi credenciada pelo Conselho Estadual de Educação como Universidade por meio do Parecer/2006 e reestruturada pela Lei Estadual nº 6.785, de 21 de dezembro de 2006, tendo seus campi distribuídos em seis cidades alagoanas: Campus I – Arapiraca; Campus II - Santana do Ipanema; Campus III - Palmeira dos Índios; Campus IV - São Miguel dos Campos; Campus V - União dos Palmares e Campus VI - Maceió.

A Instituição de Educação Superior - IES possui Comissão Própria de Avaliação – CPA, instituída pelo Termo de Posse de 17 de março de 2016. Possui 34 cursos de graduação, 03 programas de pós-graduação lato-sensu e 01 programa de pós-graduação stricto-sensu (mestrado) distribuídos nos seus 06 campi.

No momento da visita, a IES possui aproximadamente seis mil estudantes matriculados nos cursos, sendo estes presenciais e gratuitos.

A IES possui Plano de Cargos e Carreiras (PCC) para docentes e técnico-administrativos.

.

Contextualização do Curso

O curso de Licenciatura em Matemática ofertado no *Campus III* Xucuru Kariri, localizado em Palmeira dos Índios, possui carga horária de 3.200 (3340) horas, sendo as disciplinas divididas em três grupos, de acordo com a Resolução 2/2019 do CNE/MEC, em seu Art. 11, segundo o PPC da instituição:

> A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição: I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos. III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas: a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso.

O Curso é gratuito, sendo ofertadas 40 vagas anuais com seleção de ingressantes pelo SISU/ENEM, nos turnos vespertino e noturno. Segundo os avaliadores, a matriz curricular está atualizada, promovem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso,tem bibliografia adequada, valorizam metodologias acessíveis e contemplam temas essenciais como educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais. Essas características estão destacadas pela curricularização da extensão com disciplinas voltadas para matrizes culturais quilombolas e indígenas, educação em direitos humanos e ambiental, assim como, pela interação em ações acadêmicas com o Curso de Licenciatura Intercultural Indígena (CLIND) ofertado no mesmo *campus*, proporcionando vivências que fortalecem o contato dos estudantes com saberes inovadores e diversificados.

O tempo mínimo de integralização é de 04 (quatro) anos e o máximo, de 08 (oito) anos.

O Curso de Matemática do Campus III teve sua última Renovação de Reconhecimento por meio do Parecer nº 107/2018- CES-CEE/AL, Resolução nº 80/2018 – CEE/AL e Portaria da SEDUC nº 2354/2018 publicada no Diário Oficial do Estado em 18/06/2018 com Conceito Final 4,0 (quatro).

DIMENSÃO 1: Organização Didático-Pedagógica: Conceito: 4,22

A comissão avaliadora aponta o curso de Licenciatura em Matemática ofertado no Campus III em Palmeira dos Índios, bem estruturado. Os objetivos do curso estão definidos no PPC, alinhados ao perfil do egresso e ao contexto local. A adoção de práticas emergentes, como a discussão e aplicação de Inteligência Artificial explicitado no indicador 1.2, evidencia a busca por inovação.

A definição do número de vagas, baseada em estudos periódicos e na infraestrutura disponível, demonstra um planejamento estratégico e responsável por parte da IES.

Em relação às Políticas Institucionais, apesar de estarem documentadas e implementadas, os avaliadores ressaltam a falta de práticas que sejam comprovadamente inovadoras. O curso já tem elementos promissores, como o uso de IA, mas é preciso ir além e sistematizar essas iniciativas para que se tornem práticas de sucesso comprovado.

O curso se destaca por sua abordagem inovadora e alinhada às necessidades atuais. A inclusão de temas como educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais, além da curricularização da extensão com foco em matrizes culturais quilombolas e indígenas, demonstram um compromisso com uma formação ampla e socialmente relevante.

Apontam que a metodologia empregada é eficaz, promovendo a integração entre teoria e prática. A utilização de laboratórios específicos, como o LAEM e o LABIMA, e a atuação do grupo de estudos GREMF, fortalecem o processo de ensino-aprendizagem e a autonomia dos estudantes.

Segundo os avaliadores, o estágio é um ponto de excelência, com uma estrutura bem consolidada. A formalização por convênios com as secretarias de educação e a distribuição da carga horária ao longo do curso garantem uma atuação prática consistente, alinhada às competências do egresso. A forma como as atividades práticas são desenvolvidas promove uma articulação reflexiva e contínua entre teoria e prática, alinhada com as diretrizes da educação básica, sendo assim essencial para a formação crítica dos futuros professores.

Observam que a integração com a rede de ensino já é efetiva, mas não identificaram práticas inovadoras de gestão, consideram ainda que o curso pode explorar novas formas de parceria, como projetos de pesquisa-ação conjuntos ou programas de mentoria, para aprofundar essa relação.

Os avaliadores apontam que, embora as diretrizes para o TCC estejam claras, a ausência de um repositório institucional online para os trabalhos limita a visibilidade e o acesso a essas produções acadêmicas. A conclusão da implementação desse repositório, que já está em desenvolvimento, é uma ação importante para o curso.

O indicador 1.16 que trata das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) foi avaliado com conceito 2(dois), chama atenção a falta de um software específico para os laboratórios, o que compromete a acessibilidade e a interatividade. destaca-se que é fundamental aprimorar o sistema de biblioteca para garantir o acesso a recursos

didáticos de forma mais flexível, fortalecendo a inclusão digital e a acessibilidade para estudantes com necessidades especiais.

> Observou-se que, apesar da apresentação da instalação de um software específico em uma das máquinas, essa iniciativa não contemplou de forma plena todos os laboratórios visitados, o que compromete a garantia de acessibilidade digital e comunicacional, especialmente no que diz respeito à promoção da interatividade entre docentes, discentes e tutores, bem como ao atendimento adequado de estudantes com necessidades específicas, como limitações visuais e/ou auditivas. Ademais, foram identificadas limitações no sistema de biblioteca, de modo que não está assegurado o acesso a materiais e recursos didáticos a qualquer hora e lugar, o que restringe o pleno potencial das TIC em garantir a acessibilidade e flexibilidade essenciais ao processo de ensino-aprendizagem. (Relatório de avaliação)

A gestão utiliza os resultados das avaliações externas, mas a falta de um processo sistemático de autoavaliação limita a participação da comunidade acadêmica. Sugerem que criar um processo formal de autoavaliação periódica do curso pode fortalecer a gestão participativa e aprimorar continuamente as práticas.

DIMENSÃO 2: Corpo Docente E Tutorial: Conceito: 4,67

O Núcleo Docente Estruturante é composto por docentes com 40 horas e titulação *stricto sensu*. O coordenador participa da comissão atuando de forma sincronizada com o descrito no PPC e a formação dos alunos é alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e ao mercado de trabalho.

A coordenadora é democraticamente eleita conforme descrito na PORTARIA/UNEAL Nº 175/2024. De acordo com o PPC, há um plano de ação para a atuação do coordenador do curso, como também, existe avaliação de desempenho do coordenador, o que favorece a integração e a melhoria contínua.

A coordenadora tem um regime de trabalho de 40 horas, o que garante a atenção às demandas do curso e a representatividade em colegiados superiores.

De acordo os avaliadores, o corpo docente é qualificado, com 4 doutores e 3 mestres em um total de 7 professores, a maioria com formação na área de Matemática, “com exceção a um professor de física que é graduado em Engenharia Elétrica”.

Consideram os avaliadores que, embora todos os docentes tenham 40 horas, apenas um possui regime de dedicação exclusiva. Além disso, a documentação de registro individual de atividade docente (RID) era insuficiente, com registros apenas de 2022 ou anos anteriores, o que limita o planejamento e a gestão para a melhoria contínua.

A maioria dos professores possui experiência significativa na educação básica (superior a 10 anos), o que contribui para a elaboração de atividades de aprendizagem e avaliações adequadas.

A maioria dos docentes tem mais de 5 anos de experiência no ensino superior, sendo capazes de liderar e produzir conhecimento na área.

O colegiado possui deliberações registradas em atas e representatividade, porém, não foi evidenciada a existência de um sistema de suporte para o registro, controle ou acompanhamento de suas decisões. Também não foi documentada a realização de avaliações periódicas sobre o desempenho do colegiado.

Mais de 50% dos docentes têm no mínimo 9 produções científicas, culturais, artísticas ou tecnológicas.

DIMENSÃO 3: Infraestrutura - Conceito 3,0

Em relação ao indicador 3.1, os avaliadores apontam que os gabinetes são bem equipados, com recursos tecnológicos e mobiliários que garantem um ambiente de trabalho adequado, com privacidade e segurança para materiais pessoais. Isso facilita o atendimento individualizado aos alunos e o planejamento pedagógico. A pontuação 5 para este indicador demonstra um excelente atendimento às necessidades dos professores.

A sala da coordenação, embora equipada, não oferece a privacidade necessária para atendimentos confidenciais, já que é compartilhada por outros coordenadores. A falta de divisórias é um problema, e o fato de ter que usar o gabinete de um professor de tempo integral para reuniões privadas, especialmente quando a sala de atendimento individual está ocupada, revela uma falha na organização do espaço.

No indicador 3.4, as salas de aula foram avaliadas com nota 4, indicando uma estrutura de qualidade, são climatizadas, iluminadas e equipadas com tecnologia moderna, como TVs e sistemas de som.

Os avaliadores também registram a construção de um novo prédio, o que sugere um investimento contínuo na expansão e modernização da infraestrutura. Dizem que a existência de um laboratório específico, o LABIMA (Laboratório de Informática e Metodologias Ativas), é um ponto positivo que fomenta a inovação no ensino.

No que tange ao Acesso a Equipamentos e Laboratórios, embora existam laboratórios de informática, há lacunas importantes. O acesso **aos laboratórios** é prejudicado pela falta de proteção contra intempéries. Além disso, a avaliação não encontrou evidências de manutenção periódica dos equipamentos.

O Acervo Bibliográfico recebeu conceito 2, devido a bibliografia básica e complementar indica uma falha significativa. Embora o acervo esteja informatizado e atualizado, a falta de computadores na biblioteca para garantir o acesso ao acervo virtual e a ausência de ferramentas de acessibilidade são falhas sérias. Isso limita o acesso dos alunos aos materiais de estudo e impede que a biblioteca atenda plenamente às suas necessidades.

Em relação aos laboratórios didáticos de formação básica e específica, os avaliadores consideram que a falta de apoio técnico e de uma avaliação periódica da adequação e qualidade dos recursos é um problema grave, o que pode comprometer a capacidade da instituição de fornecer o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades práticas.

A Comissão avaliadora tece considerações sobre a ausência de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e de um Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) homologados pela CONEP, considerando um problema crítico, ainda que a instituição utilize comitês de outras universidades (UNCISAL e UFAL) para análise, a falta de um comitê próprio e homologado prejudica a autonomia da instituição e pode gerar complicações futuras para os projetos de pesquisa realizados por docentes e alunos.

Baseado nos documentos disponibilizados no driver e em consulta a coordenadora do curso, foi comprovado que não existe homologação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP), foi informado pela coordenadora do curso de Licenciatura em Matemática do campus III/ Palmeira dos Índios que “Não temos homologação no CONEP, nossas pesquisas estão sendo analisadas pelo Comitê da Uncisal e Ufal”.

Considerações Finais e Parecer Conclusivo Da Comissão

Parecer da comissão avaliadora :

> A comissão de avaliação, constituída pela Portaria SEDUC 6.183/2025 e composta pelos professores José Everaldo Pereira (Ponto Focal) e Elialdo Chibério da Silva, realizou, no período de 04/06/2025 a 05/06/2025, de forma presencial, a avaliação para Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Campus III da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).
> A documentação apresentada pela UNEAL, articulada ao PPC e ao PDI e devidamente anexada no drive, bem como as evidências constatadas durante a visita in loco, permitiram a elaboração deste parecer, no qual se infere que o curso de Licenciatura em Matemática apresenta desempenho excelente. Ressalta-se, contudo, a necessidade de atenção às premissas das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e às observações feitas pelos avaliadores em cada indicador das respectivas dimensões, especialmente naqueles em que houve atribuição de notas inferiores a 4.(Relatório p. 9)

III- DO MÉRITO

Após análise dos documentos acostados ao processo em tela, conforme o disposto na Resolução 70/2022-CES-CEE/AL tomando por base o relatório de avaliação *in loco*, realizada pela a Comissão Avaliadora, instituída pela Portaria/SEDUC Nº 6.183/2025. A UNEAL apresentou Curso Superior de Licenciatura em Matemática do Campus III, no Município de Palmeira dos Índios/AL(E-Mec:104814) com uma estrutura curricular coerente com as Diretrizes Curriculares Nacional, destacando o que se espera do perfil profissional do egresso. O curso apresenta-se estruturado com prazo de integralização, carga horária total e de seus componentes obrigatórios, atendendo ao estabelecido na legislação vigente.

Os avaliadores atribuíram conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores de cada uma das três dimensões avaliadas, recebendo um Conceito Final 4, conforme descrito a seguir:

DIMENSÕES	PESO	CONCEITO DO EIXO	VALOR
DIMENSÃO 1	30	4,27	128,1
DIMENSÃO 2	40	4,67	186,8
DIMENSÃO 3	30	3,00	90
CONCEITO CONTÍNUO			4,049

Conceito Final de Curso: 4,0

Importante retomar as recomendações constantes no último ato concedido ao curso em referência, conforme consta no Parecer nº 107/2018- CES-CEE/AL, Resolução nº 80/2018 – CEE/AL:

> Que seja elaborado um Plano de Trabalho para o atendimento das recomendações abaixo:

a) Intensificação de ações de apoio aos discentes para que possa mantê-los até o final do curso;
b) Maior atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, na busca do melhor desenvolvimento do curso;
c) Ampliação do engajamento dos docentes nas atividades de pesquisa para ampliar a produção acadêmica;
d) Implantação de política institucional de aquisição de novas obras, bem como aquisição de exemplares novos que constam na bibliografia básica e complementar segundo a legislação vigente;
e) Assinatura de periódicos especializados na área de Matemática e educação;
f) Aquisição de materiais didáticos como jogos, livros, entre outros para o Laboratório de Ensino de Matemática;
Que o Plano de Trabalho acima referido seja supervisionado pelo setor responsável por coordenar os processos avaliativos da Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e, findo os prazos estabelecidos, seja enviado relatório a este Conselho para ulterior deliberação, conforme previsto na Resolução nº 10/2007 CEE/AL, relativo aos atos de supervisão.
Que o mantenedor cumpra a responsabilidade de dar condições necessárias para que a IES atenda às recomendações contidas neste parecer, conforme o parágrafo 2º do Artigo 46 da LDBEN nº 9394/96.

Ao realizar o estudo do processo e considerando o detalhamento do relatório da Comissão avaliadora, observou-se que das recomendações acima descritas houve um avanço significativo no que tange a Dimensão 2. No que diz respeito a ítens relacionados à dimensão 3, foram apontados déficits a serem sanados.

A Relatoria concluiu pela Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade presencial, do Campus III da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, cidade Palmeira dos Índios, por ter apresentado um perfil adequado de qualidade recebendo da Comissão Avaliadora o Conceito Final 4, porém necessita que atente-se às recomendações que seguem no voto deste Parecer..

IV – VOTO DO RELATOR

Considerando a atribuição deste Conselho Estadual de Educação e os referenciais de qualidade disposto em legislação vigente, considerando ainda o relatório formulado pela Comissão de Avaliadores externos, acostado ao processo em tela, somos de parecer que este Conselho conceda a Renovação de Reconhecimento do curso de Licenciatura em Matemática(E-Mec: 104814), com carga horária de 3.340hs, ofertado pela Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, do Campus III, localizado no Município Palmeira dos Índios/AL, por um período de 3 (três) anos, com Conceito Institucional 4,0 (quatro), recomendando:

1. Melhoria da infraestrutura tecnológica e na sistematização de práticas inovadoras, garantindo a acessibilidade e a flexibilidade ao processo ensino-aprendizagem;

2. A readequação dos laboratórios de informática, com a instalação de software específico em todas as máquinas e aprimoramento do sistema de biblioteca digital, bem como providências para o acesso aos referidos laboratórios;

3. Documentar e formalizar as "práticas comprovadamente exitosas", mostrando seus resultados para a comunidade acadêmica e externa;

4. Estabelecer um ciclo de autoavaliação periódica com a participação de docentes, discentes e técnicos, além de utilizar os resultados para aprimorar o PPC e as práticas pedagógicas;

5. Documentar a realização de avaliações periódicas sobre o desempenho do colegiado;

6. Recomendar a regularização e homologação dos comitês de ética em pesquisa;

7. A correção incoerência da carga horária apresentada na Matriz e no texto descritivo constantes no PPC.

É o nosso Parecer, S.M.J.
Maceió /AL xxxxxxxxx

CONSª MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Relatora

JIVANEIDE ARAUJO SILVA COSTA
Assessora Pedagógica do CEE/AL

V –CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatoria.

Maceió, xxxxxxxxxx2025

CONSª MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Presidenta da Câmara de Educação Superior/CEE/AL

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, em sessão realizada nesta data, aprovou o Parecer nº 113/2025, da Câmara de Educação Superior.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió, XXXXX2025

MARIO CESAR JUCÁ
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NORCON Empresarial, sala 39, Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras-Maceió/AL

PROCESSO	E:01800.0000044553/2024		
INTERESSADO	CENTRO DE ENSINO NOVA DIMENSÃO EIRELI – ME.		
ASSUNTO	Autorização do funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Curso Técnico em Radiologia e Curso Técnico em Edificações, da escola Nova Dimensão em União dos Palmares/AL.		
PARECER	94/2025-CEE/AL	APROVADO	22/07/2025
RELATOR	Conso. José Benedito da Silva		

I – RELATORIO

A sra. Maria Juliana Farias Areias de Melo, representante legal da Centro de Ensino Nova Dimensão, no dia 06 de setembro de 2024, solicitou autorização para a oferta do curso Técnico em Segurança do Trabalho e do curso Técnico em Radiologia, na modalidade presencial, em União dos Palmares/AL.

Informa também a mudança do nome empresarial da Instituição de ensino de "Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI - ME, com o CNPJ sob o nº 30.878.577/0002-42", para "Nova Dimensão Técnico", com o CNPJ nº 58.274.098/0001-55, situada à Rua Senelva Aragão Pereira, S/N, Jaguaripe - União dos Palmares/ AL.

A escola Nova Dimensão está devidamente credenciada nos termos da PORTARIA SEE Nº 4.214, de 24 de agosto de 2021.

A PORTARIA/SEDUC Nº 7.516/2023 homologou a Resolução nº 62/2022 decorrente do Parecer nº 84/2022-CEE/AL que credencia o Centro de Ensino Nova Dimensão; autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, mantidos pela firma Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI - ME, em União dos Palmares/AL, e dá outras providências.

Em --- de ---- de 2023 o presente processo aportou no Conselho Estadual de Educação de Alagoas, sendo despachado para a Câmara de Educação Profissional composto da documentação exigida pela Resolução nº 51/2002-CEE/AL, além de cópias do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno, do Plano do Curso e do Relatório da Comissão Verificadora.

Em 01 de julho de 2025 foi diligenciado à instituição para complementação de informações e reapresentação de documentos solicitado através da Diligencia nº 33/2025.

Em 18 de junho de 2025, o presente processo teve a sua analise finalizada nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise de conformidade dos autos do processo e do relatório de verificação in loco exarados pelas Inspetoras Educacionais da SEDUC/7ª GERE, depreendeu-se o que se segue:

1 – A documentação Jurídica e Fiscal da Instituição de ensino em apreço está devidamente atualizada. Inclusive os Termos de Convênios para a garantia do estágio supervisionado.

2 – O prédio da escola Nova Dimensão possui dependências arejadas e iluminadas, dispondo de 01 sala disponível para a secretaria escolar; 01 sala disposta a coordenação; 01 sala da direção; 5 salas de aulas; 01 sala reservada a biblioteca; espaços reservados para o laboratório de enfermagem; recepção; cantina; corredores nos pisos inferior e superior e rampa de fácil trânsito; banheiros acessíveis.

2,1 – As instalações e dependências da escola Nova Dimensão também atendem aos requisitos mínimos exigidos na legislação especifica, apresentando adaptações para a movimentação de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, tendo sanitários adaptados com porta larga e espaço suficiente para o acesso e manobra de cadeira de rodas, com barras de apoio e rampas de acesso externo e interno.

3 – Os equipamentos e o mobiliário da escola Nova Dimensão se apresentam em boas condições de funcionamento atendendo as demandas curriculares e pedagógicas dos cursos respectivos.

4 – O acervo bibliográfico atende a natureza formativa do curso em apreço encontrando-se em número suficiente especificado em item próprio do Plano de Curso.

5 – Os laboratórios das práticas profissionais simuladas apresentam-se possibilitando o atendimento das demandadas do programa curricular cursos em apreço.

6 – O modelo da documentação escolar (histórico escolar, diploma, ficha individual, ata de resultados finais) vem apensado ao processo.

7 – O Regimento da escola Nova Dimensão permite uma visão da estrutura administrativa, pedagógica e disciplinar adotada pela instituição, conforme orientam o Parecer nº 320/2002-CEE/AL e na Resolução nº 57/2002-CEE/AL.

8 – A Proposta Pedagógica contempla os princípios das novas diretrizes da Educação Profissional e em consonância com as orientações indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL, explicitando o compromisso da escola com a formação humana integral do aluno e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

9 – O Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dos cursos analisados contempla o atendimento das demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade, como orientam a diretrizes curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio.

9,1 – A justificativa e os objetivos do Projeto Pedagógico Curricular dos mencionados cursos profissionalizantes, primam pela formação de profissionais crítico-

reflexivos e com competências e habilidades necessárias para sua intervenção na promoção da saúde na sociedade.

9,2 – Os critérios de acesso estão bem definidos no Projeto Pedagógico Curricular de cada curso técnico.

9,3 – O Perfil Profissional dos egressos de cada curso técnico analisado foi definido com base nos indicativos dos respectivos eixos-tecnológicos curriculares e no disposto na legislação específica da profissão correspondente.

9,4 – As denominações de cada curso pleiteado correspondem as sugeridas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

9,5 – Os cursos técnicos em análise foram planejados para serem desenvolvidos nas formas subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial.

9,6 – A Organização Curricular dos cursos está estruturada em regime modular com fundamento nas dcns da EPT vigente, indicando as bases tecnológicas que subsidiam o desenvolvimento dos componentes curriculares, e proporcionam aos estudantes fazerem uso de conhecimentos válido para sua vida profissional.

9,7 – A matriz curricular de referência de cada curso, traz o conjunto dos componentes curriculares a serem trabalhados durante o processo formativo seguidos da carga horária teórica e prática especificas, bem como seguido do seu ementário.

9,8 – Apresenta bibliografia básica e complementar de apoio em item próprio do projeto pedagógico de cada curso técnico.

9,9 – Os procedimentos metodológicos do desenvolvimento do ensino e os critérios de avaliação da aprendizagem estão bem apresentados.

9,10 – A frequência às atividades letivas é considerada, juntamente com o desempenho escolar, critério de promoção; o estudante terá que comparecer a pelo menos 75% do total da carga horária prevista para o curso profissionalizante.

9,11 – Considera-se aprovado o estudante que obtiver em cada componente curricular aproveitamento igual ou superior a 7,0 e frequência às atividades letivas, igual ou superior a 75% da carga horária prevista.

9,12 – O estudante que não obtiver o nível de desempenho mínimo, previsto para a promoção, será submetido ao processo de recuperação, que se, após o período de estudos de recuperação, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e demonstrar o atendimento dos critérios de frequências às atividades letivas igual ou superior a 75% da carga horária previstas será então considerado aprovado.

9,13 – Cada curso apresenta um conjunto de instrumentos de avaliação que permitem captar as diversas dimensões dos domínios das competências (habilidades, conhecimentos gerais, atitudes e conhecimentos técnicos específicos).

9,14 – As competências anteriormente desenvolvidas pelos alunos, que estão relacionadas com o perfil de conclusão de cada curso analisado, poderão ser avaliadas para aproveitamento de estudos nos termos da legislação vigente.

9,15 – As atividades de prática inerentes aos conteúdos teóricos serão simuladas em espaços laboratoriais da própria escola. o desenvolvimento das práticas

9,16 – As atividades do estágio curricular supervisionado obrigatório acontecem em espaços conveniadas do município sede da escola e da região, por meio de convênios firmados instituições nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo os alunos distribuídos em grupo de 05 a 10 alunos com o acompanhamento de um profissional supervisor.

9,17 – O Curso Técnico em Edificações – possui carga horária total de 1.200horas, das quais 860horas são de aulas teórico-práticas e 340horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

9,18 – O Curso Técnico em Radiologia – possui carga horária total de 1.600horas, das quais 1.200horas são de aulas teórico-práticas e 400horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado, e sem certificação intermediária.

9,19 – Já o Curso Técnico em Segurança do Trabalho – possui carga horária total de 1.400horas, das quais 1.200horas são de aulas teórico-práticas e 200horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

9,20 – Ao aluno que concluir, com êxito, todos os componentes curriculares da matriz curricular e cumprir as horas estabelecidas para o estágio supervisionado obrigatório, com a entrega do relatório do referido estágio, e obtenção de resultado satisfatório, será conferido o Diploma de Técnico em Edificações seguido do Histórico Escolar.

9,21 – Os diplomas oriundos dos cursos técnicos mencionados terão validade nacional quando inserido os seus dados no SISTEC/MEC.

10 – A equipe gestora é constituída por Diretor Escolar, Secretária Escolar, Coordenadora de Curso e Coordenador Pedagógico, todos devidamente habilitados.

10,1 – O Coordenador de curso, o sr. Gervásio Correia de Melo Neto, só apresentou o diploma de bacharelado, não habilitando-o para o serviço de coordenação do curso, como rege a Lei n° 9.394/1996, artigo 62, a Resolução n° 51/2002-CEE/AL, o artigo 19, e o Parecer CNE/CEB n° 37/2002.

10,2 – O Corpo Docente é formado de 11 (onze) professores, dos quais 02 (dois) possuem formação pedagógica em licenciatura; e 09 (nove) não possuem nenhuma formação pedagógica como pedem o artigo 62 da Lei n° 9.394/1996 e o artigo 19 da Resolução n° 51/2002-CEE/AL.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Aprove a mudança de mantença e do nome da Instituição de Centro de Ensino Nova Dimensão EIRELI - ME, com o CNPJ sob o nº 30.878.577/0002-42-Filial, para Nova Dimensão Técnico, com o CNPJ nº 58.274.098/0001-55-Matriz, situada a Rua Senelva Aragão Pereira, S/N, Jaguaripe - União dos Palmares/ AL.

2 – Convalide os atos educativos praticados anteriormente pela escola Nova Dimensão sobre a regência do CNPJ nº 30.878.577/0002-42-Filial.

3 **–** Autorize, pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia, do Eixo Tecnológico: Saúde; do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico: Segurança; e do Curso Técnico em Edificações, do Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ambos nas formas subsequente e concomitante e na modalidade de ensino presencial, da escola Nova Dimensão Técnico, em União dos Palmares/AL.

4 – Aprove o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dos mencionados cursos como segue:

a) Técnico em Edificações – com carga horária total de 1.200 horas, das quais 860horas são de aulas teórico-práticas e 340horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.
b) Técnico em Radiologia – com carga horária total de 1.600horas, das quais 1.200horas são de aulas teórico-práticas e 400horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado, e sem certificação intermediária.
c) Técnico em Segurança do Trabalho – com carga horária total de 1.400horas, das quais 1.200horas são de aulas teórico-práticas e 200horas são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.

5 – Determine os dirigentes da escola Nova Dimensão Técnico fazerem:

a) A atualização dos documentos escolares com os novos dados empresariais da instituição de ensino;
b) O envio de cópias das Atas das turmas dos períodos letivos encerrados ao Setor de Inspeção Escolar da 7ª Gerência Especial de Educação de União dos Palmares/AL;
c) A inserção dos dados dos cursos técnicos e dos seus alunos no cadastro eletrônico SISTEC/MEC;

6 – Estabeleça prazo de até um ano para a instituição comprovar documentalmente:

a) A atualização dos termos de convênios para os estágios curriculares supervisionados para constar seu novo CNPJ nº 58.274.098/0001-55-Matriz;
b) A adequação do seu quadro docente com professores com formação pedagógica em nível de licenciatura, ou em nível de pós-graduação na área de ensino.
c) A ampliação dos laboratórios de práticas de cada curso.

7 – Solicite a Inspeção Educacional da SEDUC/7ª GERE acompanhar junto à escola o atendimento do que se pede nos itens 5 e 6 informando ao conselho.

É o nosso parecer, SMJ.
Maceió/AL, 18 de julho de 2025.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o voto do Relator e submete o presente Parecer à apreciação do Colegiado Pleno.

Maceió/AL, em 22 de julho de 2025.

Profa. Barbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira-Presidente da CEP

Prof. Thiago Araújo Silva
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em ----- de ----- de 2025.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NORCON Empresarial, sala 39, Av. Comendador Gustavo Paiva, n° 2789, Mangabeiras-Maceió/AL

PROCESSO	E:01800.0000018942/2023		
INTERESSADO	Fragoso e Cassiano LTDA		
ASSUNTO	Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem da Escola Irena Sandler, localizada em Coruripe/AL.		
PARECER	**N°** 95/2025-CEE/AL	**APROVADO**	22/07/2025
RELATOR	Conselheiro José Bendito da Silva		

I – RELATÓRIO:

Pelo requerimento datado de 14 de abril de 2023, a sra. Adriana Cassiano da Silva Omena e sra. Maria Rosa Fragoso de Melo Dias, representantes legais da Escola Técnica Irena Sendler, encaminharam ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem ofertado na modalidade presencial, no município de Coruripe/AL.

A Escola Técnica Irena Sendler está localizada na Av. Anfrísio de Castro Lessa Santos, n° 97B, Bairro Comendador Tércio Wanderley, em Coruripe/AL, tendo por sua mantenedora a Empresa Fragoso & Cassiano LTDA-ME com o CNPJ - 33.882.070/0001-70 válido.

A Escola Técnica Irena Sendler está com o seu credenciamento válido para 2031 nos termos da Portaria/Seduc n° 14.162/2021 que homologou a Resolução n° 019/2021-CEE/AL.

Os cursos técnicos objetos de análise do presente processo, foram autorizados pelo Parecer n° ----/2019 que deu origem a Resolução n° 019/2021-CEE/AL concedendo prazo de somente 02 (dois) anos de vigencia.

Em --- de ---- de 2023 o presente processo aportou no Conselho Estadual de Educação de Alagoas, sendo despachado para a Câmara de Educação Profissional composto da documentação exigida pela Resolução n° 51/2002-CEE/AL, além de cópias do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno, do Plano do Curso e do Relatório da Comissão Verificadora.

Em ---- de ---- de 202----- foi diligenciado à instituição para complementação de informações importantes e reapresentação de documentos.

Em ---- de ---- de 202----- houve o retorno da Diligencia n° ---/2025.

Em 18 de junho de 2025, o presente processo teve a sua analise finalizada nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise de conformidade dos autos do processo e do relatório de verificação in loco exarados pelas Inspetoras Educacionais da SEDUC/2ª GERE, depreendeu-se o que se segue:

1 – A documentação Jurídica e Fiscal da mantenedora e mantida encontra-se atualizada.

2 – Os Termos de Convênios para a garantia da realização dos estágios supervisionados firmados com outras instituições encontram-se nos termos da legislação especifica.

3 – A Escola Técnica Irena Sandler dispõe de dois espaços físicos para o atendimento da proposta pedagógica dos cursos técnicos em apreço:

3,1 – Um é alugado conforme contrato de locação, e se localiza na Av. Anfrísio de Castro Lessa Santos, n° 97, Bairro Com. Tércio Wanderley, em Coruripe/AL, em cujo espaço físico se desenvolvem as atividades de gestão administrativa, de planejamento pedagógico e de assistência aos alunos quanto a registro de matrícula e fornecimento de informações de vida escolar.

3,2 – Um outro é cedido pela Prefeitura Municipal de Coruripe por meio de acordo firmado entre as partes em documento legal denominado *Termo de Permissão de Uso* que tem como objeto do certame a Escola Municipal Claudio Daniel, situada na Praça Moacir Beltrão de Castro, n° 35, Bairro Com. Tércio Wanderley, no mesmo município, nesse espaço físico são realizadas todas as atividades de ensino e aprendizagens dos cursos técnicos em questão, mas também acontecem aí momentos de planejamento administrativo e pedagógico, bem como de assistência aos alunos. Os mencionados cursos profissionalizantes são ofertados nesse prédio somente no turno noturno.

3,3 – O prédio da Escola Municipal Claudio Daniel apresenta-se em boas condições de funcionamento, limpa e conservada, iluminada, arejada; com energia elétrica, água encanada, banheiros adaptados, corredores com acesso livre, pátio descoberto, extintores de incêndio, entre outros setores. As salas de aulas são amplas com conforto térmico e mobiliada. As salas são equipadas com computador, impressora, armários e arquivo de aço, bancada.

3,4 – A biblioteca possui acervo bibliográfico específico do curso em número suficiente, devidamente especificado no Projeto Pedagógico do curso.

3,5 – Dispõem de Laboratório de Ensino para as aulas de práticas simuladas demandadas pelo curso.

3,6 – Constam do processo a planta-baixa da Escola municipal Carlos Daniel e o croqui do projeto arquitetônico do prédio administrativo da Escola Irena Sandler, devidamente registrado conforme as normas vigentes da área de construção civil.

4 – Os Termos de Convênios para a garantia da realização dos estágios supervisionados firmados com outras instituições encontram-se nos termos da legislação especifica.

5 – O Regimento Interno da escola encontra-se em compatibilidade com a Proposta Pedagógica e com os Projetos de Cursos da Escola Técnica Irena Sandler, estando também compatível com as disposições normativas especifica do CEE/AL.

6 – A proposta político-pedagógica da escola apresenta-se fundamentada na legislação educacional vigente, defendendo entender o ser humano como "um ser histórico e social, buscando garantir o seu acesso, a permanência e a apropriação dos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade" (PPP, página. 6).

7 – O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em apreço guarda coerência com a Proposta Pedagógica apresentada pela escola em todos os seus aspectos, e estão apresentados no formato estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica.

7,1 – O curso está organizado em estruturas curriculares modularizadas discriminando os componentes curriculares distribuídos por blocos temáticos, as cargas horárias teóricas/práticas na matriz curricular de referência, específica de cada curso.

7,2 – O Curso Técnico em Enfermagem possui carga horária total de 1.800 horas, das quais 1200 são de aulas teórico-práticas e 600 são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e não oferta certificações intermediárias.

7,4 – Na organização curricular do curso em estudos estão demonstradas as ementas de cada componente curricular abrangidas das competências, habilidades e bases tecnológicas necessárias para a formação do perfil profissional do egresso.

7,5 – Também estão indicados a bibliografia básica e complementar de apoio, os procedimentos metodológicos do desenvolvimento do ensino, os critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela escola, e o plano de estágio supervisionado.

7,6 – Para a verificação do rendimento escolar serão utilizados diversos instrumentos avaliativos, a saber: painéis de trabalhos, pesquisas, provas escritas e orais, seminários, debates, exercícios entre outros, quando serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo aprovado o aluno que alcançar em cada modulo e no estágio supervisionado, no mínimo, nota 6,0 e frequência mínima de 75%. Serão oferecidos estudos de recuperação para os estudantes que não lograrem êxitos.

7,7 – A escola oferece o Estágio Curricular Supervisionado, com carga horaria específica de cada curso, em unidades Hospitalares e de Atendimento Integrado e Básico de Saúde da cidade e região, por convênios formalizados com a escola, sendo os alunos distribuídos em grupo de até 05 (cinco) alunos com acompanhamento de um profissional supervisor.

7,8 – Quanto a certificação diz-se que serão expedidos ao aluno o Diploma de Técnico em Enfermagem que vai acompanhado do respectivo Histórico Escolar contendo a indicação das competências definidas no perfil profissional de conclusão, o resultado do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular, e as cargas horarias cumpridas pelo estudante no decorrer do curso.

8 – O Corpo Docente também se apresenta devidamente habilitado com graduação mais pós-graduação na área da saúde, atendendo as diretrizes da educação profissional e tecnológica e as normas do Conselho de Educação de Alagoas.

9 – O Corpo Técnico Administrativo, da escola é habilitado em nível superior, como exigido nas Resoluções n°s 02/2002, 51/2002 e 29/16, do Conselho de Educação de Alagoas, com formação em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Reconheça pelo prazo de 06 (seis) anos o Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico: Saúde, ofertado pela Escola Técnica Irena Sendler no município de Coruripe/AL, na forma subsequente ao Ensino Médio e na modalidade presencial, mantidos por Fragoso e Cassiano Ltda com o CNPJ: 33.882.070/0001-70;

2 – Convalide os estudos realizados anteriormente com êxito pelos alunos matriculados no referido curso;

3 – Aprove o Projetos Pedagógico Curricular (PPC) do mencionado curso técnico, possui carga horária total de 1.800 horas, das quais 1200 são de aulas teórico-práticas e 600 são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e não oferta certificações intermediárias.

4 – Determine os dirigentes da Escola Técnica Irena Sendler fazer:

4,1 - O envio de cópias das Atas das turmas dos períodos letivos encerrados ao Setor de Inspeção Escolar da 2ª Gerência Especial de Educação de São Miguel dos Campos/AL;

4,2 - A inserção dos dados dos cursos técnicos e dos seus alunos no cadastro eletrônico SISTEC/MEC.

4,3 - A adequação do seu quadro docente com professores com formação pedagógica em nível de licenciatura, ou em nível de pós-graduação na área de ensino.

5 – Solicite a Inspeção Educacional da SEDUC/2ª GERE acompanhar junto à escola o atendimento do que se pede nos itens 4 informando ao conselho.

É o nosso parecer.
Maceió/AL, 18 de julho de 2025.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer a apreciação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Maceió/AL, em 22 de julho de 2025.

Profa. Barbara Heliodora Costa e Silva

Conselheira-Presidência da CEP

Prof. Thiago Silva Lima
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, reunido nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em --- de julho de 2025.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NORCON Empresarial, sala 39, Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras-Maceió/AL

PROCESSO	E:01800.0000007654/2024		
INTERESSADO	Fragoso e Cassiano LTDA		
ASSUNTO	Autorização do funcionamento do Curso Técnico em Análises Clinicas da Escola Irena Sandler, em Coruripe/AL.		
PARECER	**Nº** 96/2025-CEE/AL	**APROVADO**	22/07/2025
RELATOR	Conselheiro José Bendito da Silva		

I – RELATÓRIO:

Pelo requerimento datado de 14 de abril de 2023, a sra. Adriana Cassiano da Silva Omena e sra. Maria Rosa Fragoso de Melo Dias, representantes legais da Escola Técnica Irena Sendler, encaminharam ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação pedido de autorização do Curso Técnico em Análises Clinicas ofertado na modalidade presencial, no município de Coruripe/AL.

A Escola Técnica Irena Sendler está localizada na Av. Anfrísio de Castro Lessa Santos, nº 97B, Bairro Comendador Tércio Wanderley, em Coruripe/AL, tendo por sua mantenedora a Empresa Fragoso & Cassiano LTDA-ME com o CNPJ - 33.882.070/0001-70.

A Escola Técnica Irena Sendler está com o seu credenciamento válido para 2031 nos termos da Portaria/Seduc nº 14.162/2021 que homologou a Resolução nº 019/2021-CEE/AL.

Em --- de ---- de 2023 o presente processo aportou no Conselho Estadual de Educação de Alagoas, sendo despachado para a Câmara de Educação Profissional composto da documentação exigida pela Resolução nº 51/2002-CEE/AL, além de cópias do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno, do Plano do Curso e do Relatório da Comissão Verificadora.

Em ---- de ---- de 202----- foi diligenciado à instituição para complementação de informações importantes e reapresentação de documentos.

Em ---- de ---- de 202----- houve o retorno da Diligencia nº ---/2025.

Em 18 de junho de 2025, o presente processo teve a sua analise finalizada nos termos deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise de conformidade dos autos do processo e do relatório de verificação in loco exarados pelas Inspetoras Educacionais da SEDUC/2ª GERE, depreendeu-se o que se segue:

1 – A documentação Jurídica e Fiscal da mantenedora e mantida encontra-se atualizada.

2 – Os Termos de Convênios para a garantia da realização dos estágios supervisionados firmados com outras instituições encontram-se nos termos da legislação especifica.

3 – A Escola Técnica Irena Sandler dispõe de dois espaços físicos para o atendimento da proposta pedagógica dos cursos técnicos em apreço:

3,1 – Um é alugado conforme contrato de locação, e se localiza na Av. Anfrísio de Castro Lessa Santos, n° 97, Bairro Com. Tércio Wanderley, em Coruripe/AL, em cujo espaço físico se desenvolvem as atividades de gestão administrativa, de planejamento pedagógico e de assistência aos alunos quanto a registro de matrícula e fornecimento de informações de vida escolar.

3,2 – Um outro é cedido pela Prefeitura Municipal de Coruripe por meio de acordo firmado entre as partes em documento legal denominado *Termo de Permissão de Uso* que tem como objeto do certame a Escola Municipal Claudio Daniel, situada na Praça Moacir Beltrão de Castro, n° 35, Bairro Com. Tércio Wanderley, no mesmo município, nesse espaço físico são realizadas todas as atividades de ensino e aprendizagens dos cursos técnicos em questão, mas também acontecem aí momentos de planejamento administrativo e pedagógico, bem como de assistência aos alunos. Os mencionados cursos profissionalizantes são ofertados nesse prédio somente no turno noturno.

3,3 – O prédio da Escola Municipal Claudio Daniel apresenta-se em boas condições de funcionamento, limpa e conservada, iluminada, arejada; com energia elétrica, água encanada, banheiros adaptados, corredores com acesso livre, pátio descoberto, extintores de incêndio, entre outros setores.

3,4 – A planta-baixa da Escola municipal Carlos Daniel e o croqui do projeto arquitetônico do prédio administrativo da Escola Irena Sandler, ambos registrados em conformidade com as normas vigentes da área de construção civil.

3,5 – As salas de aulas são amplas com conforto térmico e mobiliada. As salas são equipadas com computador, impressora, armários e arquivo de aço, bancada.

3,6 – A biblioteca possui acervo bibliográfico específico do curso em número suficiente, devidamente especificado no Projeto Pedagógico do curso.

3,7 – Dispõem de Laboratório de Ensino para as aulas de práticas simuladas demandadas pelo curso.

4 – O Regimento Interno da escola encontra-se em compatibilidade com a Proposta Pedagógica e com os Projetos de Cursos da Escola Técnica Irena Sandler, estando também compatível com as disposições normativas especifica do CEE/AL.

5 – A proposta político-pedagógica da escola apresenta-se fundamentada na legislação educacional vigente, defendendo entender o ser humano como “um ser histórico e social, buscando garantir o seu acesso, a permanência e a apropriação dos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade” (PPP, página. 6).

6 – O Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Análises Clinicas em apreço guarda coerência com a Proposta Pedagógica apresentada pela escola em todos os seus aspectos, e estão apresentados no formato estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica.

6,1 – O Curso Técnico em Análises Clinicas está organizado em estruturas curriculares modularizadas discriminando os componentes curriculares distribuídos por blocos temáticos, as cargas horárias teóricas/práticas na matriz curricular de referência, específica de cada curso.

6,2 – O Curso Técnico em Análises Clinicas possui carga horária total de 1.500 horas, das quais 1200 são de aulas teórico-práticas e 300 são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e oferece uma única certificação intermediária para o Auxiliar de Laboratório de saúde além do diploma de técnico.

6,3 – Na organização curricular do curso estão demonstradas as ementas de cada componente curricular abrangidas das competências, habilidades e bases tecnológicas necessárias para a formação do perfil profissional do egresso.

6,4 – Também na mesma organização curricular estão indicados a bibliografia básica e complementar de apoio, os procedimentos metodológicos do desenvolvimento do ensino, os critérios de avaliação da aprendizagem adotados pela escola, e o plano de estágio supervisionado.

6,5 – Para a verificação do rendimento escolar serão utilizados diversos instrumentos avaliativos, a saber: painéis de trabalhos, pesquisas, provas escritas e orais, seminários, debates, exercícios entre outros, quando serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo aprovado o aluno que alcançar em cada modulo e no estágio supervisionado, no mínimo, nota 6,0 e frequência mínima de 75%. Serão oferecidos estudos de recuperação para os estudantes que não lograrem êxitos.

6,6 – A escola oferece o Estágio Curricular Supervisionado, com carga horaria específica de cada curso, em unidades Hospitalares e de Atendimento Integrado e Básico de Saúde da cidade e região, por convênios formalizados com a escola, sendo os alunos distribuídos em grupo de 05 (cinco) alunos com acompanhamento de um profissional supervisor.

6,7 – Quanto a certificação diz-se que serão expedidos ao aluno o Diploma de Técnico em Análises Clinicas que vai acompanhado do respectivo Histórico Escolar contendo a indicação das competências definidas no perfil profissional de conclusão, o resultado do rendimento escolar do aluno em cada componente curricular, e as cargas horarias cumpridas pelo estudante no decorrer do curso.

7 – O Corpo Docente se apresenta devidamente habilitado com graduação mais pós-graduação na área da saúde, atendendo as diretrizes da educação profissional e tecnológica e as normas do Conselho de Educação de Alagoas.

8 – Os profissionais que atuam na gestão administrativa, na coordenação dos cursos e no serviço de registro escolar estão devidamente habilitados em nível superior, com formação em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, como exigido nas Resoluções n°s 02/2002, 51/2002 e 29/16, do Conselho de Educação de Alagoas,

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Autorize, pelo prazo de 02 (dois) anos, o funcionamento do Curso Técnico em Análises Clinicas, do Eixo Tecnológico: Saúde, da Escola Técnica Irena Sendler no município de Coruripe/AL, na forma subsequente ao Ensino Médio e na modalidade presencial para turmas de 40 alunos, mantidos por Fragoso e Cassiano Ltda, com registro no CNPJ: 33.882.070/0001-70;

2 – considere convalidados os estudos realizados anteriormente com êxito pelos alunos matriculados no referido curso, permitindo a emissão da correspondente certificação para fins de registro profissional;

3 – aprove o Projetos Pedagógico Curricular (PPC) do curso referenciado no item 1 deste parecer, com carga horária total de 1.500 horas, das quais 1200 são de aulas teórico-práticas e 300 são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e oferece uma única certificação intermediária para o Auxiliar de Laboratório de saúde além do diploma de técnico.

4 – Determine os dirigentes da Escola Técnica Irena Sendler fazer:

4,1 - O envio de cópias das Atas das turmas dos períodos letivos encerrados ao Setor de Inspeção Escolar da 2ª Gerência Especial de Educação de São Miguel dos Campos/AL;

4,2 - A inserção dos dados dos cursos técnicos e dos seus alunos no cadastro eletrônico SISTEC/MEC.

4,3 - A adequação do seu quadro docente com professores com formação pedagógica em nível de licenciatura, ou em nível de pós-graduação na área de ensino.

5 – Solicite a Inspeção Educacional da SEDUC/2ª GERE acompanhar junto à escola o atendimento do que se pede nos itens 4 informando ao conselho.

É o nosso parecer.
Maceió/AL, 18 de julho de 2025.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer a apreciação do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Educação de Alagoas.

Maceió/AL, em 21 de julho de 2025.

Profa. Barbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira-Presidente da CEP

Prof. Thiago Silva Lima
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, reunido nesta data, aprovou o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em --- de julho de 2025.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
NORCON Empresarial, sala 39, Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2789, Mangabeiras-Maceió/AL

PROCESSO	E:01800.00000336718/2024		
INTERESSADO	CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E ALAGOAS-CEPROAL.		
ASSUNTO	Reconhecimento do Cursos de Especialização Técnica em Enfermagem e Urgência e Emergência; Habilitação Técnica em Necropsia, em Arapiraca/AL.		
PARECER	97/2025-CEE/AL	APROVADO	01/07/2025
RELATOR	Conso. José Benedito da Silva		

I – RELATORIO

A sra. Maria Graciene Alves Silva, representante legal do Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas (CEPROAL), encaminhou ao Titular da Pasta da Secretaria Estadual de Educação o pedido de Reconhecimento do Cursos de Especialização Técnica em Enfermagem e Urgência e Emergência; Habilitação Técnica em Necropsia, em Arapiraca/AL.

O Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas integra a rede privada de ensino de Alagoas e é mantido pela empresa CEPROAL-Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 00.837.546/0001-00 e encontra-se localizado na rua São Francisco, nº 861, Centro, no município de Arapiraca/AL

Vale destacar que os cursos técnicos foram autorizado por dois anos através do parecer nº de 2021, contudo segundo informação da interessada não formou turma durante a vigência do referido prazo.

Em --- de ---- de 2024 o presente processo aportou no Conselho Estadual de Educação de Alagoas, sendo despachado para a Câmara de Educação Profissional composto da documentação exigida pela Resolução nº 51/2002-CEE/AL, além de cópias do Projeto Pedagógico, do Regimento Interno, do Plano do Curso e do Relatório da Comissão Verificadora.

Em ---- de ---- de 202----- teve a sua análise finalizada na Câmara de Educação Profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Dada a apreciação dos autos do presente processo apresentamos as seguintes considerações:

1 – O Regimento Escolar do Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas apresenta-se em conformidade com o que orienta o Parecer nº 320/2002-CEE/AL e na Resolução nº 57/2002-CEE/AL, devidamente estruturado em títulos, capítulos ordenados, definindo a estrutura organizacional da Instituição, os objetivos, as finalidades e normas de convivência da comunidade escolar;

2 – A Proposta Pedagógica encontra-se bem estruturada e contempla as diretrizes indicadas no artigo 5º da Resolução nº 51/2002-CEE/AL e as orientações das novas diretrizes da Educação Básica e da Educação Profissional, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral do aluno e com a construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva.

3 – O modelário da documentação integrante da escrituração escolar (histórico escolar, diploma, ficha individual, ata de resultados finais) foi apresentado no processo, seguido do calendário escolar de 2021/2022.

4 – As dependências e as instalações do prédio do Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas, pelo que se atestou na verificação in loco, oferece todas as condições para o atendimento das atividades educacionais dos seus cursos técnicos, pois possuem ótima iluminação, são limpas, conservadas, arejadas; o prédio com energia elétrica, água encanada, banheiros adaptados, corredores; pátio descoberto. Permite fácil circulação dentro das dependências físicas e no pátio. Possui 01 sala da direção; 01 sala da secretaria escolar; 01 sala da coordenação pedagógica; 01 sala dos professores; 07 salas de aulas amplas, climatizadas, arejadas e equipadas com quadro branco; 01 sala do setor administrativo; 01 sala de Informática; espaços reservados a recepção, ao almoxarifado, a cantina.

5 – O laboratório de Informática da instituição apresenta boas condições de funcionamento e atendem ao programa curricular dos cursos referidos, conforme se atestou na verificação in loco.

6 – Dispõe de 02 laboratórios de ensino para as aulas de práticas simuladas da Enfermagem - Laboratório de Ensino.

7 – Quanto aos equipamentos tecnológicos dispõem de computadores, multimídia, TV, Datashow, cadeiras, mesas, armários, extintores de incêndio, e outros equipamentos descritos em cada Planos de Curso, no item Equipamentos

8 – O mobiliário e o material didático se apresentam em número suficiente para o atendimento das demandas curriculares e pedagógicas dos cursos em análise

9 – A biblioteca acha-se com acervo bibliográfico específico para cada curso, em número suficiente e adequado a sua natureza formativa. O acervo bibliográfico atende a natureza formativa de cada curso apresentando-se especificados em cada Plano de Curso e listados no *Formulário de Avaliação nº 4*.

10 – Os Projetos Pedagógicos dos Curso dos cursos em análise no presente processo apresentam-se em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, especificamente nas disposições do seu artigo 20.

11 – As denominações dos mencionados cursos e o seu conteúdo programático estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 09 de julho de 2008, alterado pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 06 de junho de 2012 e pela Resolução CNE/CEB nº1, de 05 de dezembro de 2014.

12 – Nos Projetos Pedagógicos dos mencionados cursos está contemplado o atendimento das demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade, expresso na Resolução CNE/CEB nº 6/2012 como critérios para organização de cursos e programa de ensino na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

13 – Todos os cursos técnicos do CEPROAL apresentam organização curricular com suas matrizes de referências compostas dos componentes curriculares próprios da sua natureza formativa,

distribuídos por módulos seguidos do ementário dos conteúdos indicando a ênfase tecnológica a ser dada no seu desenvolvimento; a bibliografia básica e complementar de apoio; as competências e as habilidades a serem construídas e desenvolvidas no processo formativo. Apresenta também os procedimentos metodológicos do desenvolvimento do ensino e os critérios de avaliação da aprendizagem.

14 – O Perfil Profissional dos cursos profissionalizantes em estudo segue as orientações do Eixo-Tecnológico Curricular especifico.

15 – Os Cursos de Especialização Técnica visam formar profissionais portadores do diploma do Curso Técnico em Enfermagem também estão organizados em regime de módulos para serem ministrado na modalidade de Ensino Presencial, com carga horária total definida com base no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e demonstrada na tabela abaixo.

Curso	**CH Teórico-Prática**	**CH Estágio**	**CH Total**
Especialização Técnica em Enfermagem	300	60	360
Especialização Técnica em Urgência e Emergência	304	56	360

16 – O Curso de Habilitação Técnica foi organizado para ser desenvolvido em regime modular e ofertado nas formas Subsequente e Concomitante ao Ensino Médio e na modalidade de Ensino Presencial, com a carga horária mínima definida assim demonstrado na tabela a seguinte:

Nome do Curso:	Técnico em Necropsia
Eixo Tecnológico:	Ambiente e Saúde
Horas teóricas/práticas	1.200 Horas
Horas de Estágio Supervisionado	120 Horas
Forma de oferta:	Subsequente ao Ensino Médio
Modalidade de oferta:	Presencial
Horário de funcionamento:	Manhã, tarde e noite
Requisito de acesso:	Conclusão do Ensino Médio
Idade para ingresso:	18 anos
Número de vagas:	40 alunos por turma
Carga Horária total do Curso:	1.320 Horas
Tempo para a Integralização curricular:	18 meses
Itinerário Formativo:	Habilitação Profissional de nível médio

17 - No item Perfil Profissional de Conclusão descreve que o estudante ao final do Curso Técnico em Necropsia deverá estar apto para "Executa técnicas de necropsia de conservação e embalsamento de corpos; auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratórios - automatizadas ou técnicas clássicas - referentes aos exames microscópicos e de amostras de tecidos e células, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia e bioquímica; colabora, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias relacionada a necropsia; operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico do laboratório de necropsia." (Plano de Curso, pág. 9).

18 – A escola oferece o Estágio Curricular Supervisionado ao longo do curso, em unidades laboratoriais, hospitalares e de Atendimento Integrado e Básico de Saúde da região, por convênios formalizados com o centro de ensino, conforme Plano de Estágio elaborado seguindo as disposições da legislação específica, a saber: Lei nº 11.788/2008, do Parecer CNE/CEB nº 35/2003 e da Resolução

CNE/CEB nº 01/2004. Os alunos-estagiários são distribuídos em grupo de até 05 (cinco) alunos para o campo de estágio, devidamente acompanhados pelo profissional supervisor.

19 – A avaliação da aprendizagem se dá no Centro de Ensino CEPROAL num processo contínuo, somativo e cumulativo. Instrumentos avaliativos pelo sistema: teoria e prática. Exigindo Média 7,0 para a aprovação.

20 – Os cursos profissionalizantes do Centro de Ensino CEPROAL possibilitam aos alunos, na conclusão dos estudos com êxito, receberem diploma de técnico bem como o certificado de especialista de nível técnico.

21 – O diploma de técnico, válido nacionalmente quando inserido no SISTEC/MEC, possibilitará ao estudante a oportunidade de prosseguir em estudos posteriores.

22 – O Pessoal Técnico e de Apoio do Centro de Ensino CEPROAL é formado por profissionais devidamente habilitado para as funções de Diretoria, Coordenadora Pedagógica e de Secretária Escolar.

23 – O Corpo Docente de Ensino CEPROAL é formado de 08 professores com formação em nível superior, dos quais somente 01 é licenciado, enquanto 07 possui o bacharelado, existindo nisso a necessidade de sua atualização devida para a docência, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e as orientações do Parecer CNE/CEB nº 37/2002.

III – VOTO DO RELATOR:

Face ao exposto, somos favoráveis que o Conselho Estadual de Educação:

1 – Autorize, por dois anos, o funcionamento do Curso Técnico em Necropsia do Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas – CEPROAL, ofertado na forma Concomitante e Subsequente e na modalidade Presencial, mantidos pela Empresa Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas – CEPROAL Ltda - EPP inscrita no CNPJ Nº 00.827.546/0001-00 e sediada à Rua São Francisco, 861, Centro, em Arapiraca/AL.

2 – Reconheça, por quatro anos, os Cursos de Especializações Técnica de Nível Médio em Urgência e Emergência, do Centro de Ensino Profissionalizante de Alagoas– CEPROAL, ofertadas na modalidade Presencial, em Arapiraca/AL.

3 – Convalide os estudos realizados com êxito pelos alunos matriculados nos cursos listados nos itens anteriores, possibilitando a emissão dos correspondentes documentos escolares aos que integralizaram estudos até a vigência deste ato regulatório.

5 – Aprove o Projeto Pedagógico Curricular (PPC) dos mencionados cursos como segue:

a) Técnico em Necropsia – com carga horária total de 1.320 horas, das quais 1200h são de aulas teórico-práticas e 120h são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado, e sem certificação intermediária.
b) Especialização Técnica em Urgência e Emergência /APH - com carga horária total de 360 horas, das quais 300h são de aulas teórico-práticas e 60h são destinadas ao estágio curricular supervisionado em ambiente de trabalho conveniado.

5 – determine os dirigentes da Escola CEPROAL organizarem as Atas de Resultados Finais dos períodos letivos encerrados e encaminhar cópia das mesmas ao Setor de Inspeção Escolar da 2ª Gerência Regional de Educação, em Arapiraca/AL;

6 – determine os dirigentes da Escola CEPROAL a inserção dos dados dos cursos técnicos e dos seus alunos no cadastro eletrônico SISTEC/MEC;

É o nosso parecer, SMJ.
Maceió/AL, 18 de julho de 2025.

Prof. José Benedito da Silva
Conselheiro-Relator

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Profissional acompanha o voto do Relator e submete o presente Parecer à apreciação do Colegiado Pleno.

Maceió/AL, em 01 de julho de 2025.

Profa. Barbara Heliodora Costa e Silva
Conselheira-Presidente da CEP

Prof. Thiago Araújo Silva
Conselheiro Vice-Presidente da CEP

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas aprovou, por unanimidade, o Parecer da Câmara de Educação Profissional.

Sala das Sessões Cônego Teófanes Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em ----- de ----- de 2025.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Comissão Educação em Tempo Integral
Avenida Fernandes Lima, s/n, CEPA - Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57055-055
Telefone: - www.educacao.al.gov.br

PARECER

PROCESSO Nº: E:01800.0000054258/2024

INTERESSADO: Política Municipal de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana do Ipanema/AL

ASSUNTO: Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema

PARECER N° 27/2025 CEE/AL

I- RELATÓRIO

Por meio do ofício número 347.2 – 2024 SMECTELCTI datado de 27 de novembro de 2024 juntamente com a Lei nº 1.221 de 12 de novembro de 2024 que Define a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Santana do Ipanema e dá outras providências, a Senhora Salete de França Machado Soares, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, solicitou a apreciação da Proposta de Educação Integral da Secretarial Municipal de Educação de Santana do Ipanema.

O referido ofício gerou o presente processo que foi encaminhado para a Comissão no dia 12 de dezembro de 2024. Salienta-se que, o encaminhamento da Proposta de Educação Integral em Tempo Integral da Secretarial Municipal de Educação de Santana do Ipanema requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização no ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Santana do Ipanema.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se a matéria da apreciação da Proposta de Educação Integral da Secretarial Municipal de Educação de Santana do Ipanema. Ressaltamos, que a matéria tratada no presente processo está referenciada em vários instrumentos legais, como estratégia pedagógica possível para se obter o melhoramento das aprendizagens dos estudantes da educação básica.

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema, mediante o encaminhamento da atual proposta, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação em Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, em âmbito municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação-PNE (Lei nº 13.500 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME - Lei nº 586, de 23 de junho de 2015, quanto ao oferecimento da educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 9.089/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 11.494/2007); Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria n° 1.495/2023 e nº 2.036/2023).

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o artigo 34:

> Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.
>
> [...]
>
> §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação de Santana do Ipanema (2015 a 2025), Lei Nº 956 de 23 de junho de 2015, versa como direito a expansão do tempo do estudante na escola garantindo a educação em tempo integral conforme estabelece a meta 6 "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica" (PME, 2014, p. 110).

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

> Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:

> Art. 12
>
> §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o governo federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu penúltimo ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa "Escola Tempo Integral" que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já a Portaria MEC nº 1.495 de 02 de agosto de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

> Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovara aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação

III – MÉRITO DA ANÁLISE:

Após receber as documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, a comissão, no dia 12 de dezembro de 2024, reuniu-se em colegiado para analisar o Projeto de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação de Santana do Ipanema para a oferta nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

A proposta, hora apresentada, consiste na ampliação de carga horária que contempla entre 7h a 8h diárias, sendo 36h a 40h semanais, com o propósito de desenvolver a formação integral de crianças e adolescentes a partir de um currículo escolar que aborde atividades intra e extra curriculares. E para contemplar a diversidade de contextos e culturas, os espaços dentro e fora da escola, com a participação cultural da comunidade escolar com vistas a uma aprendizagem prazerosa e com significado para os estudantes, serão ofertadas além das atividades da Base Nacional Comum, contemplada no currículo escolar, serão acrescentadas como áreas eletivas: Comunicação, Interação e Expressão; Educação Matemática e Ciências Humanas e Ciências da Natureza. Compreendendo que cada uma dessas áreas deve nortear atividades que sejam instigadoras do pensamento crítico e reflexivo de cada estudante, a fim de que eles possam construir conceitos e conhecimentos que lhes sejam úteis e favoráveis ao desenvolvimento de uma sociedade segura, sustentável, respeitosa e equitativa.

Objetivo da proposta:

No projeto apresentado a proposta é alcançar a meta 6 do Plano Municipal de Educação PME Lei nº 586, de 23 de junho de 2015, que prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos/as estudantes da educacionais básica. Apresenta o contexto histórico do município, seguindo a fundamentação teórica, conceituando o/a aluno/a em Tempo Integral, para o atendimento com equidade, inclusão, sustentabilidade e contemporaneidade.

Implementar o currículo integrador onde crianças/adolescentes são colocadas no centro das atividades escolares, por meio das áreas do conhecimento, desde a educação infantil, que visam trabalhar o/a estudante de forma integral e a diversidade como princípio formativo é um compromisso deste projeto de Educação em Tempo Integral.

As matrizes de cada etapa de ensino estão apresentadas para nortear cada Unidade Escolar em sua diversidade, consolidar as áreas de conhecimentos, bem como as temáticas de cada atividade complementar numa perspectiva de construção de Educação Integral para o pleno desenvolvimento humano.

Os Campos de Experiências da Educação Infantil seguem um total mínimo de 7 horas diárias, 35 horas semanais, 200 dias letivos e 1.400 horas/aula. Considerando como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras desenvolvidas envolvendo as crianças no ambiente escolar, assegurando dessa forma, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Nestes termos, envolvem as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes escolares. O trabalho com a Educação Infantil acontece pelo convite a vivenciar desafios e brincadeiras, a aprender a provoca-las para se sentirem motivadas a resolver situações nas quais possam construir significados sobre si, os outros, o mundo social e natural que a circunda.

A organização e funcionamento da proposta de Educação Integral para a Rede de Ensino de Santana do Ipanema têm como característica a progressiva oferta da educação em tempo integral, em todas as unidades de ensino da rede. Dessa forma, apresenta as seguintes características, quanto ao funcionamento das unidades de ensino:

1. A carga horária para as unidades que oferecem Tempo Integral, será de 1.400 horas distribuídas por 200 dias letivos para educação infantil, 1.440 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos para os anos iniciais e 1.880 horas para os anos finais, distribuídos por um mínimo de 200 dias letivos. Sendo assim, a carga horária na unidade de ensino será de sete (07) horas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, perfazendo jornada semanal para trinta e seis (36) horas para os anos iniciais e trinte e sete (37) horas para os anos finais do Ensino Fundamental;

2. O almoço e o descanso terão duração a ser definida pela Unidade de Ensino, com tempo mínimo de 1 (uma) hora contemplada no tempo de permanência do estudante na escola. Estas atividades desempenham papel importante para as aprendizagens, por favorecer a socialização em pares e a ressignificação dos tempos e espaços escolares;

3. Início e término das aulas definidos de acordo com os interesses dos colegiados de cada comunidade escolar, respeitando a carga horária semanal;

4. A oferta dos componentes curriculares contempla a Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo, bem como as oficinas e os projetos curriculares se complementam, de forma integrada, sendo referenciais de aprendizagens e realizações do estudante;

5. Recomenda-se que as atividades dos diferentes componentes que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo sejam distribuídas alternadamente ao longo dos turnos de funcionamento da unidade escolar, de forma a compor, o horário de aulas de cada turno - matutino e vespertino - com disciplinas, oficinas e projetos curriculares;

Na matriz do Ensino Fundamental De acordo com a Lei nº 11.769 de 18 de agosto, a música será conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente de que se trata. Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao estudante nos termos do parágrafo 3º do art. 26 da LDB nº 9394/96, (Lei nº 10.793/2003);

Ensino Religioso é componente curricular de oferta obrigatória para a unidade escolar, mas facultativo para os estudantes (Lei nº 9475 de 1997). O direito de matricula facultativa aos estudantes menores de 18 anos, só se efetivara mediante a solicitação dos pais ou responsáveis legais e deve ser registrada em histórico escolar (art. 4º, Resolução CEB/CEE/AL nº 003/2002);

Projetos Integradores são propostas que contribuem para a contextualização da aprendizagem, a criatividade e para que o conhecimento construído ao longo do período de desenvolvimento escolar faça sentido para o estudante em sua região. Propõem Temas Contemporâneos Transversais que tem ligação entre as competências gerais de educação básica e dos componentes curriculares, tendo como tema norteador “Educação Socioemocional”;

Tratando dos condicionantes de estrutura física escolar para a oferta da política de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema registra que, a priori, assumi o compromisso de ampliar de forma gradual e progressiva todas as Unidades Escolares para adaptá-las em suas estruturas física e pedagógica para atingir os objetivos de seu Projeto Político Pedagógico de Educação Integral;

De acordo com a Lei nº 10.639 de 09/01/2003, altera a Lei nº 9.394/96 de 20/12/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, dá outras providências. Destarte, o parágrafo 2º, define que “os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História Brasileira”. Nos componentes curriculares História e Geografia deverão ser contemplados a História e Geografia de Santana do Ipanema.

QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS EDUCAÇÃO INFANTIL:

ESCOLA	**ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	**DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES EM TEMPO INTEGRAL**
CMEI MARIA DO SOCORRO BATISTA	CRECHE	118
CMEI ROBERVAL	CRECHE	110

MENESES DIAS		
CMEI TÂNIA MARIA VIEIRA	CRECHE	112
CRECHE MUNICIPAL SANTA QUITÉRIA	CRECHE	128
CMEI DR. ISNALDO BULHÕES	CRECHE	139

ENSINO FUNDAMENTAL:

UNIDADE ESCOLAR	**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**	**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS**
EMEB SENHORA SANTANA	155	20
EMEB MARIA DO CARMO	40	---
EMEB SANTA SOFIA	---	20
EMEB CLEODON TEODÓSIO	----	20
EMEB DURVALIN CARDOSO PONTES	-----	19
EMEB ANTÔNIO RODRIGUES DAMACENO	----	20
EMEB IRACEMA SALGUEIRO SILVA	8	09
EMEB JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE	-----	20
EMEB MARIA NEPOMUCENO MARQUES	-----	50
EMEB SÃO CRISTOVÃO	----	31
EMEB VERIADOR JOÃO FRANCISCO CAVALCANTE	----	31

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Com base na análise dos autos do processo, somos favorável que:

1- O Conselho Estadual de Educação aprove a Proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral com o currículo integrado para a Rede Municipal de Ensino de Santana do Ipanema nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundundamental anos iniciais e finais;

2 - Determinar a SEMED que dê ciência a este Conselho da avaliação final do ano letivo de 2024 e quais serão os encaminhamentos para o ano letivo 2025 num prazo de 60 dias contados a partir da publicação do ato normativo decorrente deste parecer;

3 - Determinar a SEMED que comunique ao Conselho Estadual de Educação quando houver alteração curricular para nova análise e parecer deste Conselho;

4 - Determinar que a semed adeque a estrutura física para implantar uma escola de tempo integral, de acordo com a legislação e diretrizes educacionais brasileiras, que garantam o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer, apresentando ao Conselho Estadual de Educação fotos e demais evidências das adequações realizadas até o início do ano de 2026.

É o parecer, S.M.J.

Maceió, 15/05/2025.

Erivaldo Paulino da Silva
Conselheiro Relator.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação de Tempo Integral acompanha o voto da relatora.

Erivaldo Paulino da Silva
Conselheiro Relator

José Benedito da Silva
Conselheiro Corelator

Lúcia Regueira Lucena
Conselheira Corelatora

Profa. Ângela Márcia dos Santos
Assessora Técnica Membro

Profa. Edilene Vieira da Silva
Assessora Técnica Membro

Profa. Iris Edith da Silva Cavalcante
Assessora Técnica Membro

Profa. Lauriceres Borba Ferreira
Assessora Técnica Membro

Profa. Nezilda do Nascimento Silva Pauferro
Assessora Tecnica Membro

V – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Pleno do Conselho de Educação de Alagoas, reunido nesta data, aprovou o Parecer da Comissão Especial de Educação Integral em tempo integral e autorizou a publicação e a homologação da sua Resolução correspondente.

Maceió/AL, em de maio de 2025.

Profa. Juliana Souza Cahet
Conselheira-Presidente do CEE/AL.